



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 7

Brasília - DF, terça-feira, 12 de janeiro de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Saúde	27
Ministério das Cidades.....	35
Ministério das Comunicações.....	36
Ministério das Relações Exteriores	38
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	46
Ministério do Meio Ambiente.....	46
Ministério do Trabalho e Previdência Social	46
Poder Judiciário.....	50
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	50

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 2ª A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - redução das desigualdades regionais;

IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;

V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;

XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo." (NR)

"Art. 2ª

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

III-A - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, **marketing** e comercialização de novas tecnologias;

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XIV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação." (NR)

"Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. O apoio previsto no **caput** poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados." (NR)

"Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 2º Para os fins previstos no **caput**, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão:

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução."

"Art. 3º-C. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs e empresas brasileiras e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País."

"Art. 3º-D. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

"Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do **caput** obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas." (NR)

"Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no **caput** dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no **caput** deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

§ 5º Nas empresas a que se refere o **caput**, o estatuto ou contrato social poderá conferir às ações ou quotas detidas pela União ou por suas entidades poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar.

§ 6º A participação minoritária de que trata o **caput** dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade da União e de suas entidades." (NR)

"Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o **caput**, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT, na forma estabelecida em sua política de inovação.

§ 1º-A. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 6º Celebrado o contrato de que trata o **caput**, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 12.

§ 7º A remuneração de ICT privada pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de criação de que trata o § 6º do art. 5º, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos." (NR)

"Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º A prestação de serviços prevista no **caput** dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação.

....." (NR)

"Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§ 1º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no **caput** poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 5º (VETADO)." (NR)

"Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho.

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o **caput** serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento.

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o **caput** deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no **caput**, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento.

§ 5º A transferência de recursos da União para ICT estadual, distrital ou municipal em projetos de ciência, tecnologia e inovação não poderá sofrer restrições por conta de inadimplência de quaisquer outros órgãos ou instâncias que não a própria ICT."

"Art. 10. (VETADO)." (NR)

"Art. 11. Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

....." (NR)

"Art. 13.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



§ 2º Entende-se por ganho econômico toda forma de **royalty** ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

II - na exploração direta, os custos de produção da ICT.

§ 4º A participação referida no **caput** deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente." (NR)

"Art. 14.

§ 3º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem.

....." (NR)

"Art. 14-A. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza."

"Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades."

"Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput**, entre outras:

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º, a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput**." (NR)

"Art. 17. A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado);

IV - (Revogado).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei." (NR)

"Art. 18. A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação." (NR)

"Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

§ 2º-A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

I - subvenção econômica;

II - financiamento;

III - participação societária;

IV - bônus tecnológico;

V - encomenda tecnológica;

VI - incentivos fiscais;

VII - concessão de bolsas;

VIII - uso do poder de compra do Estado;

IX - fundos de investimentos;

X - fundos de participação;

XI - títulos financeiros, incentivados ou não;

XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

§ 6º As iniciativas de que trata este artigo poderão ser entendidas a ações visando a:

I - apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

II - constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;

III - criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;

IV - implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

V - adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;

VI - utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;

VII - cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;

VIII - internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;

IX - indução de inovação por meio de compras públicas;

X - utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;

XI - previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;

XII - implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

§ 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.

§ 8º Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que voltadas preponderantemente à atividade financiada." (NR)

"Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no **caput** será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do **caput** poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

§ 5º Para os fins do **caput** e do § 4º, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de:

I - desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou

II - executar partes de um mesmo objeto." (NR)

"Art. 20-A. (VETADO);

I - (VETADO);

II - (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Aplicam-se ao procedimento de contratação as regras próprias do ente ou entidade da administração pública contratante.

§ 3º Outras hipóteses de contratação de prestação de serviços ou fornecimento de bens elaborados com aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos poderão ser previstas em regulamento.

§ 4º Nas contratações de que trata este artigo, deverá ser observado o disposto no inciso IV do art. 27."

"Art. 21-A. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os órgãos e as agências de fomento, as ICTs públicas e as fundações de apoio concederão bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Parágrafo único. (VETADO)."

"Art. 22. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT pública, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 3º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada por ICT pública." (NR)

"Art. 22-A. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as agências de fomento e as ICTs públicas poderão apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas."

"Art. 26-A. As medidas de incentivo previstas nesta Lei, no que for cabível, aplicam-se às ICTs públicas que também exerçam atividades de produção e oferta de bens e serviços."

"Art. 26-B. (VETADO)."

"Art. 27.

III - assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

V - promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação;

VI - promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social." (NR)

"Art. 27-A. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento."

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

V - na condição de cientista, pesquisador, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro;

VIII - na condição de beneficiário de bolsa vinculada a projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedida por órgão ou agência de fomento." (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.

XX - produtos para pesquisa e desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante." (NR)

"Art. 24.

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 23;

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do **caput**, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do **caput** do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do **caput**." (NR)

"Art. 32.

§ 7º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 e este artigo poderá ser dispensada, nos termos de regulamento, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23." (NR)

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 1º

X - das ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação.

....." (NR)

Art. 6º O inciso VIII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VIII - admissão de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação;

....." (NR)

Art. 7º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 6º Os parques e polos tecnológicos, as incubadoras de empresas, as associações e as empresas criados com a participação de ICT pública poderão utilizar fundação de apoio a ela vinculada ou com a qual tenham acordo.

§ 7º Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o **caput** e das atividades e dos projetos de que tratam os arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio.

§ 8º O Núcleo de Inovação Tecnológica constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de fundação de apoio de que trata esta Lei." (NR)

"Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo.

§ 3º Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no art. 2º desta Lei." (NR)

"Art. 4º

§ 8º (VETADO)." (NR)

Art. 8º O § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por cientistas, por pesquisadores e por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq." (NR)

Art. 9º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. As ressalvas estabelecidas no **caput** deste artigo aplicam-se às importações realizadas nas situações relacionadas no inciso I do art. 2º." (NR)

"Art. 2º

I -

e) por Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), definidas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

g) por empresas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cujos critérios e habilitação serão estabelecidos pelo poder público, na forma de regulamento;

§ 1º As isenções referidas neste artigo serão concedidas com observância da legislação respectiva.

§ 2º (VETADO)." (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

§ 4º

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE." (NR)

"Art. 20-A. Sem prejuízo da isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, as fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior e as Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) poderão remunerar o seu dirigente máximo que:

I - seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a instituição;

II - seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal."

"Art. 21.

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do **caput** não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais." (NR)

Art. 11. Os processos de importação e de desembaraço aduaneiro de bens, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão tratamento prioritário e observarão procedimentos simplificados, nos termos de regulamento, e o disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e nas alíneas "e" a "g" do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Art. 12. Em atendimento ao disposto no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, as ICTs e os pesquisadores poderão transpor, remanejar ou transferir recursos de categoria de programação para outra com o objetivo de viabilizar resultados de projetos que envolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação, mediante regras definidas em regulamento.

Art. 13. Nos termos previamente estabelecidos em instrumento de concessão de financiamentos e outros estímulos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos.



§ 1ª Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

§ 2ª Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a ICT e a fundação de apoio.

Art. 14. Ao servidor, ao empregado público e ao militar serão garantidos, durante o afastamento de sua entidade de origem e no interesse da administração, para o exercício de atividades de ciência, tecnologia e inovação, os mesmos direitos a vantagens e benefícios, pertinentes a seu cargo e carreira, como se em efetivo exercício em atividade de sua respectiva entidade estivesse.

Art. 15. Em consonância com o disposto no § 7ª do art. 218 da Constituição Federal, o poder público manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados à internacionalização das ICTs públicas, que poderão exercer fora do território nacional atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação, respeitados os estatutos sociais, ou norma regimental equivalente, das instituições.

§ 1ª Observado o disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, é facultado à ICT pública desempenhar suas atividades mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais.

§ 2ª Os mecanismos de que trata o caput deverão compreender, entre outros objetivos, na forma de regulamento:

I - o desenvolvimento da cooperação internacional no âmbito das ICTs, inclusive no exterior;

II - a execução de atividades de ICTs nacionais no exterior;

III - a alocação de recursos humanos no exterior.

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. Revogam-se os incisos I, II, III e IV do art. 17 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Aloizio Mercadante
Valdir Moysés Simão
Armando Monteiro
Celso Pansera

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Reabre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 15.000.000,00, aberto pela Lei nº 13.223, de 23 de dezembro de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015,

DECRETA :

Art. 1ª Fica reaberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), do limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2015, aberto pela Lei nº 13.223, de 23 de dezembro de 2015, para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO								Reabertura de Crédito Especial		
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0913		Operações Especiais - Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais								15.000.000
28 846	0913 00OP	Operações Especiais							15.000.000	
28 846	0913 00OP 0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais							15.000.000	
		Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - No Exterior	F	5	2	90	0	388	15.000.000	
TOTAL - FISCAL									15.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									15.000.000	

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 7, de 11 de janeiro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5422.

Nº 8, de 11 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 77, de 2015 (nº 2.177/11 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 5º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 2º do projeto de lei

"§ 5º Aplica-se ao aluno de ICT privada o disposto nos §§ 1º e 4º."

Parágrafo único do art. 21-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, inserido pelo art. 2º do projeto de lei

"Parágrafo único. A concessão de bolsas no âmbito de projetos específicos deverá observar o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º."

§ 8º do art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterado pelo art. 7º do projeto de lei

"§ 8º Aplica-se o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, às bolsas concedidas nos termos do § 1º deste artigo, aos preceptores de residências médica e multiprofissional e aos bolsistas de projetos de ensino, pesquisa e extensão, inclusive os realizados no âmbito dos hospitais universitários."

§ 2º do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, alterado pelo art. 9º do projeto de lei

"§ 2º Às importações das empresas em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aplicam-se as seguintes condições:

I - isenção do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como de suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

II - dispensa de exame de similaridade e de controle prévio ao despacho aduaneiro."

Art. 16

"Art. 16. Na concessão de bolsa destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão em educação e formação de recursos humanos, nas diversas áreas do conhecimento, por parte de ICT, agência de fomento ou fundação de apoio, inclusive em situações de residências médica e multiprofissional e no âmbito de hospitais universitários, aplica-se o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004."

Razões dos vetos

"Os dispositivos ampliariam isenções tributárias, inclusive de contribuição previdenciária, sem os contornos adequados para sua aplicação, o que poderia resultar em significativa perda de receitas, contrariando esforços necessários para o equilíbrio fiscal. Além disso, apesar de resultar em renúncia de receita, as medidas não vieram acompanhadas das estimativas de impacto orçamentário-financeiro e das compensações necessárias, em desrespeito ao que determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como os arts. 108 e 109 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO)."

Já o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão opinou pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Art. 10 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 2º do projeto de lei

"Art. 10. Os instrumentos firmados com ICTs, empresas, fundações de apoio, agências de fomento e pesquisadores cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei poderão prever, para sua execução, recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas, podendo ser aplicada taxa de administração, nos termos de regulamento."

Razões do veto

"A cobrança de taxa de administração descaracterizaria o instituto dos convênios, uma vez que na celebração desse modelo de parceria deve sempre prevalecer o interesse recíproco e o regime de mútua colaboração, não sendo cabível qualquer tipo de remuneração que favoreça uma das partes envolvidas."

Art. 26-B da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, inserido pelo art. 2º do projeto de lei

"Art. 26-B. A ICT pública que exerça atividades de produção e oferta de bens e serviços poderá ter sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira ampliada mediante a celebração de contrato nos termos do § 8º do art. 37 da Constituição Federal, com vistas à promoção da melhoria do desempenho e ao incremento dos resultados decorrentes de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção."

Razões do veto

"A atribuição de autonomia gerencial, orçamentária e financeira a Instituição Científica e Tecnológica pública pressupõe a fixação de conceitos e condições para sua viabilização. Com a inexistência da regulamentação do que dispõe o § 8º, do art. 37 da Constituição, o dispositivo seria inexecutável ou seria aplicado de forma a trazer insegurança jurídica para tais contratos."

Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se, ainda, pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 1º, incisos e caput do art. 20-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, inserido pelo art. 2º do projeto de lei

"Art. 20-A. É dispensável a realização de licitação pela administração pública nas contratações de microempresas e de empresas de pequeno e médio porte, para prestação de serviços ou fornecimento de bens elaborados com aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos, que tenham auferido, no último ano-calendário, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), oriunda de:

I - cooperação celebrada com a contratante para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico para a melhoria de produto e processo ou para o desenvolvimento de fonte alternativa nacional de fornecimento;

II - atividades de pesquisa fomentadas pela contratante nas ICTs.

§ 1º As atividades de que trata o inciso I poderão ser desenvolvidas pela contratada em parceria com outras ICTs ou empresas."

Razões do veto

"A ampliação de hipóteses de dispensa de licitação para a contratação com órgãos e entidades da administração pública apenas se justifica em caráter bastante excepcional. Da forma como redigido, os elementos para caracterizar a excepcionalidade ficaram excessivamente amplos, permitindo a utilização da dispensa em hipóteses que justificariam o procedimento licitatório."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 7 de janeiro de 2015

Entidade: AR W A PERIA, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 1155/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU (pg. 3181), que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR W A PERIA vinculada à AC BR RFB, localizada na Rua Clineu Braga de Magalhães, nº 558, Centro, Taquaritinga/SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Em 8 de janeiro de 2015

Entidade: AR CCT, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB.
Processos nºs.: 00100.000298/2012-71 e 00100.000297/2012-27

Acolhem-se as Notas nºs 1074/2015/DBS/PFE-ITI/PGF/AGU, (pg. 622) e 1025/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, (pg. 688), que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CCT, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Endereço da Instalação Técnica
Anterior: Avenida LO 5, nº 13, Quadra 206 Sul, Lote 12, Sala 04, Plano Diretor Sul, Palmas-TO
Novo: Avenida LO, nº 04, Quadra 102 Norte, Lote 02, Sala 03, Plano Diretor Norte, Palmas-TO

Entidade: AR LOGOS, vinculada à AC VALID RFB e VALID BRASIL
Processo nº: 00100.000298/2012-71 e 00100.000297/2012-27

Acolhem-se as Notas nºs 050/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU (pg. 718) e 038/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU (pg. 648), que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR LOGOS, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL, localizada na Avenida T 10, 900, Quadra 106, Lote 11, Sala 02, Setor Bueno, Goiânia/GO.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 68, do Diário Oficial da União, do dia 31-12-2015.

Onde se lê:

Entidade: AR CERTILI, vinculada à AC SAFEWEB RFB
Processo nº: 00100.000118/2015-02

Acolhe-se a Nota nº 1150/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de Credenciamento Simplificado da AR CERTILI vinculada à AC SAFEWEB RFB, localizada na Avenida Princesa Isabel, nº 828, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Leia-se:

Entidade: AR CERTILI, vinculada à AC SAFEWEB RFB
Processo nº: 00100.000118/2015-02

Acolhe-se a Nota nº 1150/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de Credenciamento Simplificado da AR CERTILI vinculada à AC SAFEWEB RFB, localizada na Rua Conselheiro Tristão, nº 940, Centro, Fortaleza/CE, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.002200/2016-15, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o Uruguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS**

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 47 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária AMANARA AEROAGRÍCOLA LTDA - ME, CNPJ 14.865.411/0001-54, com sede social em Formosa (GO), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.066163/2015-84.

Nº 48 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária CCA - CEREAL CITRUS AERO TÁXI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.315.995/0001-78, com sede social em Ribeirão Preto (SP), como empresa de serviço aéreo especializado nas modalidades aeroinspecção, aerocinematografia, aerorreportagem, aerofotografia e aeropublicidade, bem como de serviço de transporte aéreo não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.092886/2015-39.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 1, de 8 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 subsequente, Seção 1, página 2, onde se lê: "... nas operações de comércio exterior..." Leia-se: "... na fiscalização do trânsito internacional de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário..."

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.232, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso III, alínea c, do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na forma do Anexo a esta Portaria, os limites estabelecidos pela Portaria SE/MAPA nº 2.102, de 04 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA JABER

ANEXO R\$ 1,00 Unidades	Limites para Empe- nho
Gabinete do Ministro - GM	2.748.278
Secretaria-Executiva - SE	38.702.246
Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs	31.148.910
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	71.963.252
Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI	4.961.530
Secretaria de Integração e Mobilidade Social - SIMS	125.487
Secretaria de Política Agrícola - SPA	1.790.943
Secretaria de Produção e Agroenergia - SPAE	151.553
Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo - SPRC	11.339.205
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	10.675.122
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	16.930.574
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	131.891.588
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	68.042.081
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé	770.231
Total	391.241.000

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ATO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 64, de 18 de março de 1994, e o que consta do Documento nº 70500.000183/2016-83, resolve:

1. Autorizar o Laboratório Nacional Agropecuário em Minas Gerais - LANAGRO/MAPA-MG a incluir no Relatório Final de Avaliação de Tuberculinas a conversão da potência biológica relativa para Unidades Internacionais, cujos valores deverão ser utilizados para liberação de tuberculina PPD bovina para comercialização e uso no território nacional.

2. Divulgar os resultados finais da avaliação das partidas comerciais de tuberculina PPD bovina incluídas no Teste nº 11/15, realizada pelo LANAGRO/MAPA-MG e concluída em 9 de dezembro de 2015, conforme a tabela que se segue.

Registro	Produtor	Número do lote	Data de validade	Número de doses	RESULTADO
LANAGRO/MAPA-MG					
CPB-2015-O366	TECPAR	006/15	Set/16	278.350	Reprovada
CPB-2015-O367	TECPAR	005/15	Set/16	310.850	Aprovada
CPB-2015-O380	TECPAR	003/15	Jul/16	308.200	Aprovada
CPB-2015-O414	IBSP	005/15	Out/16	143.300	Reprovada

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em

vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.003865/2014-04, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 515, da empresa CCPU - Controle de Pragas, Tratamentos Fitossanitários Ltda., CNPJ 02.495.188/0003-83, localizada na Rua Afonso Pena, nº 137, Bairro Macuco, Santos-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres e Fumigação

em Câmara de Lona, com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de janeiro de 2016

4º RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO-2015 - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	62.000,32
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.086.127,26
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A	188.000,00
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	458.790,79
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	1.448.516,43
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	227.235,09
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	4.494,98
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	187.566,70
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	95.050,58
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	41.268,39
0017/1990	Universidade Federal do Pará	103.834,48
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	764.782,37
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	301.563,47
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	12.978,99
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	879.987,31
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	46.850,00
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	132.316,00
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	52.743,35
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	1.388.686,83
0037/1990	Fundação Zerbini	47.850,00
0044/1990	Fund. ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária	258.489,76
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	14.428,66
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	546.619,22
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	153.372,47
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	63.180,91
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	106.983,75
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	877,10
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	351.057,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	13.769,75
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	191.823,19
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira -Hospital Albert Einstein	423.450,97
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	104.443,65
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	202.169,69
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	140.541,20
0105/1990	Fund.Instituto Nacional de Telecomunicações/Instituto Nacional de Telecomunicações	4.139,79
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	20.940,00
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	7.664,39
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	619.868,40
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	73.376,00
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	18.804,00
0135/1990	Fundação Butantan	1.439.965,53
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	1.163,60
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	42.729,76
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	53.100,00
0154/1990	Sociedade Mineira de Cultura/Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	73.700,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	56.907,56
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	444.106,66
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	92.560,66
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	1.462.216,88
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	548.074,76
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	227.776,00
0238/1991	Universidade de Pernambuco	90.802,51
0242/1991	Fundação Regional Integrada -Univ.Reg. Integrada do Alto Uruguai e Missões	70.110,00
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	178.650,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	14.969,00
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	62.110,79
0325/1992	Universidade Federal do Maranhão	14.423,51
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	115.304,12
0349/1992	Fund. Educacional de Criciúma/ Univ.do Extremo Sul Catarinense	88.661,64
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	184.808,97
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	38.000,00
0360/1992	Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	9.770,20
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	340.317,59
0444/1993	Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas	12.900,00
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	23.269,19
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	503.705,50
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	27.403,69
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	245.274,95
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	37.340,28
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	239.492,00
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	25.486,05
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	16.650,64
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	530,02
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	460.000,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	15.292,16
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	27.960,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	22.000,96
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	59.260,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	80.038,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	224.400,00
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	182.422,69
0726/1998	Fundação de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	6.535,37

0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	389.723,22
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Univ. Presbiteriana Mackenzie	3.391,50
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	353.703,30
0750/1998	Faculdades Católicas/Pontifícia Univ. Católica do Rio de Janeiro	301.302,40
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	732.756,00
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	12.510,42
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	280.295,13
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	12.610,00
0791/2000	Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco	35.574,06
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	979.858,71
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRJ	151.595,16
0853/2002	Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	915,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	13.866,74
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	88.728,88
0940/2005	Fundação Pro-Coração	7.022,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	119.661,65
0983/2006	Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	76.035,50
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	13.937,07
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	481.179,92
1042/2007	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	88,06
1044/2007	Rede de Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro	353.076,27
1049/2008	Universidade Estadual de Goiás	149.130,00
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil	15.167,70
1060/2008	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	374.153,00
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	101.000,00
1071/2008	Fundação Universidade Federal do Pampa	63.205,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	42.331,91
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	123.768,16
1131/2011	Instituto Idéia Fértil de Saúde Reprodutiva	20.650,00
1132/2011	Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto	41.630,00
1155/2011	Associação Brasileira de Normas Técnicas	13.814,70
1170/2012	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	61.007,10
1223/2014	SENAI/Centro de Tecnologia SENAI	145.395,00

LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDÃO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0486 - Maria Antônia - A incrível Batalha dos Estudantes

Processo: 01580.045953/2010-66

Proponente: Paranoid Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.140.814/0001-48

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 594, realizada em 01/12/2015.

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.283 de 03 de julho de 2014, no art. 6º, inciso IV, do seu Regimento Interno, no art. 14 da Lei nº 9.986 de 18 de julho de 2000 e conforme deliberado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 597, de 22 de dezembro de 2015, por meio da Decisão de Diretoria Colegiada nº 322, de 22 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos na Portaria nº 92, de 22 de maio de 2015, sem aumento de despesa, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA ANCINE

CARGO	ATUAL		PROPOSTO	
	Nº	VALOR	Nº	VALOR
CD I	1	R\$ 14.376,03	1	R\$ 14.376,03
CD II	3	R\$ 40.971,69	3	R\$ 40.971,69
CGE I	5	R\$ 64.692,05	5	R\$ 64.692,05
CGE II	11	R\$ 126.508,91	11	R\$ 126.508,91
CGE III	4	R\$ 43.128,04	4	R\$ 43.128,04
CGE IV	19	R\$ 136.572,00	19	R\$ 136.572,00
CA I	9	R\$ 103.507,29	9	R\$ 103.507,29
CA II	1	R\$ 10.782,01	1	R\$ 10.782,01
CA III	9	R\$ 27.015,48	6	R\$ 18.010,32
CAS I	3	R\$ 6.812,10	2	R\$ 4.541,40
CAS II	5	R\$ 9.839,70	5	R\$ 9.839,70
CCT V	57	R\$ 155.795,25	60	R\$ 163.995,00
CCT IV	6	R\$ 11.984,10	8	R\$ 15.978,80
CCT III	35	R\$ 35.472,15	35	R\$ 35.472,15
CCT II	8	R\$ 7.147,60	7	R\$ 6.254,15
CCT I	5	R\$ 3.955,55	5	R\$ 3.955,55
TOTAL	181	R\$ 798.559,95	181	R\$ 798.585,09

Art. 2º Observado o quantitativo de cargos definidos pelo Decreto nº 8.283 de 03 de julho de 2014 e a Lei nº 9.986 de 18 de julho de 2000, o saldo resultante da presente alteração é de R\$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), que poderão ser utilizados em alterações futuras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL



SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de janeiro de 2016

Nº 5 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Realizar a revisão da aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0630 - FUTURO IMPERFEITO
Processo: 01580.074913/2015-36
Proponente: OKNA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 08.267.476/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 1.028.700,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 977.265,00

Banco: 001- agência: 3537-8 conta corrente: 27.488-7
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

14-0495 - DOIS
Processo: 01580.082999/2014-90
Proponente: DIANE PEIXOTO MAIA - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.419.227/0001-15
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no Art. 25 da MP 8.313/91.

14-0033 - ALDO BALDIN - UMA VIDA PELA MÚSICA
Processo: 01580.051623/2013-52
Proponente: GOULART FILMES LTDA.
Cidade/UF: Urussanga/SC
CNPJ: 18.522.915/0001-22
Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 18 de maio de 2009, e Decreto de 28 de abril de 2015/Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2015e nos artigos 9º e 40, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Alterar o Art. 3º da Portaria Nº 83, de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2012 seção 1, página 7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O SIC-FCP terá a servidora Maria Júlia da Paz Madalena, SIAPE nº 2240506, encarregada por receber e tramitar as informações consoante previsto nesta Portaria e em seus impedimentos legais, o servidor José Felipe dos Santos, matrícula SIAPE nº 2230815."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Nº 172 de 09 de Outubro de 2013.

MARIA APARECIDA DA SILVA ABREU

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, conforme a Portaria nº 396, de 20 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, e em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº 1007742-54.2015.4.01.3400, resolve:

Art. 1º - Reconvocar a candidata RITA DE CÁSSIA MIRANDA ZANI DE MORAIS, portadora do CPF nº 255.894.661-72, aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº. 1/2015, publicado no DOU de 17 de abril de 2015, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 31 de julho de 2015, para assinar contrato com área de atuação em Arqueologia, na sede do IPHAN em Brasília. (Processo nº 01450.006072/2015-10).

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18)

154117 - Araxá Canta Araxá
Edna de Fátima Resende Campos
CNPJ/CPF: 262.614.646-34
Processo: 01400044658201578
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 303.058,00
Prazo de Captação: 12/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto ?Araxá Canta Araxá? pretende realizar 10 apresentações teatro com coral. A divulgação ocorrerá de forma ampla, utilizando a internet, dando assim, publicidade internacional ao evento. Será gravado DVD com 3.000 cópias. Ao final do projeto, terá sido criado um ícone histórico-cultural na cidade de Araxá, abrindo espaço e oportunidades para novas apresentações e a criação de outras peças teatrais.

154629 - FESTIVAL JUNINO DE FORTALEZA
N'Ativa Promoção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 01.328.401/0001-38
Processo: 01400057416201544
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 857.600,00
Prazo de Captação: 12/01/2016 à 18/12/2016

Resumo do Projeto: A presente proposta do FESTIVAL JUNINO DE FORTALEZA, consiste na realização de uma ação cultural de apresentação de mostras de quadrilhas, ciclos de cursos básicos direcionado a área e a impressão de CD de músicas regionais, toda a programação cultural será gratuita. A ação pretende dar visibilidade para grupos culturais, apresentado para o público à diversidade cultural do Brasil. A ação ocupará as seis regionais de Fortaleza em principais praças e ruas na busca chamar atenção para a necessidade de reativação dos espaços urbano. O evento irá contemplar diversos grupos de dança, artes visuais e música. A programação terá início no mês de junho se estendendo por seis meses do ano de 2016.

1414294 - Saberes da Cultura Popular
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE ITA - LIESITA

CNPJ/CPF: 17.155.248/0001-24
Processo: 01400093011201499
Cidade: Itá - SC;
Valor Aprovado: R\$ 497.700,00
Prazo de Captação: 12/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto Saberes da Cultura Popular realizará uma mostra de peças de bordados na cidade de Itá em Santa Catarina. A mostra contará com trabalhos de costureiras e bordadeiras da região como forma de resgatar os conhecimentos da cultura popular. O evento será realizado em 3 ocasiões diferentes e integrará oficinas de bordado e costura, música e apresentações musicais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18)
158565 - 2º Encontro de Gaiteiros e Violeiros do Contestado
Associacao Cultural Esportiva Ogue Carvalho - ACEOC
CNPJ/CPF: 02.445.166/0001-47
Processo: 01400062530201596
Cidade: Curitiba/PR - SC;
Valor Aprovado: R\$ 143.150,00

Prazo de Captação: 12/01/2016 à 30/12/2016
Resumo do Projeto: Promover o 2º Encontro Regional de Violeiros e Gaiteiros da região do Contestado. Encontro a ser realizado durante um dia, com aproximadamente 50 violeiros e gaiteiros, que farão apresentações ao público, em grupos, duplas, trios, quartetos ou individualmente. Durante o dia serão mais de 40 apresentações musicais, para um público espectador de mais de 5.000 pessoas. Este projeto contribuirá com a formação de Plateia, Divulgação da música instrumental e acesso gratuito a cultura para todos. O primeiro encontro tem seu projeto aprovado e com valor parcialmente captado, e programado para ser realizado em Dezembro de 2015

154944 - II Edição do Festival Pianistas Compositores da Bahia
Plataforma de Lançamentos Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.758.124/0001-54
Processo: 01400057894201554
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 184.550,00
Prazo de Captação: 12/01/2016 à 19/08/2016
Resumo do Projeto: O Festival Pianistas Compositores da Bahia, em sua segunda edição, propõe a realização de duas noites de apresentação nas quais serão levados ao palco do Teatro Castro Alves oito pianistas, nascidos ou radicados na Bahia, juntos a dois pianistas consagrados a nível nacional. Executando instrumentos e recursos, em local apropriado, um repertório totalmente autoral, os pianistas estarão expondo um aspecto rico e específico da cultura brasileira.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18)
154838 - Exposição Prêmio Comunique-se
Cristelli's Serviços Editoriais LTDA EPP
CNPJ/CPF: 11.547.249/0001-38
Processo: 01400057760201533

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.003.934,00
Prazo de Captação: 12/01/2016 à 30/11/2016
Resumo do Projeto: O projeto Exposição Prêmio Comunique-se tem como objetivo principal realizar uma Exposição de Artes Visuais com os conteúdos: história dos últimos 30 anos da comunicação e jornalismo no Brasil, abordando a importância da comunicação e do comunicador, contando com conteúdo interativo, entrevistas, depoimentos e material de acervo e pesquisa de grande nomes da história da comunicação de nosso país. Os nomes que serão conteúdo da exposição serão os nomes premiados no Prêmio Comunique-se. Além, será composto um livro sobre ahistória da comunicação e do jornalismo, junto com a história política e social do país, tendo como fio condutor o Prêmio Comunique-se.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18)
159340 - ARTES NAS IGREJAS
Malagodi Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.669.081/0001-70
Processo: 01400069773201555
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 838.717,00

Prazo de Captação: 12/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Produção de 3.000 exemplares de um livro de alta qualidade sobre as obras de artes existentes nas igrejas de São Paulo, incluindo seus aspectos históricos e arquitetônicos. Como sub-produto do livro será produzido um fascículo resumido que facilitará a identificação e entendimento das obras pelo público visitante.

152050 - TUPINIKIDS
FELIPE FONTANA FONSECA
CNPJ/CPF: 193.914.078-11
Processo: 01400016054201531
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 480.810,00
Prazo de Captação: 12/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto Tupinikids tem por objetivo a produção e publicação do videolivro infantil como forma de incentivar a leitura em uma história inspirada nas lendas do fantástico universo do folclore brasileiro. Com textos de Pedro Garrafa,o produto inclui, capa dura, formato 31X21,5cm, bilingue (português/inglês), 40 páginas, 20 imagens e tiragem de 3000 exemplares.

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 3312 - Silêncio! - Circulação
ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 11.722.161/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016
15 4969 - Viradalata Espaço Cultural
Viradalata Espaço Capital LTDA-ME
CNPJ/CPF: 55.223.994/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016
15 10413 - A Vingança do Espelho - A História de Zezé Macedo
ciculação
Produção Cultural Interballet Ltda
CNPJ/CPF: 09.121.612/0001-07
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016
14 11583 - DISNEY LIVE! 2015
OPUS GESTÃO DE ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 13.172.646/0001-06
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 4983 - Monckinbird
Cristiane Fogaça de Oliveira
CNPJ/CPF: 350.906.388-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016
15 9989 - CAMARIM
Instituto Bogéa de Educação, Esporte e Música
CNPJ/CPF: 12.888.865/0001-15
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 3172 - Arte nos Hospitais - ANO II
Organização para Produção e Democratização de Informação Canto Cidadão
CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 01/12/2016
15 8841 - Festival Pense Novamente
VOE EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.290.007/0001-37
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016
15 8191 - "A Dama e o Vagabundo - A história de dois cães"
Teatro Novo Produções e Promoções Ltda ME
CNPJ/CPF: 87.996.013/0001-40
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2016 a 30/05/2016
15 5145 - En Contra
Artes Brasil Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.614.991/0001-00
MT - Chapada dos Guimarães
Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
15 8632 - Projeto Agenda Cultural
Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça
CNPJ/CPF: 07.602.959/0001-46
SP - Guaiá
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 9737 - QUINTAL DO SAMBA - CARNAVAL 2016
Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Quintal do Samba da Bahia
CNPJ/CPF: 09.105.187/0001-62
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016
15 1520 - Abigail e a Girafa
Quartinho Direções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 14.520.885/0001-64
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2016 a 31/01/2016
15 10418 - Por isso fui embora
Faria e Vasconcelos Ltda
CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 4758 - Plano Anual de Atividades Garoto Cidadão 2016
Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania
CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 8392 - Patrocínio Grupo Corpo Sinfônica
Corpo Ltda
CNPJ/CPF: 18.719.369/0001-14
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 4876 - Criado Mudo
ENTRE EXPERIÊNCIA, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 13.051.150/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 12/08/2016
15 9319 - Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura de Quedas do Iguaçu 2016
Associação do Centro de Cultura e Sustentabilidade de Quedas do Iguaçu
CNPJ/CPF: 12.302.684/0001-65
PR - Quedas do Iguaçu
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 8532 - ATREVA-SE - temporada SP, RJ e turnê 12 cidades
Velloni Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 20/12/2016
15 4067 - O PICA PAU PERALTA
Sylas Ivan Rizzo Tudech
CNPJ/CPF: 286.234.188-67
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 29/02/2016
15 4381 - Bloco Afro Didá Carnaval 2016
Associação Educativa e Cultural Didá
CNPJ/CPF: 73.904.641/0001-44
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
15 8256 - Escolas de Música e Cidadania 2016 - VG e CDD - Plano Anual
Agência do Bem
CNPJ/CPF: 17.016.104/0001-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 8682 - Escolas de Música e Cidadania 2016 - CM - Plano Anual
Agência do Bem
CNPJ/CPF: 17.016.104/0001-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 2195 - PROJETO ORQUESTRA EXPERIMENTAL BAIRRO SHOPPING PARK 2015/2016
ÂNGELO MARQUES DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 382.532.831-72
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 8848 - Programa de Música & Orquestra Instituto GPA 2016
INSTITUTO GPA DE CULTURA
CNPJ/CPF: 21.295.099/0001-76
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 8801 - 5º Santos Jazz Festival
D.C.- PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 71.730.469/0001-24
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016
15 8829 - No Tom da vida ? Plano Anual de Atividades 2016
Instituto Roberto Sousa - Academia das Artes
CNPJ/CPF: 10.711.385/0001-59
PE - Paulista
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 1991 - FENADI - MOSTRA CULTURAL IMATERIAL NA EX-POJUÍ - 2015
UNIAO DAS ETNIAS DE IJUI
CNPJ/CPF: 01.635.128/0001-94
RS - Ijuí
Período de captação: 01/01/2016 a 20/02/2016
15 4750 - O SOM DAS PALAFITAS
Instituto Arte no Dique
CNPJ/CPF: 07.269.609/0001-00
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 4872 - Tum Tum Instrumental
Juliana Pandolfo da Silva
CNPJ/CPF: 725.421.360-68
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 0468 - Turnê Estadual da Música Instrumental II
Renato Vicente Dotto
CNPJ/CPF: 193.179.210-00
RS - Tucunduva
Período de captação: 01/01/2016 a 30/07/2016
15 8301 - II Festival Internacional de Música Histórica de Diamantina
Lira Cultura Ltda - ME
CNPJ/CPF: 18.730.497/0001-69
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 30/11/2016
15 8795 - Santos Populares Portugueses
Natasha Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 04.716.327/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 4636 - Nossa Banda 5ª edição - Polo de Produção Musical do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
CNPJ/CPF: 84.712.991/0001-25
SC - Joinville
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 3909 - Orquestra de Câmara do Palácio Itaboraí
Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SPOC
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 2443 - FMM - FESTIVAL MUSICA NAS MONTANHAS
PIU-MOSSO PROMOCÃO E GESTÃO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/01/2016 a 30/03/2016
15 4570 - MÚSICALIZANDO COM SUCATA V
ROSANE DILLI RIBEIRO
CNPJ/CPF: 760.545.359-00
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
15 8864 - SORRISOS PARA TODOS
MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 30/07/2016
15 4366 - Fonte Musical
ELFUS SERVICOS ARTISTICOS E TEATRAIS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 62.580.766/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 6197 - METRÓPOLE | EXPOSIÇÕES DE ARTES PLÁSTICAS DE SÃO PAULO E BERLIM
BUNGALOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 17.783.361/0001-54
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 8044 - RESIDÊNCIAS CURATORIAIS
BUNGALOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 17.783.361/0001-54
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 5377 - PERI PRA TI | FESTIVAL DE CULTURA, MEIO AMBIENTE E LAZER
BUNGALOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 17.783.361/0001-54
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016
15 3409 - KHORA
MAIRA GOUVEIA ORTINS
CNPJ/CPF: 033.775.444-61
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2016 a 30/03/2016
15 8260 - Plano Anual ICCo 2016
Instituto de Cultura Contemporânea - ICC
CNPJ/CPF: 11.273.070/0001-30

SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 3340 - Uso e Desuso
Maria Izabel Abicalaf Magnani
CNPJ/CPF: 360.648.178-01
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 9538 - Plano Anual de Atividades - A CASA museu do objeto brasileiro - 2016
A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros
CNPJ/CPF: 03.031.145/0001-48
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 2961 - Exposição Contact Sheets Magnum Photos
Roberta Tais Tavares Vieira
CNPJ/CPF: 055.570.306-11
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 01/04/2016
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
14 6036 - Restauração do Conjunto Basílica e Convento do Carmo, Recife - PE
Província Carmelitana Pernambucana
CNPJ/CPF: 10.946.424/0001-05
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 4922 - PLANO ANUAL DO MUSEU DA VIDA - 2016
Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SPOC
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
15 1960 - Livro Historia Geo-Cultural da Serra da Canastra
MC eventos e comunicação ltda
CNPJ/CPF: 10.502.780/0001-21
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 4987 - SANTOS DUMONT - 110 Anos do Voo do 14-Bis
Alcy Jose de Vargas Cheuiche
CNPJ/CPF: 297.159.468-87
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 10526 - Guia do Design de São Paulo 2017/2018
Auana Produções Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.424.594/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 10560 - Frufu, Mimosa e Pioí
Ana Janete Pedri
CNPJ/CPF: 352.385.189-00
SC - Jaraguá do Sul
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 9339 - Baía de Guanabara: um futuro
Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016
15 9488 - Escrevendo com Escritor - Encontrão II
Andrea Vicente Toledo Abreu
CNPJ/CPF: 830.559.086-00
MG - Cataguases
Período de captação: 01/01/2016 a 30/08/2016
15 3850 - Uma Cidade... Um Bairro... Uma Igreja
Instituto Cultural de Artes Cênicas do Estado de São Paulo
CNPJ/CPF: 02.314.118/0001-10
SP - São Carlos
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 9689 - Livro A igreja que brotou da mata
Everton Bastazini Barbosa
CNPJ/CPF: 039.402.139-85
PR - Maringá
Período de captação: 01/01/2016 a 29/07/2016
15 4370 - Convenção Internacional de Quadrinhos de Curitiba
Znort Editora Ltda
CNPJ/CPF: 09.185.680/0001-30
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2016 a 01/09/2016
15 8838 - KRAHÓ VIVO - Heranças Culturais Brasileiras
Gisela Müller Castilho Lima ME
CNPJ/CPF: 11.668.979/0001-97
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2016 a 30/11/2016
15 2989 - Primavera da Libre - Brasil itinerante - segunda edição
LIBRE - Liga Brasileira de Editoras
CNPJ/CPF: 05.244.417/0001-13
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 29/04/2016
15 10714 - Livrão da Música Brasileira - fase final
Lira Cultura Ltda - ME
CNPJ/CPF: 18.730.497/0001-69
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 4372 - SÃO PAULO: Além da Garoa
Associação Universo Cultural Assistencial
CNPJ/CPF: 07.241.495/0001-90
MG - Itaúna
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016



15 10502 - Livro A MARCA DO VINHO NA LITERATURA
Fundação Cultural e Assistencial Ecarta
CNPJ/CPF: 06.180.230/0001-66
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 8555 - Back2lack- Retratos da África
Natasha Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 04.716.327/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 10283 - III FLIC - ES - FEIRA LITERÁRIA CAPIXABA -
ADELPHO POLLI MONJARDIM
Academia Feminina Espírito-santense de Letras
CNPJ/CPF: 39.386.529/0001-20
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2016 a 04/07/2016
15 9699 - Trilha da Cultura
Flamingo Comunicação Eireli
CNPJ/CPF: 16.700.448/0001-58
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 19/09/2016
14 12361 - Ah, Fortaleza! 1880 - 1950 reedição
Patrícia Veloso - ME

CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016
15 2833 - Arquivo de Lembranças: A memória dos ferroviários de
Ourinhos
Associação de Amigos da Biblioteca Pública
CNPJ/CPF: 04.779.317/0001-29
SP - Ourinhos
Período de captação: 01/01/2016 a 30/11/2016
15 4244 - Reprodução de acervos - digitalização, estruturação digital
e disponibilização na internet de fotos d
USI- USINA DE IMAGENS LTDA ME
CNPJ/CPF: 02.319.993/0001-94
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 10374 - DVD Tony Angeli
Cesare Fincati
CNPJ/CPF: 22.996.000/0001-26
SP - Itapira

Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016
14 11156 - PARK 'N' ROLL
SRCOM SP ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 17.148.525/0001-71
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
15 3701 - IV Fotógrafo Cidadão
ASSOCIAÇÃO FOTOGRÁFICA E CULTURAL DE ANGRA DOS
REIS
CNPJ/CPF: 04.722.808/0001-33
RJ - Angra dos Reis
Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)
15 8659 - Olhares e Encontros SobreTodasAsCoisas
Instituto Rede Cultural
CNPJ/CPF: 22.706.481/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

Ministério da Defesa

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XII, Capítulo III, Seção IV, do art. 37, do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Programa Desportivo Militar para o ano de 2016.
- Art. 2º A participação nas competições e a realização dos eventos constantes do Programa Desportivo Militar para o ano de 2016, anexo a esta Portaria, ou, quando não programados, mediante convites oficiais, ocorrerão de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

125RICARDO MACHADO VIEIRA

ANEXO

PROGRAMA DESPORTIVO MILITAR PARA O ANO 2016
INTERNACIONAL

EVENTOS INSTITUCIONAIS

EVENTO	PAÍS	CIDADE	INÍCIO	TERMINO
Reunião do Continental CISM	REP. DOM	Punta Cana	31/01/16	06/02/16
11ª Reunião dos Presidentes de Comitês de Esportes do CISM	BÉLGICA	Bruxelas	17/02/16	20/02/16
1ª Reunião do Corpo de Diretores do CISM	QUÊNIA	Nairobi	28/02/16	04/03/16
71ª Assembleia Geral e 2ª Reunião do Corpo de Diretores do CISM	ESTÔNIA	Tartu	25/04/16	01/05/16
3ª Reunião do Corpo de Diretores do CISM	ASD	ASD	NOV	NOV

CAMPEONATOS MUNDIAIS DO CONSELHO INTERNACIONAL DO ESPORTE MILITAR (CISM)

EVENTO	PAÍS	CIDADE	INÍCIO	TERMINO
3º Equestrian Endurance	ITALIA	Roma	17/05/16	22/05/16
1º Campeonato Mundial Militar de Futebol Feminino	FRANÇA	Rennes	24/05/16	05/06/16
40º Campeonato Mundial Militar de Paraquedismo	RUSSIA	Kubinka	17/07/16	29/07/16
2º Campeonato Mundial Militar de Basquete Feminino	EUA	San Diego	23/07/16	30/07/16
63º Campeonato Mundial de Pentatlo Militar	ÁUSTRIA	Wiener Neustadt	08/08/16	14/08/16
48º Campeonato Mundial Militar de Lifesaving	SUÉCIA	Halmstad	08/08/16	15/08/16
10º Campeonato Mundial Militar de Golfe	HOLANDA	Amsterdam	26/08/16	04/09/16

44º Campeonato Mundial Militar de Pentatlo Moderno	ALEMANHA	Warendorf	05/09/16	12/09/16
31º Campeonato Mundial Militar de Lutas Associadas	MACEDÔNIA	Skopie	19/09/16	25/09/16
48º Campeonato Mundial Militar de Maratona	ITALIA	Turim	02/10/16	02/10/16
48º Campeonato Mundial Militar de Tiro	QATAR	Doha	11/11/16	20/11/16
49º Campeonato Mundial Militar de Orientação	BRASIL	São Pedro D'Aldeia	09/11/16	16/11/16
37º Campeonato Mundial Militar de Judo	SUIÇA	Uster	07/12/16	12/12/16
35º e 16º Campeonatos Mundiais Militares de Vôlei (Masc e Fem)	CHINA	Beijing	ASD	ASD
57º Campeonato Mundial Militar de Cross Country	BAHREIN	ASD	ASD	ASD

CAMPEONATOS REGIONAIS DO CONSELHO INTERNACIONAL DO ESPORTE MILITAR (CISM)

EVENTO	PAÍS	CIDADE	INÍCIO	TERMINO
Campeonato Regional Militar Europeu de Tiro e Paratiro do CISM	ALEMANHA	Sonthofen	Jun/16	Jun/16
Campeonato Regional Militar de Esgrima do CISM	HOLANDA	Stro	16/03/16	19/03/16
Campeonato Regional de Pentatlo Militar do CISM	RÚSSIA	ASD	01/05/16	10/05/16
32º Campeonato Regional Open Nordic de Pentatlo Naval do CISM	SUÉCIA	Berga	11/05/16	17/05/16
Campeonato Regional Militar de Orientação do CISM	SUÉCIA	Falun	16/05/16	18/05/16
Campeonato Regional Open Nordic de Pentatlo Aeronáutico do CISM	FINLÂNDIA	Tikkakoski	23/05/16	27/05/16
Campeonato Regional Militar Europeu de Orientação do CISM	POLÔNIA	Skwierzyna	07/06/16	11/06/16
Campeonato Regional Militar Open Nordic de Vela do CISM	POLÔNIA	Zegrze	13/06/16	17/06/16
Campeonato Regional Militar de Paraquedismo do CISM	SUIÇA	Locarno	01/07/16	08/07/16
3º Aberto Europeu de Pentatlo Naval do CISM	ALEMANHA	Eckelförde	11/07/16	17/07/16
Campeonato Regional Militar de Paraquedismo do CISM	POLÔNIA	Warsava	01/08/16	08/08/16
Campeonato Regional Militar de Vela do CISM	PAQUISTÃO	ASD	01/09/16	07/09/16



Campeonato Regional Militar Open Nordic de Tiro do CISM	NORUEGA	Elverum	05/09/16	09/09/16
Campeonato Regional Militar de Tiro do CISM	SUIÇA	Thun	30/09/16	10/10/16

Curso Avançado de Gestão do Esporte - CAGE Plan COB	RJ	Rio de Janeiro	ASD	ASD
---	----	----------------	-----	-----

CAMPEONATO SULAMERICANO DA UNIÃO DESPORTIVA MILITAR SULAMERICANA (UDMSA)

EVENTO	PAÍS	CIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Festival Sul-Americano de Cadetes	VENEZUELA	Caracas	29/08/16	06/09/16

CAMPEONATOS E TREINAMENTOS CIVIS

EVENTO	PAÍS	CIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Treinamento em Altitude de Natação MEXICO		La Loma	01/03/16	07/03/16
Jamaica International Series of Badminton	JAMAICA	Kingston	13/03/16	21/03/16
Campeonato Pan Americano de Pentatlo Moderno	ARGENTINA	Buenos Aires	14/03/16	20/03/16
Copa Arizona de Tiro com Arco	EUA	ASD	07/04/16	12/04/16
Aberto da Espanha Taekwondo	ESPANHA	ASD	12/04/16	18/04/16
Torneio de Precisão Cheryl Stearns de Parquedismo	EUA	Lodi	17/04/16	27/04/16
46º Grand Prix de Tiro	CAZAQUISTÃO	Plzen	04/05/16	08/05/16
Copa do Mundo de Triatlo da UIT	MÉXICO	Huatulco	04/05/16	09/05/16
Volta Internacional de Ciclismo (Fem)	COSTA RICA	San José	17/05/16	24/05/16
Tour de Beauce de Ciclismo (Masc)	CANADÁ	Quebec	13/06/16	21/06/16
Training Camp de Basquete-bol	ARGENTINA	Buenos Aires	18/07/16	28/07/16
Campeonato Mundial Civil de Orientação	SUÉCIA	ASD	20/08/16	28/08/16
Torneio Sotélite de Espada	NORUEGA	Oslo	28/09/16	02/10/16
Copa Mundial de Natação da FINA	UEA	Doha e Dubai	01/11/16	09/11/16
Grand Slam de Judo	UEA	Abu Dhabi	05/11/16	07/11/16

NACIONAL

EVENTOS INSTITUCIONAIS

EVENTO	ESTADO	CIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Reuniões da Alta Direção do Desporto Militar	RJ	Rio de Janeiro	ASD	ASD
Reuniões dos Vice-Presidentes das Comissões de Desportos	RJ	Rio de Janeiro	ASD	ASD
Reunião extraordinária das Competições Escolares	RJ	Rio de Janeiro	10/03/16	11/03/16
Reuniões preparatórias da 48ª NAE	RJ	Angra dos Reis	30/03/16	
			17/08/16	
Reuniões preparatórias da 50ª NAVAMAER	SP	Pirassununga	12/04/16	
			07/06/16	
Reuniões preparatórias da 21ª MAREXAER	SP	Guaratinguetá	26/04/16	
			30/08/16	

JOGOS OLÍMPICOS RIO-2016

EVENTO	ESTADO	CIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
CISM Club Rio 2016	RJ	Rio de Janeiro	03/08/16	22/08/16
Jogos Olímpicos Rio2016	RJ	Rio de Janeiro	05/08/16	21/08/16

COMPETIÇÕES ESCOLARES DAS FORÇAS ARMADAS

EVENTO	ESTADO	CIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
50ª NA-VAMER	SP	Pirassununga	08/07/16	15/07/16
10º JOGOS DA AMIZADE	SP	Campinas	11/07/16	16/07/16
48ª NAE	RJ	Angra dos Reis	16/09/16	23/09/16
21ª MA-REXAER	SP	Guaratinguetá	24/09/16	01/10/16

CAMPEONATOS BRASILEIROS, TORNEIO ABERTO E SELETIVA DAS FORÇAS ARMADAS

EVENTO	ESTADO	CIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Campeonato Brasileiro das FA de Tiro	RJ	Rio de Janeiro	ASD	ASD
Campeonato Brasileiro das FA de Paraquedismo	ASD	ASD	ASD	ASD
Torneio Aberto das FA de Pentatlo Militar	RJ	Rio de Janeiro	ASD	ASD
Seletiva de Orientação	RS	Santa Maria	ASD	ASD

CAMPEONATOS E TORNEIOS CIVIS NO BRASIL

EVENTO	ESTADO	CIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Copa do Mundo de Pentatlo Moderno	RJ	Rio de Janeiro	07/03/16	13/03/16
Concurso Internacional Combinado 1*/2* E 3* de Hipismo	SP	Colina	18/03/16	21/03/16
Campeonato Brasileiro de Lutas Associadas	MG	Poços de Caldas	18/03/16	20/03/16
Web.com de Ciclismo	SP	São Paulo	28/03/16	03/04/16
Campeonato Brasileiro de Tiro Torneio Guilherme Paraense	RJ	Resende	01/04/16	02/04/16
Campeonato Brasileiro de Triatlo	PB	João Pessoa	04/04/16	09/04/16
CDI 3* de Hipismo	RJ	Rio de Janeiro	14/04/16	17/04/16
Campeonato Brasileiro de Nataçao (Adulto de Verão) - Troféu Maria Lenk	SP	São Paulo	21/04/16	27/04/16
Campeonato Brasileiro de Adestramento - Cavalos Novos	RS	Porto Alegre	12/05/16	15/05/16
Concurso Nacional Combinado 1*/2* E 3* de Hipismo	SP	Barretos	12/06/16	17/06/16
Troféu Brasil de Atletismo	SP	São Paulo	30/06/16	03/07/16
Competição Brasileiro de Vela	SP	Ilha Bela	01/07/16	09/07/16
Campeonato Brasileiro de Salto Amadores - Hipismo	PR	Curitiba	29/07/16	31/07/16
Campeonato Brasileiro FQL-4 de Paraquedismo	SP	Boituva	01/08/16	05/08/16



Campeonato Brasileiro de Nataçao (Adulto de Inverno) - Troféu José Finkel	SP	São Paulo	01/09/16	07/09/16
Torneio Nacional de Esgrima	RS	Porto Alegre	07/09/16	11/09/16
Campeonato Brasileiro de Taekwondo	AP	Macapá	14/09/16	19/09/16
III Etapa do Nacional de Badminton	PE	Recife	15/09/16	18/09/16
Campeonato Brasileiro de Ciclismo	SE	Aracaju	08/10/16	16/10/16
Campeonato Brasileiro de Orientaçao	RS	Porto Alegre	10/10/16	18/10/16
III Copa Internacional de Cavalos novos	SP	São Paulo	20/10/16	23/10/16
CSI 4*W The Best Jump - SH-PA de Hipismo	RS	Porto Alegre	28/10/16	30/10/16
Grand Prix Nacional Interclubes de Judô (Masculino)	SP	São Paulo	12/11/16	13/11/16
Grand Prix Nacional Interclubes de Judô (Feminino)	BA	Lauro de Freitas	19/11/16	20/11/16

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 12, de 27.11.2015/CT, publicado no DOU de 01.12.2015; o Processo nº 23111.003927/2015-34 e as Leis nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Na Portaria 036/15, de 18.12.2015, referente a homologação do resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de Análise Estrutural e Estruturas Metálicas e de Madeira, com lotação no Departamento de Estruturas do Centro de Tecnologia, onde se lê: José Moura do Rego Neto; leia-se: José de Moura Rego.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.005872/2015-05, o Edital nº 10/2015, publicado no Diário Oficial da União nº 218, Seção 3, p. 40 de 16 de novembro de 2016 e retificado através da portaria nº 054.2015 de 16.11.2015 publicada no Diário Oficial da União nº 219, Seção 1, p. 20 de 17 de novembro de 2015, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. História - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos PAULO FERNANDO MAFRA DE SOUZA JÚNIOR (1º lugar), LUÍS FILIPE BRANDÃO DE SOUZA (2º lugar), ASSIS DANIEL GOMES (3º lugar), e classificando para contratação o 1º (primeiro) e 2º (segundo) colocados.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O Reitor em exercício da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução ConsUni nº 827, de 18 de dezembro de 2015, resolve:

Nº 1.565 - Art. 1º) Criar a Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, vinculada ao Centro de Ciências da Natureza, Campus Lagoa do Sino, com a sigla CCCB-LS. Art. 2º) Atribuir ao Coordenador a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

O Reitor em exercício da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução ConsUni nº 828, de 18 de dezembro de 2015, resolve:

Nº 1.566 - Art. 1º) Criar a Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração, vinculada ao Centro de Ciências da Natureza, Campus Lagoa do Sino, com a sigla CCAadm-LS. Art. 2º) Atribuir ao Coordenador a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

ADILSON JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010, bem como no Edital nº 13, de 30 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado complementar do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado nos dias 20 a 22 de outubro de 2015, na forma constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As comprovações da certificação relativas ao resultado complementar, com o respectivo nível de proficiência obtido, poderão ser acessadas na página do Inep na internet (<http://celpe-bras.inep.gov.br/certificacao>), a partir do dia 14 de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de divulgação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO

POSTOS NO BRASIL

Nível Avançado Superior
ALEXIS SHELTON, 201502003028; CRISTINA HERNÁNDEZ FERNÁNDEZSHAW, 201502004068; MAHULIKPKLIMI OBED BRICE AGOSSA, 201502003238;

Nível Avançado
AYUKO SAKANQUE, 201502003362; SAMANTHA LYNN SER-RANO, 201502003135;

Nível Intermediário Superior
ADAM TERRENCE MACMILLAN, 201502000130; ANGELA ALLCA QUISPE, 201502000838; MATTIA ZONZA, 201502004128; MIRIAM ZARETH PARRA SEJAS, 201502002637; STEFANO SPILLER, 201502000162;

Nível Intermediário
AYLA ZINOU , 201502004878; LISSET RODRÍGUEZ ALMANZA, 201502004079; RUBEN CRUZ CONDORI, 201502002166;

POSTOS NO EXTERIOR

Nível Avançado Superior
MARIA VICTÓRIA CAO, 201502002362; ROBERTH ALEXANDER QUIROZ CALDERÓN, 201502000696;

Nível Avançado
ANTONIO LABRADOR JIMENEZ, 201502000299; CLAUDIO ESTEBAN BAUTISTA BRANAGAN, 201502000690; DANIEL ELIAS CHERRES GARCIA, 201502001295; JAVIER CHALIAN, 201502003196; JAZLY LIRIANO, 201502001363; MARIA CAMILA AMAYA GUZMAN, 201502004519; MARIANGELES BORDONI, 201502002193; VIRCA GONÇALVES DO SACRAMENTO AFONSO, 201502002751;

Nível Intermediário Superior
ALEJANDRA GLADYS CESPEDES LARUTA, 201502002377; ANDREW HAYES, 201502005311; CAROLYN KILLEA, 201502005092; CECILIA CUCAGNA, 201502001741; EFRAIN ISAAC VOSCOBOINIK, 201502000185; FLORANGELA AMORTEGUI JIMENEZ, 201502000787; JANINE CRISTINA PINTO ALVES, 201502004301; JULIA KOMAROVA, 201502002037; LARISSA CRISTIANA, 201502001931; MARIEL CORDERO FELIZ, 201502001721; MIGUEL RAFAEL LÓPEZ MARICHAL, 201502004665; YAMIL YARYURA LUNA, 201502003009;

Nível Intermediário
ARMANDO JOSÉ CUMBULA, 201502005474; CRISNEL PRICILA SANCHEZ MATEO, 201502002943; GRETHEL ARTURO PATIÑO LANDAU, 201502002006; HUGO ALBERTO CRUZ GALAN, 201502000661; MARIA EMILIA RAMONDA, 201502005784; PEDRO ANTONIO LIBERT MANZANO, 201502002938; RAMONA MARTA SANDOVAL, 201502004087; ROBENSON ANTOINE, 201502002896; STEPHANIE MILAGROS BERMEJO VELGARA, 201502000304;

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria CAPES nº 172, de 6 de dezembro de 2012, resolve:

Art.1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2016.

Atividade	Período
Mudança de área básica	01 a 29 de fevereiro de 2016
Envio dos dados pelo coordenador de programa - Coleta 2015	Até 1 de abril de 2016
Homologação dos dados pela Pró-reitoria - Coleta 2015	Até 8 de abril de 2016
Apresentação de Propostas de Mestrado (Acadêmico e Profissional) e Doutorado (APCN) e de Projetos Minter e Dinter	11 de abril a 10 de maio de 2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AFONSO NOBRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 310, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria nº 7565, de 23 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 204, de 26 de outubro de. Onde se lê:

Curso: Ciências Biológicas
Setor: Micologia
1º - Carolina Nazareth Matozinhos
2º - Nathália Aguiar Brittes Tinoco
Leia-se:
Curso: Ciências Biológicas
Setor: Micologia
1º - Carolina Nazareth Matozinhos
2º - Natália Aguiar Brittes Tinoco

ARLENE GASPAR

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Nº 14.817 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 18.966.381, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.818 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CATALISE INVESTIMENTOS LTDA-ME., CNPJ nº 18.223.260, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.819 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.595.680, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.820 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 22.610.500, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.821 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HÉLIO FUGAGNOLI NETO, CPF nº 766.842.108-49, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.822 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a KONDOR EQUITIES ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ nº 18.001.138, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.823 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MR BRASIL GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA-ME, CNPJ nº 18.010.615, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.824 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRÉ MASETTI, CPF nº 224.749.348-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.825 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS DE ANDRADE PEIXOTO FILHO, CPF nº 055.099.177-84, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.826 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VIRTUE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 23.303.230, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.827 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza INVÁ CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.126.120, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.828 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ISABELLE ROUSSIN BRASIL VIEIRA, CPF nº 078.167.706-85, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.829, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, o registro concedido à GBM BRASIL DTVM S.A., CNPJ 09.391.874/0001-91, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 502, Brasília, Distrito Federal.

Observação:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

1 - Processo nº: 16327.000539/2007-09 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 16327.000540/2007-25 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

3 - Processo nº: 10530.724547/2009-14 - Recorrente: IRECE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 11070.720103/2013-13 - Recorrente: CO-TRIUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 11070.720105/2013-02 - Recorrente: CO-TRIUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 14033.000217/2011-16 - Recorrente: OI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10882.722962/2011-50 - Recorrente: ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10580.723486/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PLANETA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

9 - Processo nº: 10882.723426/2012-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO BENTO MOTA DIAS - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10970.720339/2011-73 - Recorrente: PATOS DE MINAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

11 - Processo nº: 10730.002590/97-39 - Recorrente: AUTO VIACAO 1001 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 13706.001311/2009-37 - Recorrente: MARIA HELENA PRADO HOFFMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 13706.001310/2009-92 - Recorrente: MARIA HELENA PRADO HOFFMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

14 - Processo nº: 10240.003371/2008-30 - Recorrentes: CRED-FACIL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

15 - Processo nº: 10384.721396/2013-41 - Recorrente: PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

16 - Processo nº: 13888.724530/2011-11 - Recorrente: FIRE COMERCIO DE FERROS FUNDIDOS E SERVICOS DE USINAGEM LTDA e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10580.734319/2011-73 - Recorrente: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

18 - Processo nº: 11080.727080/2013-41 - Recorrentes: GERVAL INVESTIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

19 - Processo nº: 11080.727081/2013-95 - Recorrentes: GERVAL INVESTIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

20 - Processo nº: 11080.727083/2013-84 - Recorrentes: GERVAL INVESTIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

21 - Processo nº: 13971.003293/2010-21 - Recorrente: MONTE CLARO PARTICIPACOES E SERVICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

22 - Processo nº: 10805.003329/2007-03 - Recorrente: SOC BENF HOSPITALAR SAO CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

23 - Processo nº: 16327.720851/2011-91 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 16327.721362/2012-37 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 13808.005774/2001-72 - Recorrente: WANDERLEI SARAIVA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 13555.000184/2012-25 - Recorrente: DINIZ LEAL ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10952.000039/2011-92 - Recorrente: JOAO BATISTA JUSTINIANO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10952.720382/2011-57 - Recorrente: VALMIR JOSE CAMPO DALL ORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10410.724328/2011-16 - Recorrentes: VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

30 - Processo nº: 10218.720611/2007-61 - Recorrente: CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

31 - Processo nº: 13708.003281/2008-01 - Recorrente: MARIZA DE ALMEIDA MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 13708.003280/2008-58 - Recorrente: MARIZA DE ALMEIDA MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

33 - Processo nº: 14041.001179/2008-14 - Recorrente: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 14041.001185/2008-63 - Recorrente: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 14041.001180/2008-31 - Recorrente: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 14041.001181/2008-85 - Recorrente: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 14041.001182/2008-20 - Recorrente: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 14041.001183/2008-74 - Recorrente: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

39 - Processo nº: 10530.721424/2011-38 - Recorrente: ELIAS JOSE FIGUEREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10680.000178/2009-49 - Recorrente: ESPOLIO DE JUDIMAR FRANZOT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10640.002392/2006-63 - Recorrente: MIRALDA MAGALHAES NANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10680.012061/2008-27 - Recorrente: SINIVAL LINS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

43 - Processo nº: 10166.004618/2009-56 - Recorrente: MARIA EMILIA PICCINI VERAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

44 - Processo nº: 15465.002000/2010-34 - Recorrente: MARLENE BARBOSA ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 15465.001999/2010-02 - Recorrente: MARLENE BARBOSA ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

46 - Processo nº: 10730.014206/2008-91 - Recorrente: EDUARDO MORSCH DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 13807.005409/2010-69 - Recorrente: EGLEA LOPES BORINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 13637.720156/2011-37 - Recorrente: MARIA APARECIDA FORTUNA DIAS PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 13771.720658/2013-85 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS PECHIR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 13748.720642/2011-06 - Recorrente: MARIA DE LOURDES DA GRACA ASSAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 13748.720643/2011-42 - Recorrente: MARIA DE LOURDES DA GRACA ASSAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 13749.000880/2010-01 - Recorrente: MARIA JOSE ARMOND DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



53 - Processo nº: 13749.000881/2010-47 - Recorrente: MARIA JOSE ARMOND DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

54 - Processo nº: 10680.013884/2008-70 - Recorrente: JOSE ANCHIETA CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 11634.720390/2011-69 - Recorrente: JOSE CARLOS FELICIANO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 12448.720159/2010-54 - Recorrente: LUIZ GUILHERME NOGUEIRA GONÇALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 13123.720059/2011-34 - Recorrente: VISCONDINO VIEIRA VISCONDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

58 - Processo nº: 13819.720378/2014-64 - Recorrente: MARLENE DA CUNHA POSSARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 13819.720377/2014-10 - Recorrente: MARLENE DA CUNHA POSSARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

60 - Processo nº: 10855.000774/2005-56 - Recorrente: CHARLES AGOSTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 13527.000134/2002-11 - Recorrente: EDMILSON SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10930.000961/2009-13 - Recorrente: FRANCISCO GRIGORIO DOS SANTOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10480.002930/2002-76 - Recorrente: GUSTAVO ALBERTO DE MELO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 11543.003487/2007-46 - Recorrente: JOSE NILTON NICOLI ROMANEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 11610.005971/2003-35 - Recorrente: NICANOR FERREIRA CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 11516.000041/00-59 - Recorrente: EDUARDO PINHO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

67 - Processo nº: 10283.720944/2009-78 - Recorrente: PAULO SERGIO DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10280.722325/2009-48 - Recorrente: RAFAEL ATHAYDE FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

69 - Processo nº: 11080.733714/2013-02 - Recorrente: NEWTON DO CANTO OLMEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 11080.733715/2013-49 - Recorrente: NEWTON DO CANTO OLMEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

71 - Processo nº: 10860.004460/2003-91 - Recorrente: CARLOS ANDERSON JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10380.100651/2005-48 - Recorrente: DANIELA MARIA MULLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10410.721736/2010-27 - Recorrente: DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10830.008808/2003-77 - Recorrente: LUIZ TORATTI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10882.003353/2003-98 - Recorrente: RICARDO KATZ DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

76 - Processo nº: 19515.003877/2003-31 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ROMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 19515.003870/2003-10 - Recorrente: OLDAK NATALI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 19515.004115/2003-52 - Recorrente: PAULO BENEDITO NETTO COSTA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

79 - Processo nº: 19515.005456/2008-50 - Recorrente: MARLY RIBEIRO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 16095.000214/2009-51 - Recorrente: ROBERTO CANELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

81 - Processo nº: 11522.000119/2003-61 - Recorrente: ANA HELENA DE AZEVEDO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 10735.004098/2001-22 - Recorrente: ANTONIO LUIZ DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 10830.003501/2009-75 - Recorrente: FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

84 - Processo nº: 13889.720176/2014-99 - Recorrente: LUCY DE MELLO E SILVA KETTELHUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 13889.720179/2014-22 - Recorrente: LUCY DE MELLO E SILVA KETTELHUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 13889.720178/2014-88 - Recorrente: LUCY DE MELLO E SILVA KETTELHUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 13889.720180/2014-57 - Recorrente: LUCY DE MELLO E SILVA KETTELHUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 13884.721320/2014-54 - Recorrente: MARIA CLEA GUIMARAES ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 13884.721332/2014-89 - Recorrente: MARIA CLEA GUIMARAES ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 13884.721330/2014-90 - Recorrente: MARIA CLEA GUIMARAES ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 13884.721333/2014-23 - Recorrente: MARIA CLEA GUIMARAES ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

92 - Processo nº: 13560.000126/2006-84 - Recorrente: NILTON BARROS PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

93 - Processo nº: 11060.724242/2011-65 - Recorrente: FRANCISCO DIRCEU BISSACOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 19515.722768/2012-16 - Recorrente: SALIM DAYAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

95 - Processo nº: 11516.721802/2011-24 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS COZAC DA FONSECA GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

96 - Processo nº: 19515.000987/2010-71 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 16682.720599/2011-71 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo nº: 16682.721106/2011-10 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 29 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

99 - Processo nº: 10980.000449/2011-04 - Recorrente: ORLANDO VIEIRA NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

100 - Processo nº: 13116.000950/2003-30 - Recorrente: PAULO AFONSO WESTPHALEN DE OLIVEIRA BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

101 - Processo nº: 13116.000762/2003-10 - Recorrente: PEDRO BANDARRA WESTPHALEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

102 - Processo nº: 10320.720066/2007-35 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo nº: 10320.720081/2007-83 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

104 - Processo nº: 10320.720097/2007-96 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

105 - Processo nº: 13161.720300/2008-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JAIME TEOPISTO BARBOSA ABATH - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

106 - Processo nº: 10183.004323/2006-29 - Recorrente: IBICABA AGRO-PASTORIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

107 - Processo nº: 10183.722708/2012-10 - Recorrentes: ADELMAR PINHEIRO SILVA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

108 - Processo nº: 10855.724504/2013-44 - Recorrentes: FAZENDA PALMEIRAS DO RICARDO S A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

109 - Processo nº: 13161.720572/2013-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA SANTA OTILIA AGRO-PECUARIA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

110 - Processo nº: 10384.720285/2007-70 - Recorrente: SOCOPO AGRO PECUARIA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

111 - Processo nº: 10845.000752/2009-39 - Recorrente: STAVROS TSEIMAZIDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

112 - Processo nº: 10845.725325/2012-62 - Recorrente: STAVROS TSEIMAZIDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR

Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 504, Brasília, Distrito Federal.

Observação:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

1 - Processo nº: 10640.720113/2011-12 - Recorrente: ELIZABETH DERZE COPPUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 11077.720116/2011-52 - Recorrente: JORGE AIRTON BRAGA DORNELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10983.720229/2010-81 - Recorrente: MARIA ELIETE BORGES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10980.720332/2008-37 - Recorrente: MARILENA TEIXEIRA BRANCO PERINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 11080.721361/2012-17 - Recorrente: FERNANDO CHAVES BARCELLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10930.006572/2008-11 - Recorrente: ESMERALDA AVELAR ODEBRECHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 19515.001412/2002-65 - Recorrente: ENRIQUE MICHAAN CHALAM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 19515.001890/2002-75 - Recorrente: MARIA LUIZA SCARANO ARANTES ROCCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

9 - Processo nº: 13502.001269/2009-41 - Recorrente: CETREL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 11080.726027/2012-41 - Recorrente: ITS TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 11080.726028/2012-96 - Recorrente: ITS TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 18050.003276/2008-85 - Recorrente: SINDICATO DAS EMP DE REF COL DO EST BA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10935.000707/2011-90 - Recorrente: MAS-CARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 15374.002142/2009-87 - Recorrente: RELACIONAL CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 16832.000014/2010-51 - Recorrente: RELACIONAL CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 16832.000016/2010-40 - Recorrente: RELACIONAL CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 37342.000533/2006-24 - Recorrente: XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

18 - Processo nº: 23034.040664/2005-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BUNGE ALIMENTOS S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

19 - Processo nº: 15504.014524/2008-40 - Recorrente: TRANSPORTADORA ITACOLOMY LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 15504.015547/2008-71 - Recorrente: TRANSPORTADORA ITACOLOMY LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10166.728791/2011-68 - Recorrente: BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10166.728598/2011-27 - Recorrente: BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

23 - Processo nº: 19515.723111/2013-49 - Recorrente: FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10569.000103/2010-88 - Recorrente: INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10569.000104/2010-22 - Recorrente: INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 15760.000003/2008-84 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 17546.000922/2007-37 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10580.729459/2011-20 - Recorrente: JAVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10580.729462/2011-43 - Recorrente: JAVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 15889.000061/2010-86 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 13830.722397/2011-24 - Recorrente: MUNICIPIO DE FARTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 13830.722747/2011-52 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALTO GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 13830.722748/2011-05 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALTO GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

34 - Processo nº: 15540.000353/2009-16 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 15540.000354/2009-61 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 15540.000851/2008-88 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 15540.000852/2008-22 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 15540.000853/2008-77 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 15540.000854/2008-11 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

40 - Processo nº: 10768.000161/2011-46 - Recorrente: ADELINA LUZIA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 13061.720039/2011-35 - Recorrente: ANTONIO BEGNINI DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 18470.732547/2013-20 - Recorrente: ANDRE LUIZ DE SOUZA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10850.721548/2014-43 - Recorrente: BLAZA LOPES GALHARDO BOFFI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10510.721219/2013-72 - Recorrente: AMINTHAS MAYNART GARCEZ VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

45 - Processo nº: 12448.729455/2011-00 - Recorrente: ANNA LUCIA CAVALCANTE PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10580.730124/2012-35 - Recorrente: RUTH VELLOSO SAMPAIO MESQUITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10073.722366/2014-47 - Recorrente: LUIZ ANTONIO PINTO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10073.722367/2014-91 - Recorrente: LUIZ ANTONIO PINTO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

49 - Processo nº: 10980.729160/2012-43 - Recorrente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10820.002241/2003-44 - Embargante: LEDA BERTONI ASSAD e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

51 - Processo nº: 10983.720208/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANGELICA PATRICIA HENEMANN DE OLIVEIRA - RECURSO DE OFÍCIO

52 - Processo nº: 10983.720209/2013-53 - Recorrentes: ANGELICA PATRICIA HENEMANN DE OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

53 - Processo nº: 13884.720004/2008-17 - Recorrentes: EDIPO BOTURAO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

54 - Processo nº: 10218.720898/2007-29 - Recorrente: CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

55 - Processo nº: 10320.721373/2015-43 - Recorrente: ADELMAN NOGUEIRA DE CASTRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 13973.720254/2011-53 - Recorrente: LUIZ CARLOS GONZAGA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10469.725859/2014-95 - Recorrente: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 13830.721812/2012-11 - Recorrente: ANESIA TONIOLO FONTAO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10983.720187/2010-89 - Recorrente: ITAMAR PACHECO CANHADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 11516.720064/2013-60 - Recorrente: HILDA MARTHA KROON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

61 - Processo nº: 14041.000485/2007-44 - Recorrente: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10469.730313/2012-94 - Recorrente: SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 13603.722477/2013-25 - Recorrente: TRACBEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 13971.720764/2012-21 - Recorrente: TRANSPORTES E LOGISTICA MANDALA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10930.720306/2011-08 - Recorrente: VOO DA AGUIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

66 - Processo nº: 10480.734136/2012-67 - Recorrente: BBC - TERCEIRIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 19740.000406/2008-12 - Recorrente: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 19740.000407/2008-67 - Recorrente: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10552.000534/2007-28 - Recorrente: ERGO HUMAN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 11516.005142/2009-16 - Recorrente: LI-GEYRINHO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 11516.005143/2009-61 - Recorrente: LI-GEYRINHO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 15504.721557/2013-15 - Recorrente: MCA AUDITORIA E GERENCIAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 13603.723158/2012-56 - Recorrente: MECATRON INDUSTRIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

74 - Processo nº: 19515.003720/2008-11 - Recorrente: HILDIALTE FEFIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 16004.000134/2009-77 - Recorrente: NIVALDO FORTES PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 12571.000167/2008-41 - Recorrente: HUSEIN SAFIEDDINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13830.000814/2003-74 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MATIUZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 13899.001356/2006-49 - Recorrente: FABIO KENDJY TAKAHASHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

79 - Processo nº: 11516.720148/2011-31 - Recorrente: JOSE BONIFACIO FONTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 11080.732925/2011-58 - Recorrente: DANIEL SOUTO SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 11080.731161/2011-83 - Recorrente: MARCELO WAINBERG RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 10580.720601/2009-59 - Recorrente: PAULO ANTONIO OLIVEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 11516.721800/2011-35 - Recorrente: CLOVIS MIRANDA GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

84 - Processo nº: 16327.001163/00-11 - Recorrente: JONG KI PARK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 10950.004233/2008-61 - Recorrente: GERALDO FERNANDO SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 10830.012137/2008-53 - Recorrente: SILVIA REGINA TORRES DONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 14120.000448/2008-37 - Recorrente: ANIBAL ARCE TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 19515.001912/2003-88 - Recorrente: EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

89 - Processo nº: 11080.006844/2008-01 - Recorrente: CLEUFE MARIA PERAZZOLO DE ZORZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 11075.720065/2009-64 - Recorrente: FRANCISCO AZAMBUJA BARBARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

91 - Processo nº: 10283.005698/2007-69 - Embargante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

92 - Processo nº: 10283.005377/2007-64 - Embargante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

93 - Processo nº: 11516.722380/2011-12 - Embargante: SINDICATO DE TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES PUBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - S e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

94 - Processo nº: 11080.730074/2013-71 - Embargante: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

95 - Processo nº: 11080.730073/2013-26 - Embargante: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

96 - Processo nº: 15956.000020/2009-13 - Embargante: USINA SANTA ADELIA S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

97 - Processo nº: 10920.720422/2012-19 - Recorrente: LUIZ CARLOS TONOLLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

98 - Processo nº: 10865.720755/2012-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DA FAZENDA-COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 29 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

99 - Processo nº: 10725.001207/2003-31 - Recorrente: FERNANDO FARIA MILLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 10730.011788/2008-54 - Recorrente: FERNANDO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



101 - Processo nº: 10580.732538/2011-18 - Recorrente: MA-
NUELA VILAS BOAS SALES RIOS e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

102 - Processo nº: 19515.004160/2003-15 - Recorrente: RE-
NE GUIMARAES NEY JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo nº: 10630.720337/2008-30 - Recorrente:
NORTON MAURICIO MUNIZ e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da Turma

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 11 de janeiro de 2016

O Estado de Rondônia informa alteração de
alíquotas do Imposto sobre Operações Re-
lativas à Circulação de Mercadorias e sobre
Prestações de Serviços de Transporte In-
terestadual e Intermunicipal e de Comuni-
cação - ICMS a partir de 2016.

Nº 5 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em
vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio
ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna publico, atendendo
solicitação da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, as
alterações de alíquotas internas do Imposto sobre Operações Relativas
à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Trans-
porte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, pro-
movidas pela Lei nº 3699, de 22 de dezembro de 2015, nos dis-
positivos citados da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, com
efeitos a partir de 20 de março de 2016:

- a) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento)
como alíquota modal do ICMS (artigo 27, I, "c");
b) 32% (trinta e dois por cento) nas operações com cigarros,
charutos e tabacos (artigo 27, I, "g");
c) 37% (trinta e sete por cento) nas operações com bebidas
alcoólicas, exceto cerveja (artigo 27, I, "h");
d) 29% (vinte e nove por cento) nas operações com cerveja,
exceto as não alcoólicas (artigo 27, I, "i");
e) 26% (vinte e seis por cento) nas operações com (artigo 27,
I, "j");
i. álcool carburante; e
ii. gasolina, exceto a de aviação;
f) acréscimo de 2% (dois por cento) sobre as alíquotas pre-
vistas nos itens 1, 3, 5, 9 e 12 da alínea "d" e nas alíneas "g", "h" e
"i" do inciso I do artigo 27, destinado a compor recurso para financiar
o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia
- FECOEP/RO (artigo 27-A), in verbis:
i. 1 - armas e munições, suas partes e acessórios;
ii. 3 - perfumes e cosméticos;
iii. 5 - embarcações de esporte e recreação;
iv. 9 - fogos de artifícios;
v. 12 - outros serviços de comunicação;
vi. g - cigarros, charutos e tabacos;
vii. h - bebidas alcoólicas, exceto cerveja;
viii. i - cerveja, exceto as não alcoólicas.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa RFB nº 1.603, publicada no DOU nº
240, de 16 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 24 e 25,
Onde se lê:
"Art. 6º Para fins de exame do requerimento de habilitação
relativo às submodalidades previstas no item 6 da alínea "a" e nas
alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do art. 2º, a pessoa jurídica
requerente poderá ser submetida à análise fiscal, observados critérios
de gerenciamento de risco."
"Art. 10....."

II - importações, exportações ou interações, inclusive de
bagagem desacompanhada, realizadas por pessoa física, em que a
legislação faculte a transmissão da declaração simplificada por ser-
vidor da RFB;"

"Art. 11.
....."

§ 5º O responsável legal da pessoa física ou jurídica, ha-
bilitado nos termos desta Instrução Normativa, deve se assegurar, nos
termos do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 -
Regulamento Aduaneiro, da regularidade do registro das pessoas
credenciadas para atuar como despachante aduaneiro."

Leia-se:

"Art. 6º Para fins de exame do requerimento de habilitação
relativo às submodalidades previstas no item 5 da alínea "a" e nas
alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do art. 2º, a pessoa jurídica
requerente poderá ser submetida à análise fiscal, observados critérios
de gerenciamento de risco."

"Art. 10
....."

II - importações ou exportações de bagagem desacompa-
nhada, realizadas por pessoa física;"

"Art. 11.
....."

§ 5º O responsável legal da pessoa jurídica, habilitado nos
termos desta Instrução Normativa, deve se assegurar, nos termos do
art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Re-
gulamento Aduaneiro, da regularidade do registro das pessoas cre-
denciadas para atuar como despachante aduaneiro."

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Divulga códigos de receita a serem utilizados no Documento para Depósitos
Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou
Administrativa Competente.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que
lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,
aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 634 do
Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no art. 1º da
Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, no art. 1º do Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, no
art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, na Lei
nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, na Portaria
MTE nº 148, de 25 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004,
declara:

Art. 1º Os códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial a serem utilizados no
preenchimento do campo 12 do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à
Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) são os constantes dos Anexos I
e II a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Os códigos de receita 2226 a 2602 e 2619 a 2859 constantes nos itens 11 a 26 e 75 a 90
do Anexo I, para depósitos judiciais e extrajudiciais, referentes às contribuições sociais administradas
pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), destinadas à Previdência Social e às outras entidades
ou fundos, serão utilizados para as competências janeiro de 2009 e posteriores, que forem objeto de
lançamentos de ofício realizados a partir de 1º de agosto de 2011, em conformidade com o disposto no
§ 4º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004.

§ 2º O código de receita 5155 - Depósitos Judiciais - Royalties e/ou Participação Especial -
DJE, constante do item 3 do Anexo II a este ADE, fica instituído a partir de 24 de dezembro de
2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário
Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 39, de 10 de novembro de
2014.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO I

CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Item	Código de Re- ceita (DJE)	Especificação da Receita
CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL		
1	0163	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Judicial
2	0216	Depósito Judicial - Outros - Aduaneiros
3	0701	Parcelamento - Art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006 - Depósito Judicial
4	0868	Pasep - Depósito Judicial
5	1382	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
6	1399	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
7	1415	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial

8	1421	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
9	1947	PIS - Importação - Depósito Judicial
10	1994	Cofins - Importação - Depósito Judicial
11	2226	Contribuição Segurado - Depósito Judicial
12	2300	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Judicial
13	2420	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Judicial
14	2450	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Judicial
15	2466	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Depósito Judicial
16	2472	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Depósito Judicial
17	2489	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Judicial
18	2505	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM - Depósito Judicial
19	2528	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Judicial
20	2534	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Judicial
21	2557	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Depósito Judicial
22	2563	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Judicial
23	2570	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Judicial
24	2586	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Judicial
25	2592	Cide - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/Apex/ABDI - Depósito Judicial
26	2602	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop - Depósito Judicial
27	3043	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial
28	3066	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
29	3089	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
30	3095	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial
31	3111	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
32	3128	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
33	3300	CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Não Patronal - Depósito Judicial
34	4412	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
35	4429	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
36	4435	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
37	4464	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
38	4470	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Apro- veitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial
39	4487	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial



40	4510	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
41	4526	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial
42	4532	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial
43	4549	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial
44	4617	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput - Depósito Judicial
45	4623	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput - Depósito Judicial
46	4646	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1º - Depósito Judicial
47	4652	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1º - Depósito Judicial
48	4675	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 - Depósito Judicial
49	4681	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 - Depósito Judicial
50	4892	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - Depósito Judicial
51	4902	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - Depósito Judicial
52	4919	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento - Depósito Judicial
53	4931	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento - Depósito Judicial
54	6648	Parcelamento Lei nº 10.684/2003 (Paes) - Depósito Judicial
55	7363	Imposto de Importação - Depósito Judicial
56	7389	IPI - Outros - Depósito Judicial
57	7391	IPI Vinculado à Importação - Depósito Judicial
58	7416	IRPF - Depósito Judicial
59	7429	IRPJ - Depósito Judicial
60	7431	IRRF - Depósito Judicial
61	7444	IOF - Depósito Judicial
62	7457	ITR - Depósito Judicial
63	7460	PIS - Depósito Judicial
64	7485	CSLL - Depósito Judicial
65	7498	Cofins - Depósito Judicial
66	7525	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal
67	7961	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Estadual
68	8047	Depósito Judicial - Outros
69	8811	Refis - Depósito Judicial
70	0174	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Administrativo
71	0229	Depósito Administrativo - Outros - Aduaneiros
72	0447	PIS - Importação - Depósito Administrativo
73	0855	Cofins - Importação - Depósito Administrativo
74	0860	Pasep - Depósito Administrativo
75	2619	Contribuição Segurado - Depósito Administrativo
76	2625	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Administrativo
77	2654	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Administrativo
78	2677	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Administrativo
79	2683	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Depósito Administrativo
80	2716	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Depósito Administrativo
81	2722	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Administrativo
82	2739	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM - Depósito Administrativo
83	2745	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Administrativo
84	2774	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Administrativo
85	2780	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Depósito Administrativo
86	2797	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Administrativo
87	2813	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Administrativo
88	2820	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Administrativo
89	2842	Cide - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/Apex/ABDI - Depósito Administrativo
90	2859	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop - Depósito Administrativo
91	3322	CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Não Patronal - Depósito Administrativo
92	7538	Imposto de Importação - Depósito Administrativo
93	7540	IPI - Outros - Depósito Administrativo
94	7553	IPI Vinculado à Importação - Depósito Administrativo
95	7566	IRPF - Depósito Administrativo
96	7581	IRPJ - Depósito Administrativo
97	7594	IRRF - Depósito Administrativo
98	7619	IOF - Depósito Administrativo
99	7621	ITR - Depósito Administrativo
100	7634	PIS - Depósito Administrativo
101	7647	CSLL - Depósito Administrativo
102	7650	Cofins - Depósito Administrativo
103	7880	Multas Isoladas Diversas - Depósito Administrativo
104	8050	Depósito Administrativo - Outros
105	8944	II - Imposto de Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo
106	8957	IPI Vinculado à Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo

ANEXO II

CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NÃO TRIBUTÁRIOS

Item	Código de Receita (DJE)	Especificação da Receita
1	2080	Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AG
2	4396	Parcelamento de Arrematação - Primeira Parcela - Depósito Judicial
3	5155	Depósitos Judiciais - Royalties e/ou Participação Especial - DJE
4	7118	Multa Administrativa por Infração Trabalhista - DJE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Designa perito "ad hoc" para elaboração de laudo técnico.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e tendo em vista o constante do processo nº 10240.721116/2015-00, resolve:

Designar o Engenheiro Mecânico Celso Elias Zanelatto, carteira do Crea/RO nº 932/D, para atuar como perito "ad hoc" na elaboração de laudo técnico com a finalidade de atestar a condição de novo ou usado de 3 (três) correntes de elo soldado em aço forjado 4-1/4" x 80MTR ORQ+20 stud link chain, uncoated, para auxílio de ancoragem de estrutura flutuante, grau da corrente SAE 1330, nos termos do art. 569 e 813 do Decreto 6.759/2009, art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 680/2006 e Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302, inciso IX, e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, c/c a Portaria do SRFB nº 1.752, de 17/12/2015, publicada no DOU de 18/12/2015, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 3.6.2014), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos a seguir relacionados, DECLARA:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, conforme relação abaixo:

Nº PROCESSO	NOME DO MEI	Nº CNPJ
10380.731.145/2014-96	BRUNO CAMPOS MASCARENHAS LOPES	13.048.869/0001-58
10331.720.102/2015-41	ANA CLAUDIA COSTA DA SILVA SANTOS	20.551.223/0001-54
13310.720.087/2015-78	ANTONIO CELIO ARGENTINO DE SOUSA	20.673.319/0001-95
13310.720.085/2015-89	PAULO CUNHA DE OLIVEIRA	19.524.895/0001-91
13310.720.081/2015-09	NICOLAU MAURICIO MOTA	20.764.432/0001-86

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral das supracitadas pessoas jurídicas. INIDONEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essas pessoas jurídicas.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Microempresa Individual abaixo identificada, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: JOSEFA TEIXEIRA BEZERRA
CNPJ: 12.238.242/0001-05
Efeitos a partir da publicação
Processo n: 13422.000030/2003-58

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara inapta Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 39 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Declarar INAPTA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a pessoa jurídica abaixo identificada, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: TECONSUL HOTEIS E TURISMO S/A
CNPJ: 10.835.387/0001-50
Efeitos a partir da publicação
Processo: 10410-000.426/2004-27

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.720071/2016-04, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 12.000 (doze mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa INGA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 05.390.477/0002-25, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/085, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
ROYAL LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	12.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 10 DE JANEIRO DE 2016

Anula o art. 2º do ADE SRRF/6ºRF nº 24, de 28 de dezembro de 2015, publicado no DOU, de 31 de dezembro de 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e de acordo com o disposto nos artigos 14 e 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Anular o Art. 2º do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF/6ºRF nº 24, de 28 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2015, página 112, seção 1.

Art. 2º A anulação é motivada por não ser possível atribuir a condição de ponta de cadeia ao CPF 781.078.901-59 de Carlos Martins Borges Junior.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6002, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Em princípio, o advogado (pessoa física) é o sujeito passivo tributário relativamente aos honorários sucumbenciais, consoante o art. 23 do Estatuto da OAB. Todavia, considerando-se o disposto nos arts. 15, 22 e 24 do Estatuto da OAB, a sujeição passiva tributária poderá recair sobre a sociedade (pessoa jurídica) à qual pertence o advogado, desde que cumpridos, em suma, os seguintes requisitos formais: 1)Existência de contrato de prestação de serviços entre o autor da ação judicial e a sociedade de advogados; 2)Procuração ad judicium, insere nos autos do processo, feita individualmente ao advogado pessoa física, na qual seja consignada a sociedade à qual pertence o advogado; e 3)Caso o contrato de prestação de serviço advocatício tenha sido feito pelo autor da ação com uma pessoa física (advogado - contratado), é necessário que haja nos autos o subestabelecimento desta para a sociedade de advogados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, (Código Tributário Nacional - CTN), art. 43. Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR), arts. 38, 45, I, 620, 628, 718. Lei nº 8.906, de 1994, (Estatuto da OAB) arts. 15 e 22 a 24.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta que: a) não foi formulada pelo sujeito passivo da obrigação tributária; b) e tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 a 58. Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 2º, I, e 18, I, XIV.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Declara baixadas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 28, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, DECIDE:

Declarar BAIXADA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ nº	PROCESSO nº
A J COMERCIO DE CAFE LTDA - ME	18.037.267/0001-19	13656.720800/2015-72
ANTONIO DA COSTA MATTOSO NETO - ME	03.758.086/0001-04	13656.720768/2015-25
BENEDITO FRANCO DE OLIVEIRA - ME	02.293.441/0001-54	13656.720862/2015-84
CHURRASCARIA ACHEI SOCIEDADE LTDA - ME	17.948.944/0001-98	13656.720828/2015-18
DIAS LOPES TEXTIL LTDA - EPP	07.859.744/0001-05	13656.720765/2015-91
FABIO CASSIO MARTINS - ME	09.577.879/0001-03	13656.720801/2015-17
JS DISTRIBUIDORA LTDA - ME	01.212.443/0001-09	13656.720766/2015-36
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOGNOSIS LTDA - ME	03.431.324/0001-72	13656.720849/2015-25
POÇOS DE CALDAS FUTEBOL CLUBE	41.778.069/0001-28	13656.720755/2015-56

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 29, de 28 de setembro de 2015, publicado no D.O.U. de 29 de setembro de 2015:

No caput do art. 5º,
Onde se lê: "Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.38.01-0 ...";
Leia-se: "Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.14.08-1..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 17613.720332/2015-93, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 14.503.836/0001-13, da empresa individual denominada ALMIR DOS SANTOS DE LIMA, por indicio de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13116.721109/2015-13, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº18.402.673/0001-33 da empresa individual denominada JUNIO MARCIO DA SILVA, por indicio de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 17613.720633/2015-17, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ Nº 11.636.955/0001-56 da empresa individual denominada ALTAMIRA VIEIRA GONÇALVES, por indicio de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº 10010.042684/0415-90 resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:

INTERESSADO: PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA.
CNPJ nº 94.087.921/0001-87

PROJETO: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO GNC-GRATAÍ

OBJETO: Construção de 1 (um) complexo de 5 (cinco) salas de cinema localizadas no Shopping Gravataí, na cidade de Gravataí, RS.

ATO de CONCESSÃO: ADE nº 60, de 13/09/2013 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - RS.

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.010668/0115-01 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 35, de 20 de agosto de 2015.

INTERESSADO: EXIBIDORA NACIONAL DE FILMES LTDA - EPP

CNPJ Nº 04.579.250/0001-89

PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINESERCLA - SHOPPING CAJAZEIRAS

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

OBJETO: Construção do complexo Shopping Cajazeiras, localizado à Estrada do Coqueiro Grande, SN, Loja 229, Cajazeiras, 41.343-855, Salvador, BA.

Art. 2º -A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º -Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.001438/1215-14, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 42, de 11 de novembro de 2015.

INTERESSADO: REDECINE LONDRINA CINEMATOGRAFICA LTDA.

CNPJ Nº 21.923.650/0001-89

PROJETO: CONSTRUÇÃO -CINEFLIX - LONDRINA
ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Construção do complexo Cineflix Londrina localizado à R. Ayrton Senna da Silva, 400, Luc L10/04, Gleba Fazenda Palhano, 86.050-460, Londrina, PR.

Art. 2º -A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º -Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.001303/1215-41, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 43, de 11 de novembro de 2015.

INTERESSADO: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S/A.

CNPJ Nº 33.497.660/0001-89

PROJETO: CONSTRUÇÃO - KINOPLEX - NOVA IGUAÇÚ
ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Construção do complexo Kinoplex Nova Iguaçu localizado à Av. Abílio Augusto Távora, 1111, Loja 5001, Jardim Alvorada, 26.265-080, Nova Iguaçu, RJ.

Art. 2º -A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º -Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 9º, 37, inciso II; e 39, inciso I e parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13747.720281/2014-42, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica SMQ - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, número 29.857.075/0001-75, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Fica baixada no CNPJ a inscrição nº 04.679.978/0001-82, em nome de STAR 3 COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, pois a entidade está com seu registro cancelado no respectivo órgão de registro, conforme informações que constam no Processo Administrativo no. 10010.028645/0914-12.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016.

Declara o cancelamento de inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos dos Arts. 30, I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, RESOLVE:

Art.1º: Declarar o cancelamento das inscrições do Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionadas, de Ofício, em conformidade com os dados constantes do respectivo processo administrativo:

CPF Nº	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
066.598.788-90	NIVALDO MANOEL DE OLIVEIRA	10840.724201/2015-52
081.596.348-38	NIVALDO MANOEL DE OLIVEIRA	10840.724201/2015-52
332.579.225-15	NIVALDO MANOEL OLIVEIRA	10840.724201/2015-52

Art. 2º: Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARAES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil RONALDO DAL FABBRO (matrícula 671827), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/DIFIS-II da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex, fundamentado no Art.80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 29, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no exercício da competência delegada pelo art.4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014, de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, com as alterações promovidas pela Portaria DELEX nº 84/2015, publicada no DOU de 18/03/2015, e atendendo ao que consta no processo nº 19515.720423/2015-62, DECLARA BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ por inexistência de fato do contribuinte:

Contribuinte: FECON MONTAGENS ELETRICAS EIRELI - EPP
CNPJ: 04.500.490/0001-46

Processo nº: 19515.720423/2015-62

RONALDO DAL FABBRO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, abaixo identificado, em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/CVL nº 11 de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 76.306.968/0001-02, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cep 85.801-901, Cascavel - PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.722532/2015-88, resolve:

Art.1º- Coabiliar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 94, de 19 de março de 2014, publicada no D.O.U de 20 de março de 2014.

EMPRESA: GEO ENERGIA SOLUÇÕES DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
CNPJ: 09.014.782/0001-92
CEI: 51.234.23466/76
NOME DO PROJETO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica relativo ao Lote "C" do Leilão 02/2013 - ANEEL, conforme descrito no anexo da Portaria SPDE/ MME nº 94, de 19 de março de 2014, de titularidade da empresa SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 18.707.010/0001-27, habilitada pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá nº 80, de 14 de abril de 2014, publicado no DOU de 02 de maio de 2014.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: até 09 de outubro de 2016, conforme consta no Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá nº 80, de 14 de abril de 2014, publicado no DOU de 02 de maio de 2014.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art. 2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

OSVALDO FELIX ALBINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE JANEIRO 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolícas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 24.120 (vinte e quatro mil e cento e vinte) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
24.120	4.020	Johnie Walker Green Label	Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40º GL idade até 18 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Aplicar a pena de perda do sinal de 20 % pago no lote 34 e suspensão temporária de participação em licitação referente ao leilão 0927800/000005/2015.

O CHEFE DA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.090/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar as penalidades de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e perda do sinal de 20% (vinte por cento) já pago no lote 34 no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), a suspensão tem seu início a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, à empresa NELSON VANELLI - ME, CNPJ 02.350.111/0001-53, com base no que dispõe o subitem 11.1.1, 11.1.2 e 11.3 do Edital nº 0927800/000005/2015 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e processo 10909.722681/2015-85.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUÍS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ABAIXO IDENTIFICADO, Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, o sujeito passivo INDÚSTRIA GRÁFICA PLANALTO LTDA - ME, CNPJ nº 00.085.553/0001-94, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo/RS, sito na Rua Paissandu nº 753, Passo Fundo/RS, CEP 99010-040.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

NÁDIA VALÉRIA DA COSA TEIXEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Declara nula a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

ANTONIO FLAVIO PINHEIRO 40095932020 - CNPJ 18.318.530/0001-48

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL INTERINO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1.753, de 23 de dezembro de 2015 e a Portaria MF no 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001,RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 130.662.788 (cento e trinta milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 438.785.633,50 (quatrocentos e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:



TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
HCFTEE0145	CAIXA	01/01/2015	01/01/2045	71.106.241	238.785.636,53
HCFTEE0145	BANCO DO BRASIL	01/01/2015	01/01/2045	59.556.547	199.999.996,97
TOTAL				130.662.788	438.785.633,50

II - data-base: 1º de julho de 2000;
III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
IV - modalidade: nominativa;
V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VI - valor nominal em 1º de janeiro de 2016: R\$ 3,358153;
VII - taxa de juros: não há;
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de dezembro de 2015

Nº 2.687/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17909/2014 - DPF/XAP/SC, de 07/05/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 82.891.805/0001-37
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26453/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 2.706/2015- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17686/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, de 22/05/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 37.572.849/0001-40
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26474/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 22 de dezembro de 2015

Nº 2.743/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17729/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, de 22/05/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 37.572.849/0001-40
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26750/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 2.750/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17691/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, de 23/05/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 37.572.849/0001-40
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26758/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 2.751/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17695/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, de 23/05/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 37.572.849/0001-40
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26761/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 2.752/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17731/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, de 23/05/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 37.572.849/0001-40

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26757/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 2.753/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17772/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, de 23/05/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 37.572.849/0001-40
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26759/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 2.754/2015- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17683/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, de 23/05/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 37.572.849/0001-40
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26760/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 2.759/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17689/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, de 28/05/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 37.572.849/0001-40
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26766/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 2.762/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15021/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, de 22/11/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 37.572.849/0001-40

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26770/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 2.763/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1574/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 10/02/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE , CNPJ Nº 60.517.984/0003-76
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26776/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 2.764/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2947/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 12/03/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 60.502.242/0001-05
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.917 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26777/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26770/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 2.763/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1574/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 10/02/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE , CNPJ Nº 60.517.984/0003-76
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26776/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 2.764/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2947/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 12/03/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 60.502.242/0001-05
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.917 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26777/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 2.765/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4208/2014 - DPF/PDE/SP, de 08/04/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, CNPJ Nº 44.860.740/0001-73
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26778/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 2.768/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12425/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 09/10/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ASPAS-ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE PASARGADA , CNPJ Nº 03.760.219/0001-87
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.917 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 26781/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 23 de dezembro de 2015

Nº 2.774/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7872/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/09/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS, CNPJ Nº 16.904.176/0001-08
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, concedo-lhe provimento, convertendo-se a pena de cancelamento em pena de multa - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 26784/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 16, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/47329 - DPF/SMA/RS, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA, CNPJ nº 97.225.346/0001-20 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2804/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 18, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50708 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.273/0001-29 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 23, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4846 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA, CNPJ nº 75.821.546/0001-02 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4474 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZON SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.718.633/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2768/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.897, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4996 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 65.136.566/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2574/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.902, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5235 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HEDGE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 11.659.891/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2697/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.929, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4940 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2691/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 5.003, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4663 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.200.225/0001-05:

2 (dois) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.007, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5043 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESTRELA GUIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.453.930/0001-02, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

140 (cento e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE
REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS**

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 11 de janeiro de 2016

A Coordenadora-Geral Substituta do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiros abaixo relacionados, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE decidiu pela perda da condição de refugiado dos mesmos.

Processo nº. 08000.006826/2001-17, RNE nº V325821-0, nacional de Angola, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº 08460.025344/2006-10, RNE nº V514527-L, nacional de Peru, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08000.012894/2007-77, RNE nº V502845-N, nacional de Cuba, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08000.016975/2007-46, RNE nº V526379-V, nacional de Zimbábue, por estar incurso no disposto no inciso I, do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505. 096595/2009-68, RNE nº V680852-I, nacional de Butão, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08018.001043/2010-13, RNE nº V686729-0, nacional de Colômbia, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08221.001464/2010-21, RNE nº desconhecido, nacional de Bolívia, por estar incurso no disposto no inciso I, do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08336.001865/2010-93, RNE nº V714092-G, nacional de Bolívia, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505. 016819/2011-81, RNE nº desconhecido, nacional de Angola, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08295.029400/2012-92, RNE nº V927488-U, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08320.025733/2012-98, RNE nº V970841-8, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08491.001096/2012-01, RNE nº desconhecido, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.041662/2012-71, RNE nº V960984-T, nacional de Colômbia, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.053593/2012-80, RNE nº V899888-6, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.074046/2012-38 RNE nº V928116-P, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.084330/2012-12, RNE nº V998414-C, nacional de Irã, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.084423/2012-47, RNE nº V946094-7, nacional de Colômbia, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.106034/2012-80, RNE nº desconhecido, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.121954/2012-28, RNE nº V920025-V, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08096.007026/2013-00, RNE nº G048302-E, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08280.008036/2013-77, RNE nº G077493-5, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08280.015447/2013-76, RNE nº G080660-4, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08280.020008/2013-28, RNE nº desconhecido, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.020071/2013-56, RNE nº G048397-E, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.020089/2013-58, RNE nº G121325-5, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.020764/2013-49, RNE nº G143082-K, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.026882/2013-61, RNE nº G095821-C, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.026885/2013-02, RNE nº desconhecido, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.026915/2013-72, RNE nº G046888-5, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.026925/2013-16, RNE nº G048405-4, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.026948/2013-12, RNE nº G0644661-V, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.029100/2013-45, RNE nº G046151-J, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.029329/2013-80, RNE nº V643110-Y, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.029456/2013-89, RNE nº G093971-3, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08495.000179/2013-89, RNE nº desconhecido, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.025836/2013-71, RNE nº V975457-L, nacional de Nigéria, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.056442/2013-64, RNE nº G113776-5, nacional do Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505. 057611/2013-83, RNE nº G054761-X, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.086925/2013-93, RNE nº desconhecido, nacional de Colômbia, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.093216/2013-64, RNE nº G091777-9, nacional de Nigéria, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.095342/2013-53, RNE nº desconhecido, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.099283/2013-92, RNE nº G078422-N, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.100070/2013-11, RNE nº G053846-U, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.100078/2013-87, RNE nº G180276-Z, nacional de Líbano, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08286.000070/2014-24, RNE nº desconhecido, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08286.000070/2014-24, RNE nº G038427-0, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08286.000070/2014-24, RNE nº desconhecido, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08286.001420/2014-70, RNE nº G069782-V, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08286.001420/2014-70, RNE nº G069876-M, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08286.001420/2014-70, RNE nº G069741-8, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08286.001420/2014-70, RNE nº G069701-K, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08286.001420/2014-70, RNE nº G069818-0, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08286.001420/2014-70, RNE nº G069854-W, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08353.000057/2014-24, RNE nº G040253-4, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.000091/2014-25, RNE nº G090804-0, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.005132/2014-36, RNE nº G042966-V, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.005132/2014-36, RNE nº Desconhecido, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.005132/2014-36, RNE nº Desconhecido, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08504.001443/2014-62, RNE nº G109495-Q, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.049038/2014-15, RNE nº G089141-V, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08505.089914/2014-80, RNE nº G152664-Y, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08508.003853/2014-16, RNE nº Desconhecido, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08508.003854/2014-52, RNE nº Desconhecido, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08508.003856/2014-41, RNE nº Desconhecido, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso I do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08514.007728/2014-98, RNE nº Desconhecido, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

Processo nº. 08389.017079/2013-35, RNE nº G042966-V, nacional de Síria, por estar incurso no disposto no inciso IV do art. 39, da Lei nº 9.474/1997.

MARINA BERNARDES DE ALMEIDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados

Processo Nº 08000.001331/2015-63 - BERND DIETER MULLER e ELVIRA MARINA MULLER

Processo Nº 08000.001824/2015-01 - INA FLORENCE MARTIN

Processo Nº 08000.001827/2015-37 - BLANDINE FERNANDE BLANCHE BRIGITTE DUPONCHEEL

Processo Nº 08000.001829/2015-26 - GIOVANNI MONTONERI, ANDREA SALVATORE FRANCIS MONTONERI, CHIARA SANTINA CLAUDIE SUZIE MONTONERI e VIRGINIE SOBRÝ

MONTONERI

Processo Nº 08000.001830/2015-51 - GIANNINO GRASSO, NINO LUIGI GRASSO e PABLO GRASSO

Processo Nº 08000.001912/2015-03 - HOLGER FRENZEL

Processo Nº 08000.002070/2015-07 - JAMES DALE MAS-

SIE

Processo Nº 08280.023613/2013-51 - MARIA TERESA RIBEIRO DE CASTRO

Processo Nº 08444.011606/2014-77 - JOSE MANUEL SANCHEZ SANTOS

Processo Nº 08505.066618/2014-77 - ALBERTINA CATHARINA WILHELMINA MARIA WIJNSTEKERS

Processo Nº 08505.119536/2014-32 - LAURA RESENDEZ GUERRERO

Processo Nº 08505.138468/2014-19 - HIROYASU KATO

Processo Nº 08505.138511/2014-38 - SHAOJIE TANG

Processo Nº 08505.138519/2014-02 - ANGEL LUIS FUNES

MARTINEZ, ANA MARIA RAMIS MORENO e BRUNO FUNE RAMIS

Processo Nº 08505.138547/2014-11 - YONGJIE ZHANG

Processo Nº 08505.138687/2014-90 - JUNHENG DU

Processo Nº 08793.005170/2014-17 - CLARA CIURANA LLORENS

Processo Nº 08354.002549/2014-44 - CRISTIANO JOSE TEIXEIRA DA SILVA

Processo Nº 08505.138391/2014-79 - RENE VILLELA JR

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.024969/2013-19 - CLAUDIA GRACIELA CLUR

Processo Nº 08495.004999/2014-67 - MARIA LUISA LOBO CARDOSO QUINTELA

Processo Nº 08505.139008/2014-08 - MARIA GRISELDA PERONA

Processo Nº 08444.006396/2013-14 - PAULA MARIA SALEM CARPIO

Processo Nº 08505.139007/2014-55 - SILVIA CARINA BAFFIGI

Processo Nº 08097.001018/2014-12 - NAHUEL RODRIGO KONDRATZKY

Processo Nº 08444.011859/2013-60 - SILVIA BEATRIZ BARBOZA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.005539/2013-02 - GUSTAVO LAIME VILLCA

Processo Nº 08460.005742/2014-20 - JAVIER LARROQUET e RACHEL JESUTON OLAOLU AMOSU

Processo Nº 08295.014264/2013-17 - EDUARDO DANIEL CAMERONI

Processo Nº 08457.012113/2014-13 - ANGELA ROMINA BARBOZA

Processo Nº 08495.002439/2014-78 - JAVIER ROJAS MURILLO e NORAH LUZ MURILLO ROJAS

Processo Nº 08460.030014/2013-75 - JOSE LUIS GARCIA MORALES

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08495.001350/2015-75 - DANIEL ESTEBAN BRODA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009.

Processo Nº 08505.064523/2011-76 - GERARDO RODRIGUEZ FERNANDEZ

DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.abaixo relacionados

Processo Nº 08457.016817/2013-76 - TEOFILLO GASTON DANIEL

Processo Nº 08514.008148/2014-18 - JOAQUIN GUERRA

Processo Nº 08711.004405/2014-16 - FRANCISCO MIGUEZ

Processo Nº 08495.002547/2014-41 - GEREMIAS UBIRACI PIEDRABUENA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o estrangeiro está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.001910/2012-53 - RAFAEL GUILHERME RAMOS

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/12/2015, Seção I, pág. 32,para conceder a permanência nos termos do Decreto nº 6.736/09, de 12 de janeiro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08458.007627/2013-58 - MARIANO ARIEL DIAZ ELSZTAIN

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08460.015363/2012-86 - MAGNUS VICTOR ONYEMAUWA

INDEFIRO os pedidos de Transformação de residência temporária em permanente, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão. abaixo relacionados

Processo Nº 08212.005575/2013-68 - TEODORO CALLEX APAZA

Processo Nº 08461.006378/2013-24 - NIEVES MIRIAM VALLEJOS e VALERIA ALEXANDRA CASTRO VALLEJOS

INDEFIRO os pedidos de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), abaixo relacionados, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que os respectivos casais encontram-se separados de fato.

Processo Nº 08295.005472/2013-25 - ALBANO DE JESUS BALDROEGA CASTANHEIRA

Processo Nº 08460.041222/2013-08 - MIHAI PATACHIA

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08420.014625/2014-23 - BRUCE DONOVAN

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO o pedido de mudança de empregador formulado pelo estrangeiro interessado. DETERMINO, ainda, que após a publicação dessa decisão no Diário Oficial da União, notifique-se a empresa responsável pela estada inicial do estrangeiro no País (SIMM - SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A) para proceder o repatriamento do estrangeiro, bem como solicitar o cancelamento do processo.

Processo Nº 08420.026992/2014-70 - RICARDO NUNEZ VACAS

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar, com base no art. 2º, inciso IV, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, formulado pelo nacional italiano MASSIMO LUISE, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal do interessado quando da autuação do pedido, conforme o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08444.003323/2013-71 - MASSIMO LUISE

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável, tendo em vista o tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08457.005630/2015-17 - SHANE PETER ROCHE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08460.010066/2012-44 - JAMES ROBERT FARRIA

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08492.008100/2012-43 - EVELYN LEONELLI

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.054531/2015-38 - EMMANUEL MOSERI

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando o disposto no art.7º, III, c/c art. 8º ambos da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o estrangeiro se ausentou do País por prazo superior a noventa dias consecutivos, bem como a improcedência das informações prestadas pela requerente.

Processo Nº 08505.068545/2011-13 - MARIA ALDINA BATISTA SILVA

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando o disposto no art.7º, III, da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o estrangeiro se ausentou do País por prazo superior a noventa dias consecutivos.

Processo Nº 08505.112638/2011-84 - NATALIA ODALIS MARTINEZ GONZALEZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País abaixo relacionados

Processo Nº 08000.000207/2015-81 - IAN EDWARD MCGREGOR, até 27/05/2017

Processo Nº 08000.000361/2015-52 - SARDAR HANIF ACHMED KHAN, até 01/03/2016

Processo Nº 08000.000409/2015-22 - EDSON PERCY FLORES DAMIAN, até 13/03/2016

Processo Nº 08000.000517/2015-03 - TIBERIU GEORGESCU, até 27/07/2017

Processo Nº 08000.001194/2015-67 - HYEONHO SHIN, até 22/04/2016

Processo Nº 08000.001199/2015-90 - SANG KUK SON, até 15/04/2016

Processo Nº 08000.001205/2015-17 - JINHO BAE, até 24/06/2016



Processo Nº 08000.001978/2015-95 - MICHAEL BRIAN PRICE, até 25/04/2016
Processo Nº 08000.001981/2015-17 - MICHAEL STEVEN SHANLEY, até 24/04/2016
Processo Nº 08000.005317/2015-39 - ROMAN ZAKA-TYANSKY, até 07/03/2016
Processo Nº 08000.008387/2015-49 - HUGO DAVID RIOS VALENZUELA, até 25/06/2017
Processo Nº 08000.008715/2015-15 - PIET HEIN BINTANG, até 14/04/2017
Processo Nº 08000.010977/2015-31 - DAVID JAMES MCLEOD, até 18/07/2017
Processo Nº 08000.012599/2015-21 - DOUGLAS MICHAEL BERSCHAUER, até 22/07/2016
Processo Nº 08000.013729/2015-42 - TAKUYA MINAGAWA, até 26/06/2016
Processo Nº 08000.014258/2015-90 - CHRISTINA JOERGENSEN, até 03/07/2017
Processo Nº 08000.015208/2015-20 - EMIL MITKOV ENCHEV, até 31/08/2017
Processo Nº 08000.015522/2015-11 - JACOPO LARTERI, até 28/06/2016
Processo Nº 08000.016273/2015-72 - BOODUK KANG, até 19/06/2016
Processo Nº 08000.017520/2015-58 - KERN KRAGH, até 10/05/2016
Processo Nº 08000.018473/2015-60 - MARK ANTHONY TOUPS, até 29/01/2017
Processo Nº 08000.019215/2015-09 - BENJAMIN ROBERT WYLIE, até 20/01/2017
Processo Nº 08000.019888/2015-51 - ALEJANDRO ANTONIO ALFONZO DA SILVEIRA, até 12/09/2016
Processo Nº 08000.020523/2015-79 - MARIUS BOERESCU, até 21/08/2016
Processo Nº 08000.020603/2015-24 - ADRIAN PEREZ RODRIGUEZ, até 09/09/2017
Processo Nº 08000.021391/2015-01 - KOJI WAKIMURA, até 27/08/2016
Processo Nº 08000.021715/2015-01 - SOEREN SKOV, até 29/12/2016
Processo Nº 08000.021729/2015-16 - ANTONIO POTENZA, até 04/09/2016
Processo Nº 08000.021980/2015-81 - CONSTANTIN BULGARU, até 02/10/2016
Processo Nº 08000.021982/2015-70 - FABRIZIO FILIPPO SUCAMELI, até 17/09/2017
Processo Nº 08000.021987/2015-01 - RICHARD CARLOS SANCHEZ, até 04/09/2016
Processo Nº 08000.022195/2015-45 - JEAN LOUIS BECKMANS DE WEST MEERBEECK, até 02/08/2016
Processo Nº 08000.024952/2015-15 - CARSTEN OSTREICHER, até 27/09/2016
Processo Nº 08000.026124/2015-11 - PETER FRIEDRICH SENKBEIL, até 07/11/2017
Processo Nº 08000.026503/2015-10 - BRANT PHILIP FOLSE, até 15/10/2017
Processo Nº 08000.026507/2015-90 - JAN PETTER OSNES, até 10/10/2017
Processo Nº 08000.026619/2015-41 - RANDY LOUIS BLANCHARD, até 14/01/2018
Processo Nº 08000.026620/2015-75 - FORREST JOHANN PERKINS, até 02/02/2018
Processo Nº 08000.026706/2015-06 - JONIO FRANCISCO D ALMADA, até 12/11/2017
Processo Nº 08000.026831/2015-16 - AMADOR JR RENDON GIRADO, até 20/07/2016
Processo Nº 08000.026837/2015-85 - ROBERT BRUCE MARTIN, até 28/02/2018
Processo Nº 08000.026864/2015-58 - ANDREW TONY LAKIN, até 07/10/2017
Processo Nº 08000.026933/2015-23 - YEVHEN KHABRAT, até 19/07/2017
Processo Nº 08000.026934/2015-78 - VERNON WARREN LESCH, até 12/12/2017
Processo Nº 08000.026935/2015-12 - EDUARDO TAGALOG MANUEL, até 20/04/2018
Processo Nº 08000.026937/2015-10 - MARIO DIEGO ASCENCIO CARVALLO, até 07/09/2017
Processo Nº 08000.027059/2015-41 - JAMES DAVID FRYER, até 23/12/2016
Processo Nº 08000.027361/2015-08 - ODDMUND KARE RORVIK ROALD, até 12/09/2017
Processo Nº 08000.027365/2015-88 - JOAO MIGUEL MARTINS DE ALBUQUERQUE, até 30/10/2017
Processo Nº 08000.027508/2015-51 - ARTUR HENRYK KOSTRZEWSKI, até 21/12/2017
Processo Nº 08000.027695/2015-73 - IONUT BOTEZ BUTU, até 12/11/2017
Processo Nº 08000.027696/2015-18 - RICARDO JAVIER RIVAROLA, até 12/11/2017
Processo Nº 08000.028884/2014-82 - ALEKSANDRS CURSINS, até 31/03/2016
Processo Nº 08000.030446/2015-65 - DANIEL HENRRY TOUPS, até 02/02/2018
Processo Nº 08000.030447/2015-18 - KENDALL JAMES GEORGE, até 20/01/2018
Processo Nº 08000.030451/2015-78 - PER OLE UTVIK, até 09/03/2018

Processo Nº 08000.030453/2015-67 - OEYVIND MELGAARDSBAKKEN, até 10/03/2018
Processo Nº 08000.031553/2014-20 - REYNALDO FRIAL LEDUNA, até 04/10/2016
Processo Nº 08000.031556/2014-63 - SAVVAS OIKONOMIDIS, até 04/10/2016
Processo Nº 08000.031557/2014-16 - THOMAS LEIVADARAS, até 04/10/2016
Processo Nº 08000.006673/2015-70 - WILLIE MALOY, até 11/10/2017
Processo Nº 08000.018320/2015-12 - RICHARD BERMUDEZ GALIMBA, até 21/12/2017
Processo Nº 08000.012276/2015-37 - TEDDY PUNZALAN LAUS, até 03/10/2017
Processo Nº 08000.026982/2014-85 - FRANS MARTHINUS LABUSCHAGNE, até 03/12/2016
Processo Nº 08000030159201474 - MILLER CASTILLO ILAGAN, até 04/12/2016
Processo Nº 08000.020233/2015-25 - MARIUSZ PAWEL GOLEC, até 07/08/2016
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, abaixo. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:
Processo Nº 08000.001894/2015-51 - FREDRIK VOLAN, até 05/02/2017
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que opinou favoravelmente pelo presente pedido de prorrogação e com fulcro nos preceitos do Decreto nº 6932/2009, torno sem efeito a Carta de Exigência nº 1291151, de 22/10/2015, e DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/03/2016.
Processo Nº 08000.001899/2015-84 - KEVIN SCOTT GOURLAY, até 09/03/2016
Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.000242/2015-08 - PAOLO BANTEGUI BAUTISTA
Processo Nº 08000.000507/2015-60 - RICHARD IAIN COUTTS
Processo Nº 08000.001373/2014-13 - WAYNE DAVID BREAUX JR
Processo Nº 08000.002739/2014-71 - ROBERT DALE STONE
Processo Nº 08000.002965/2015-33 - SANTIAGO OTERO FUNGUEIRINO
Processo Nº 08000.016686/2014-76 - FRANKLIN GERMAN PEREZ NARVAEZ
Processo Nº 08000.027747/2014-21 - FERNANDO YANGO MACASO
Processo Nº 08000.028453/2014-16 - ANTONIETO SALDO PAJA
Processo Nº 08000.028461/2014-62 - RYAN THOMSON
Processo Nº 08000.029999/2014-94 - GEORGE EDWARD MC SWIGGAN
Processo Nº 08000.030847/2014-34 - JEROME ALATAO BINAYAO
Processo Nº 08000.031555/2014-19 - RODRIGO FERNANDO JESUS ROJAS ROMAN
Processo Nº 08461.007201/2014-26 - SANJIN BOLONIC
Processo Nº 08461.007443/2014-10 - CHOON SIK CHO
Determino o arquivamento do presente pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada.
Processo Nº 08000.002309/2015-31 - NOEL ALBETIA BATASIN IN
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.002935/2015-27 - RICHARD IAIN COUTTS
Processo Nº 08000.005695/2014-31 - DEON DU RANDT MEYER
Processo Nº 08000.011829/2015-34 - LEONARD WILLIAM FEATHERSTONE
Processo Nº 08000.017356/2014-06 - LOREN EDWARD MARTINEZ VICENT
Processo Nº 08000.022205/2014-61 - BARRY EDWARD BUSH
Processo Nº 08000.025585/2014-96 - ARDEL AUCILLO SUMAGUE
Processo Nº 08000.028176/2014-41 - SAVERIO LA FORGIA
Processo Nº 08000.028584/2014-01 - JEFFREY DUNCAN ANDREWS
Processo Nº 08000.028744/2014-12 - SASA BABIV
Processo Nº 08000.028750/2014-61 - MALCOLM WIGGLESWORTH
Processo Nº 08000.028759/2014-72 - RODGIE CHAVEZ DUCAY
Processo Nº 08000.029045/2014-81 - ALLE ROZENDAAL
Processo Nº 08000.029127/2014-26 - NOEL ALBETIA BATASIN IN
Processo Nº 08000.029130/2014-40 - JOHAN GEORGE KLOPPERS

Processo Nº 08000.029131/2014-94 - ETIENNE ALWIN EEKHOF
Processo Nº 08000.029224/2014-19 - MONICA PATRICIA GOMES DE ALMEIDA E SILVA CORGA
Processo Nº 08000.029270/2014-18 - YANG SHI
Processo Nº 08000.029687/2014-81 - CORNELIS WITTEKOEK
Processo Nº 08000.029917/2014-10 - JOHANNES PAULUS MULLER
Processo Nº 08000.029968/2014-33 - JESUS CRUDDY RICOROJAS
Processo Nº 08000.031413/2014-51 - ANDRE VAN LEUWEN
Processo Nº 08000.031449/2014-35 - DONALD ERIC EAST
Processo Nº 08000.040398/2014-32 - KARL ERIK CARAEUS
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/12/2014, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o arquivamento do pedido.
Processo Nº 08000.025950/2013-81 - STEVEN JOHN LITTLER
Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.105195/2014-18.
Processo Nº 08505.057990/2009-25 - SHIJUAN HU MULLER LUIZ BORGES
DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados
Processo Nº 08000.014964/2015-31 - ANDREA JOHALY GONZALEZ CHAIX, até 17/06/2016
Processo Nº 08000.014966/2015-21 - KIRA JENNIFE MERCER, até 18/06/2016
Processo Nº 08000.014967/2015-75 - KEVIN THOMAS MASON, até 18/06/2016
Processo Nº 08000.014968/2015-10 - KYLE CODY MADSEN, até 18/06/2016
Processo Nº 08000.014969/2015-64 - MARCELO ANDREWS LEME, até 16/08/2016
Processo Nº 08000.014972/2015-88 - ERIC JAMES FRAEME, até 25/06/2016
Processo Nº 08000.014973/2015-22 - IVAN ALEJANDRO GOMEZ GONZALEZ, até 25/06/2016
Processo Nº 08000.014975/2015-11 - MORGAN EMILY EVANS, até 26/06/2016
Processo Nº 08000.014981/2015-79 - EVAN DOUGLAS CHURCH, até 26/06/2016
Processo Nº 08000.014983/2015-68 - ALTON CHASE CHAMBERLAIN, até 18/06/2016
Processo Nº 08000.015007/2015-22 - RYAN JAMES MONTGOMERY, até 25/06/2016
Processo Nº 08000.015008/2015-77 - GIANELLA TAMARA TUMBACO VEGA, até 17/06/2016
Processo Nº 08000.015011/2015-91 - KYLE ADAM STARR, até 18/06/2016
Processo Nº 08000.016298/2015-76 - JOHN PAUL STORRS, até 02/07/2016
Processo Nº 08000.016301/2015-51 - ZACHARY BENJAMIN SKENANDORE, até 02/07/2016
Processo Nº 08000.016302/2015-04 - HARRISON NATHAN SPENCER, até 02/07/2016
Processo Nº 08000.017633/2015-53 - JOHNATHAN MICHAEL HALL, até 16/07/2016
Processo Nº 08000.022968/2015-93 - JUAN CARLOS GARIBAY, até 03/09/2016
Processo Nº 08000.027545/2015-60 - ANDREA CELESTE MENDEZ MARTIN, até 14/10/2016
Processo Nº 08000.027546/2015-12 - CAMERON ALEXANDER CUMMINGS, até 15/10/2016
Processo Nº 08000.027547/2015-59 - NATHAN DANIEL ESPADAS, até 15/10/2016
Processo Nº 08000.027550/2015-72 - CARTER PILIMAI KEPANIOKALA AKINA, até 15/10/2016
Processo Nº 08000.027551/2015-17 - ROY BENJAMIN ACEITUNO ANDINO, até 15/10/2016
Processo Nº 08000.027552/2015-61 - JAZLYNN OSTLER, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.027553/2015-14 - QUERIT MIGUEL SACOR MERIDA, até 14/10/2016
Processo Nº 08000.027554/2015-51 - ARLETH REYES ZAVALA, até 14/10/2016
Processo Nº 08000.027555/2015-03 - KYLE ROBERT JENSON, até 15/10/2016
Processo Nº 08000.027560/2015-16 - WALTER KENT COPA, até 14/10/2016
Processo Nº 08000.028324/2015-17 - FERNANDO DEL JESUS MICHEL, até 15/10/2016
Processo Nº 08000.028325/2015-53 - KEVIN JOAN AVILA BAIDE, até 29/10/2016
Processo Nº 08000.028330/2015-66 - OMAR DAVID RODRIGUEZ, até 29/10/2016
Processo Nº 08000.028331/2015-19 - ANGEL RAUL RIVERA MEDINA, até 29/10/2016
Processo Nº 08000.028333/2015-08 - JUAN DANIEL SANCHEZ PEREZ, até 29/10/2016

Processo Nº 08000.028334/2015-44 - DANIELSON GOMES DE PINA, até 29/10/2016
Processo Nº 08000.028335/2015-99 - KELYN JOHANA RIVERA REYES, até 22/10/2016
Processo Nº 08000.028336/2015-33 - WALTER JEOVANNY AGUILAR RODAS, até 29/10/2016
Processo Nº 08000.028340/2015-00 - JORDAN TOD LITFIELD, até 23/10/2016
Processo Nº 08000.028341/2015-46 - ALEXANDER CASE GWILLIAM, até 29/10/2016
Processo Nº 08000.028343/2015-35 - MAX SPANGLER JENSEN, até 22/10/2016
Processo Nº 08000.028344/2015-80 - MICHAEL LORDEN HOPKINS, até 29/10/2016
Processo Nº 08000.028349/2015-11 - PATRICK ALEXANDRE MENDES FERNANDES, até 29/10/2016
Processo Nº 08000.028353/2015-71 - MORIS ISRAEL SANCHEZ NOLASCO, até 28/10/2016
Processo Nº 08000.028357/2015-59 - MARK DAVID BROWN, até 29/10/2016
Processo Nº 08000.028358/2015-01 - DAVID BRENTON BURT, até 22/10/2016
Processo Nº 08000.028362/2015-61 - MATTHEW DAVID JONES, até 29/10/2016
Processo Nº 08000.028365/2015-03 - ANABELLA DEL CARMEN ALEMAN GARCIA, até 28/10/2016
Processo Nº 08000.028366/2015-40 - LUIS ALFREDO JUNIOR PADILLA MALDONADO, até 21/10/2016
Processo Nº 08000.029570/2015-88 - TYLER BRIAN LARSON, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029571/2015-22 - TYLER DAVID POWERS, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029572/2015-77 - MATTHEW EDWARD NIELSEN, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029573/2015-11 - MORGAN RANAE PAIGE, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029574/2015-66 - MATTHEW TELL LINDSEY, até 03/11/2016
Processo Nº 08000.029575/2015-19 - TAYLOR THOMAS RASMUSSEN, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029576/2015-55 - BRADY WYATT SMITH, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029578/2015-44 - HILDA MARINA MARTINEZ PADILLA, até 04/11/2016
Processo Nº 08000.029588/2015-80 - MICHAEL JAMES ASHMAN, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029590/2015-59 - JASON DEAN ADAMS, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029592/2015-48 - AARON WILLIAM MCNAUGHTAN, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029596/2015-26 - LUIS HUMBERTO HERNANDEZ LOPEZ, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029599/2015-60 - CHASE MATTHEW MECHAM, até 04/11/2016
Processo Nº 08000.029601/2015-09 - WILLIAM KENNETH FINDLING, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029604/2015-34 - BRUNO OSMAR ECHEVERRIA GONGORA, até 04/11/2016
Processo Nº 08000.029606/2015-23 - JOSHUA ERIC EWELL, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029608/2015-12 - COOPER DAVIS CHRISTENSEN, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029609/2015-67 - ORLANDO BARNEY SORENSON, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029611/2015-36 - JOSHUA DAVID AGUILAR SANCHEZ, até 04/11/2016
Processo Nº 08000.029612/2015-81 - LINDSEY JEAN VALENTINE, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029613/2015-25 - PETER CHARLES KASPER, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029615/2015-14 - JARED ALAMEDA SANDOVAL, até 04/11/2016
Processo Nº 08000.029618/2015-58 - JOSHUA JAMES CASE, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029619/2015-01 - RUSSELL STEVEN ELDER, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029620/2015-27 - JOSHUA GRANT WILTBANK, até 07/11/2016
Processo Nº 08000.029622/2015-16 - CHRISTOPHER DAVID HORTON II, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029623/2015-61 - ANDREW SCOTT QUINTON, até 05/11/2016
Processo Nº 08000.029625/2015-50 - HAYDEN WAYNE SORENSON, até 12/11/2016
Processo Nº 08000.029627/2015-49 - EVERETT GREGG LUNT, até 04/11/2016
Processo Nº 08000.030985/2015-02 - KALENA POUNIELE MARQUARDT, até 11/11/2016
Processo Nº 08000.030992/2015-04 - RYAN TOLMAN FRIEDEL, até 13/11/2016
Processo Nº 08000.030996/2015-84 - CRAIG AARON ROUNDY, até 12/11/2016
Processo Nº 08000.031001/2015-01 - CALEB BROOKS PATTERSON, até 11/11/2016
Processo Nº 08000.031002/2015-47 - ROBERT IAN OLDROYD, até 11/11/2016
Processo Nº 08000.031004/2015-36 - JACOB CHRISTOPHER NORDFELT, até 13/11/2016
Processo Nº 08000.031005/2015-81 - DANIELLE GARDNER, até 10/11/2016

Processo Nº 08000.031006/2015-25 - COLEMAN PEARSON DUNN, até 11/11/2016
Processo Nº 08000.031007/2015-70 - TANNER PAUL CHRISTENSEN, até 13/11/2016
Processo Nº 08000.031008/2015-14 - JARED ROBERT ALLISON, até 10/11/2016
Processo Nº 08000.031009/2015-69 - MELANIE KAY ANDERSEN, até 13/11/2016
Processo Nº 08000.031010/2015-93 - LANCE BUCHANAN DOHNAL, até 11/11/2016
Processo Nº 08000.031011/2015-38 - MACKENZIE JORDAN BERRY, até 11/11/2016
Processo Nº 08000.031012/2015-82 - AMERICO DECUE MANUEL, até 10/11/2016
Processo Nº 08000.031013/2015-27 - CHRISTOPHER TAYLOR BOND, até 13/11/2016
Processo Nº 08000.031014/2015-71 - CADEN MONT DICKERICKSEN, até 10/11/2016
Processo Nº 08000.031015/2015-16 - MIREYA GUADALUPE LOPEZ, até 11/11/2016
Processo Nº 08000.031016/2015-61 - SERAPHIN ALAIN DECKER, até 10/11/2016
Processo Nº 08000.031017/2015-13 - BAILEY ANNETTE HELM, até 11/11/2016
Processo Nº 08000.031018/2015-50 - STEPHEN ALEXANDER JOHNSON, até 12/11/2016
Processo Nº 08000.031020/2015-29 - TYLER DOUGLAS MERRILL, até 13/11/2016
Processo Nº 08000.031021/2015-73 - WILLIAM TREVOR DEACON, até 11/11/2016
Processo Nº 08000.031023/2015-62 - MICHAEL TERRY BARKER, até 13/11/2016
Processo Nº 08000.031024/2015-15 - BRYAN STEVE SOLANO, até 11/11/2016
Processo Nº 08000.031026/2015-04 - WILLIAM AUGUSTUS SNELL, até 10/11/2016
Processo Nº 08000.031027/2015-41 - CODY JAMES CLEGG, até 11/11/2016
Processo Nº 08000.031028/2015-95 - ZACHARY TAGGART ADAMS, até 10/11/2016
Processo Nº 08000.031651/2015-48 - BEM WHITTON CHRISTENSEN, até 19/11/2016
Processo Nº 08000.031663/2015-72 - ROSS BOYER DEFRANCO, até 19/11/2016
Processo Nº 08000.031682/2015-07 - CRISTINA MARIA KNAPP, até 17/11/2016
Processo Nº 08000.032708/2015-26 - COURTNEY LEIGH GUNNERSON, até 26/11/2016
Processo Nº 08505000149201512 - HAMDULLAH BAYRÁM OZTURK, até: 31/12/2018.
Processo Nº 08707.007322/2014-48 - GHISUAIN MWAMBA TSHIBANGU, até: 31/01/2016.
Processo Nº 08505.138937/2014-91 - OLIVIER BERGERON, até: 15/01/2016.
Processo Nº 08505.139045/2014-16 - CHARLOTTE MARIE EMILIE DEBEVER, até: 27/01/2016.
Processo Nº 08506019889201423 - FABER ARIEL ESPINOSA PARDO, até: 19/02/2016.
Processo Nº 08506.020265/2014-59 - JÚLIO AMBROSIO MASQUETE, até: 03/03/2016.
Determino o arquivamento do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados
Processo Nº 08433.001056/2015-98 - RACHEL ANNE MCDANIEL
Processo Nº 08707.007309/2014-99 - MARIA CRISTINA CASTRO FREITAS
Processo Nº 08506.020088/2014-19 - ALBERT JULIO ALANA
Processo Nº 08506.020271/2014-14 - NIKHIL THAKRAR
Processo Nº 08708.003278/2014-97 - NURY'S VALENCIAGA VALDES
Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, diante do término do curso.
Processo Nº 08297.009243/2014-41 - KATHY MAURICIA GERMAINE MENTEN
Processo Nº 08505.139245/2014-61 - RAUL FERREIRA AGUIAR
Processo Nº 08506.023798/2014-92 - SESHADRI MERUVA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR Em 4 de janeiro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO NORTE GAÚCHA DE RESGATE, BUSCA E SALVAMENTO - A.N.G.R.B.S, com sede na cidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 22.884.675/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.006143/2015-98);

II. ASSOCIAÇÃO RENASCER PARA VIVER, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.694.283/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.005994/2015-13);

III. ENFI JR- EMPRESA JÚNIOR DA ENGENHARIA FÍSICA - PHYSIS JR, com sede na cidade de SÃO CARLOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.843.792/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.006014/2015-08).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI- (ADICA), com sede na cidade de ARAGUARI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 19.843.080/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.006187/2015-18);

II. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS VOLUNTARIOS DO PROJETO PESCADORES DE VIDAS, com sede na cidade de SARANDI, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 22.908.080/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.006113/2015-81);

III. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPORTIVA E CULTURAL, com sede na cidade de MAUÁ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.410.570/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.006195/2015-64);

IV. ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.741.834/0001-53 - (Processo MJ nº 08000.037985/2015-25);

V. ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA E AMBIENTAL PARAÍSO - ATAP, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 12.793.219/0001-74 - (Processo MJ nº 08000.036631/2015-63);

VI. CASA DAS BEM AVENTURANÇAS - CBA, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.798.196/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.006034/2015-71);

VII. CASA DE APOIO AO CIDADÃO - SHALON, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 18.103.653/0001-61 - (Processo MJ nº 08000.036910/2015-27);

VIII. CRÉDITO CRS- CENTRO DE RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 14.552.519/0002-78 - (Processo MJ nº 08071.005952/2015-82);

IX. FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO, com sede na cidade de ATALÁIA, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 23.370.115/0001-73 - (Processo MJ nº 08000.037192/2015-14);

X. FUNDAÇÃO CULTURAL PABLO KOMLOS, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 06.333.516/0001-34 - (Processo MJ nº 08071.006103/2015-46);

XI. IDESC- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTAVEL DE CEARÁ, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.426.533/0001-90 - (Processo MJ nº 08000.037508/2015-60);

XII. INSTITUTO ANTONIO INÁCIO DE FREITAS - IAI, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 00.413.724/0001-67 - (Processo MJ nº 08000.036956/2015-46);

XIII. INSTITUTO CIDADANIA E MOBILIZAÇÃO - ICM, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 22.720.422/0001-74 - (Processo MJ nº 08000.035542/2015-08);

XIV. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A SAÚDE - INSTITUTO IDEAS, com sede na cidade de SÃO LUIS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 23.746.948/0001-96 - (Processo MJ nº 08000.037526/2015-41);

XV. INSTITUTO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - IEA, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 09.372.695/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.006066/2015-76);

XVI. INSTITUTO EU LIGO, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.917.191/0001-74 - (Processo MJ nº 08000.037830/2015-99);

XVII. INSTITUTO SILVER DIME, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.530.525/0001-71 - (Processo MJ nº 08000.038657/2015-46);

XVIII. INSTITUTO SOCIAL SALVANDO VIDAS - SALVIDA, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.642.354/0001-03 - (Processo MJ nº 08000.038670/2015-03);

XIX. ONG RENASCER DE UM SER, com sede na cidade de CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 11.789.499/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.006138/2015-85);

XX. PROJETO SUPRIR - SUPRIR, com sede na cidade de TRINIDADE, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 23.282.807/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.005351/2015-70).



Em 8 de janeiro de 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 325/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.015620/2015-40
Série: "RUSH I"
Temporada: 1ª
Episódio(s): 1WAW79; 1WAW01 A 1WAW09
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendada para menores de catorze anos" e que, durante a exibição, se verificaram cenas incompatíveis com esta classificação;

RESOLVE indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dezesseis anos" por apresentar drogas e violência.

Despacho nº 5/2016/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.037445/2015-41
Filme: "PRESSÁGIOS DE UM CRIME" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores catorze de anos

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de catorze anos", por conter violência, conteúdo sexual e drogas lícitas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Pernambuco, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 311/SAS/MS, de 27 de março de 2013, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO) do PROCAPE - Pronto Socorro Cardiológico de Recife/PE;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 2.700, de 15 de dezembro de 2014, que aprova a alteração no texto da Resolução CIB/PE nº 2.463/2013 que trata do remanejamento de leitos de retaguarda da I Macrorregião de Saúde, do Estado de Pernambuco;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 2.701, de 15 de dezembro de 2014, que aprova o remanejamento de leitos de retaguarda de Unidades Hospitalares da I Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 2.707, de 12 de janeiro de 2015, que aprova ad referendum a Qualificação do Hospital Pelópidas Silveira como Porta de Entrada Estratégica, tipo II, da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Pernambuco; e

Considerando a Resolução CIB/PE nº 2.708, de 12 de janeiro de 2015, que aprova ad referendum a Qualificação do Hospital Dom Hélder Câmara como Porta de Entrada Estratégica, tipo II, da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Pernambuco.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes a esta redefinição do Plano de Ação Regional encontram-se nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 130.271.909,51 (cento e trinta milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e nove reais e cinquenta e um centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, do Estado e dos Municípios de Pernambuco, destinados à implantação do previsto no artigo 1º a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), de Unidade de Cuidados Prolongados (UCP) e de Unidade de Cuidado aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (U-AVC) serão disponibilizados ao limite do Estado mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de novos leitos de UTI, UCO, UCP e U-AVC habilitados e/ou qualificados deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no SCNES, nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

ANEXO I

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
260290	Cabo de Santo Agostinho	Estadual	5.816.350,08
260345	Camaragibe	Municipal	1.023.825,00
260680	Igarassu	Municipal	1.551.250,00
260775	Itapissuma	Municipal	620.500,00
260790	Jaboatão dos Guararapes	Municipal	7.290.875,00
260940	Moreno	Estadual	3.723.000,00
261070	Paulista	Estadual	8.080.071,60
261070	Paulista	Municipal	2.202.775,00
261160	Recife	Estadual	50.941.543,63
261160	Recife	Municipal	6.118.573,84
261370	São Lourenço da Mata	Municipal	1.644.325,00
Total			89.013.089,15

ANEXO II

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
260345	Camaragibe	Municipal	1.209.975,00
260790	Jaboatão dos Guararapes	Municipal	3.723.000,00
260960	Olinda	Estadual	2.482.000,00
261160	Recife	Estadual	31.982.345,36
261160	Recife	Municipal	1.861.500,00
Total			41.258.820,36

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Restabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Guarujá, Porte II), localizada no Município de Guarujá (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.856/GM/MS, de 4 de setembro de 2014, que suspende e restabelece as transferências de recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade referentes ao custeio de Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Nota Técnica nº 385/2015, constante do Processo nº 25000.199452/2015-55, resolve:

Art. 1º Ficam restabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Guarujá, Porte II) no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Guarujá (SP), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em parcelas mensais de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

UF	Município	Código IBGE	CNES	INCENTIVO	DESCRIÇÃO
SP	Guarujá	3518701	6885284	82.42	UPA II nova

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Guarujá (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria tem efeito financeiro a partir da competência setembro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Jequié, Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos nos anexos a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, conforme detalhado a seguir:

I - R\$ 89.013.089,15 (oitenta e nove milhões, treze mil oitenta e nove reais e quinze centavos) - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007, conforme anexo I a esta Portaria; e

II - R\$ 41.258.820,36 (quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais e trinta e seis centavos) - SOS Emergências - Plano Orçamentário 0003, conforme anexo II a esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 2.362/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 30 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 94 e 95.

MARCELO CASTRO

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde da Família, a partir da competência financeira setembro de 2015, do Município de Jequié - BA, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Auditoria nº 14212, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, especialmente no que tange as irregularidades na composição das Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016011200027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Cícero Dantas, Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde da Família, a partir da competência financeira setembro de 2015, do Município de Cícero Dantas - BA, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Auditoria nº 14755, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, especialmente no que tange a descumprimento da carga horária por parte de profissional médico, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Suspende a transferência do incentivo financeiro referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM) nos Municípios com ausência de alimentação do SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção odontológica nas Unidades Odontológica Móvel (UOM), no período de março a agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro a partir da competência setembro de 2015, referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM) dos Municípios que não alimentaram de modo regular o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) durante o período de março a agosto de 2015, conforme relação constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º A suspensão das transferências ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios.

Art. 3º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos, conforme fluxo estabelecido na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica").

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	UOM
160023	AP	FERREIRA GOMES	1
290210	BA	ARACI	1
290270	BA	BARRA	1
290323	BA	BARRO ALTO	1
290450	BA	BROTAS DE MACAÚBAS	1
291130	BA	GENTIO DO OURO	1
291185	BA	HELIÓPOLIS	1
291310	BA	IBITITÁ	1
292170	BA	MORRO DO CHAPÉU	1
292430	BA	PIATÁ	1
293345	BA	WANDERLEY	1
230940	CE	NOVO ORIENTE	1
320405	ES	PEDRO CANÁRIO	1
520465	GO	CAMPINAÇU	1
521490	GO	NOVA ROMA	1
522000	GO	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	1
312030	MG	CRISTÁLIA	1
313700	MG	LADAINHA	1
316695	MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	1
510269	MT	CANABRAVA DO NORTE	1
510550	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1
260180	PE	BETÂNIA	1
260875	PE	LAGOA GRANDE	1
330115	RJ	CARDOSO MOREIRA	1
240895	RN	RIO DO FOGO	1
431532	RS	QUEVEDOS	1
431915	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1
350540	SP	BARRA DO TURVO	1
171270	TO	MATEIROS	1

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Desabilita e habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a alteração promovida pelos gestores municipais no cadastro dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
MG	311340	Caratinga	Centro Odontológico de Caratinga	2118505	Municipal	II
PA	150680	Santarém	Centro de Saúde de Santana	2329956	Municipal	I
SP	354980	São José do Rio Preto	UBS Solo Sagrado	2096935	Municipal	II

Art. 2º Ficam habilitados os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
MG	311340	Caratinga	Clinica Odontológica Especializada	4039734	Municipal	II
PA	150680	Santarém	CEO de Santana	6688780	Municipal	I
SP	354980	São José do Rio Preto	CEO Norte São José do Rio Preto	7694695	Municipal	II

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Desabilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Jardim (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011; e

Considerando a Resolução CIB nº 88/SES/MS, que homologa o encerramento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Jardim/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, dos incentivos, dos respectivos valores do art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de Jardim (MS) reembolse o Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros de custeio mensal, do respectivo valor do art. 1º, repassado desde a competência janeiro de 2015.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde tomar as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UF	CÓD. M.	MUNI- CÍPIO	NOME FANTA- SIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSI-FI- CAÇÃO	INCENTIVO (R\$)			PORTARIA DE HA- BILITAÇÃO	PORTARIA DE AU- MENTO DO RE- CURSO DE CUS- TEIO MENSAL	PORTARIA DE HOMOLOGA-ÇÃO PMAQ-CEO	PORTARIA DE CER- TIFICAÇÃO PMAQ- CEO
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL	PMAQ-CEO HOMO- LOGAÇÃO	PMAQ-CEO CER- TIFICAÇÃO				
MS	500500	Jardim	Centro Odontoló- gico de Jardim	3727556	Municipal	I	8.250,00	1.650,00	3.300,00	Nº 118/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006	Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012	Nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013	Nº 677/GM/MS, de 3 de junho de 2015

PORTARIA Nº 53, DE 11 DEJANEIRO DE 2016

Localiza, temporariamente, Função Gratificada.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, na Secretaria Especial de Saúde Indígena, em Brasília, a Função Gratificada de Assistente I, código FG-01, nº 39.0358, do Distrito Sanitário Especial Indígena - Vilhena.

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Define a dedução de recursos de Estados a título de compensação pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde de GO, MT, PA, PB, PI, PR, RJ, RN, RS, SE, TO, RR e AP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na alínea b, inciso XIX, art. 6º da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre o provimento de seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde (SES); e

Considerando o Pregão de Registro de Preço nº 21/2015, na Ata de Registro de Preço nº 73/2015, resolve:

Art. 1º Fica definida a dedução de recursos de Estados a título de compensação pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde de GO, MT, PA, PB, PI, PR, RJ, RN, RS, SE, TO, RR e AP.

Art. 2º Os valores referentes ao desconto para as Secretarias Estaduais de Saúde de GO, MT, PA, PB, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO serão deduzidos em 3 (três) parcelas mensais, conforme o Anexo I a esta Portaria, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Art. 3º Os valores referentes ao desconto para as Secretarias Estaduais de Saúde de RR e do AP serão deduzidos em 5 (cinco) parcelas mensais, conforme o Anexo II a esta Portaria, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Art. 4º Os valores de que tratam os arts. 2º e 3º foram homologados pelas respectivas Secretarias de Saúde dos Estados.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto, regular e automático, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 6º Os valores deduzidos, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, fazendo referência ao Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I			
UF	IBGE	Valor Total (R\$)	Valor Mensal (R\$)
GO	520000	794.900,00	264.966,67
MT	510000	873.070,00	291.023,33
PA	150000	1.530.140,00	510.046,67
PB	250000	1.022.970,00	340.990,00
PI	220000	312.334,00	104.111,33
PR	410000	1.632.331,00	544.110,33
RJ	330000	3.052.440,00	1.017.480,00
RN	240000	434.783,90	144.927,97
RS	430000	824.984,00	274.994,67
SE	280000	445.341,00	148.447,00
TO	170000	145.492,00	48.497,33
Totais:		11.068.785,90	3.689.595,30

ANEXO II			
UF	IBGE	Valor Total (R\$)	Valor Mensal (R\$)
RR	140000	150.723,40	30.144,68
AP	160000	244.346,10	48.869,22
Totais:		244.346,10	79.013,90

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO SÃO PAULO

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Re-gistro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.024986/2013-47	PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA	411256.	03.011.072/0001-22	Art. 4º, XVI da Lei 9961/00 c/c art. 26 da RN 195/09, alt. pela RN 204/09, ao permitir a adesão de novos beneficiários titulares.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.057045/2014-71	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Artigo 12, inciso I, "a", da Lei nº. 9.656/98.	Auto de Infração 59467 anulado por impro-cedência. Arquivamento.
25789.096598/2014-49	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura de consulta médica, ao não efetivar reembolso.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.096676/2014-13	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S. A.	324698.	45.646.726/0001-34	Artigo 12, I, b, da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 57101 anulado por impro-cedência. Arquivamento.



25789.008237/2015-34	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura para quimioterapia.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.005092/2015-10	MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cirurgia de coluna.	17.600,00 (DEZESETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.016545/2015-33	MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ US obstétrica morfológica.	17.600,00 (DEZESETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.018934/2015-01	MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura para ultrassonografia transvaginal.	17.600,00 (DEZESETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.067957/2014-51	SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Hemodialise, em ambiente hospitalar.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
33903.024551/2013-77	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ pet scan e cintilografia óssea.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.102961/2014-72	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por proceder a alterações contratuais, ao definir de forma unilateral reembolso.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33903.023800/2013-15	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ cirurgia bariátrica.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.108747/2014-20	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato s/ notificação até o quinquagésimo dia de inadimplência.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.105402/2014-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo-tratamento cirúrgico.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.028722/2013-37	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ tireoidectomia total.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099717/2012-53	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 35-C, I, da Lei 9656/98, por negar cobertura para atendimento de emergência, p/ internação no Hospital Nossa Senhora de Lourdes.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.107543/2014-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 8º da Lei 9656/98, c/c art. 13, Anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05, por operar produto de forma diversa da registrada.	Advertência.
25789.100868/2014-23	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ CIRURGIA DE ABSCESSO.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.097884/2014-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta médica na especialidade ginecologia e obstetria.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.033719/2015-22	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 17, § único, da RN 195/09, ao rescindir contrato coletivo empresarial.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.092649/2014-63	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente o contrato sem notif.de inadimplência.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.018444/2013-95	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ cirurgia de implante coclear.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.045114/2015-84	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura prevista em contrato p/ tratamento quimioterápico com Sandostatin.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.018133/2014-57	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c alínea C, Tema XIII, do Anexo I da IN 23/09, por aplicar reajuste por faixa etária aos 44 anos, no percentual de 25,04%.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.103310/2014-08	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ TESTE DE HISTAMINA.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.100913/2014-40	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Art. 12, II, da Lei 9656/98; e 2)art. 10, §4º e art. 25 da Lei 9656/98.	280.957,89 (DUZENTOS E OITENTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
25789.018565/2014-68	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	1)Art. 25, da Lei 9656/98, c/c o art. 3º, II, da RN 63/03 e 2)art. 8º da Lei 9656/98, c/c art. 13, anexo II, item 3, da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	92.537,26 (NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
25789.075459/2014-81	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	1)Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05 c/c art. 4º, § 2º da RN 112/05 e 2)art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 5º, I, alíneas a e c e II da RN 190 alt. pela RN 285/11.	Advertência.
25789.057811/2014-05	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 15, § único, da Lei 9656/98, por aplicar reajuste por faixa ao consumidor com 60 anos ou mais de idade, e mais de 10 anos de plano.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.102213/2014-90	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por suspender atendimento sob alegação de inadimplência.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.064952/2014-76	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ osteotomias alvéolo palatinas.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.060649/2014-02	MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413241.	02.080.928/0001-59	Art. 1º, § 1º, alínea d da Lei 9656/98 c/c Art. 4º, I, alínea b, CONSU 08, por utilizar mecanismo de regulação não previsto em instrumento contratual.	Advertência.
25789.063642/2014-34	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Art. 13, II, e art. 20, da Lei 9656/98, ao cancelar plano por alegação de inadimplência, e por enviar informações incorretas à ANS.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) e Advertência.
25789.095117/2014-88	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, c/c art. 30 da Lei 9656/98, por proceder alterações contratuais de planos em desacordo com a legislação.	39.385,50 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
25789.100908/2014-37	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Artigo 12, inciso II, da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 57116 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.001640/2015-32	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta com neurologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.004678/2015-67	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ colecistectomia e tratamento cirúrgico de hérnia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.000255/2015-78	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura para eletroneuromiografia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.076748/2014-06	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Art. 11, caput, c/c art. 12, II, a, da Lei 9656/98, c/c art. 2º, II e art. 6º, § 3º e 4º da RN 162/07, por negar cobertura p/ ooforectomia.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.066735/2014-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 15, § único, da Lei 9656/98, por aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a regulamentação.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.096914/2014-82	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98, por aplicar reajuste pela mudança da faixa etária em percentual não previsto em contrato.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.073808/2014-21	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 25, da Lei 9656/98, por aplicar reajuste por mudança de faixa etária no percentual não previsto em contrato.	39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.058343/2014-88	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 12 da RN 171, por aplicar reajuste em percentual acima do autorizado.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.002909/2015-06	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura para ultrassonografia obstétrica com doppler.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.001443/2015-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, por aplicar reajuste em percentuais diferenciados no mesmo plano.	45.180,00 (QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA REAIS)
25789.059499/2014-86	BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	402966.	03.123.146/0001-12	Art. 15, da Lei 9656/98, por exigir variação da contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária sem previsão dos percentuais.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25789.021265/2014-66	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Art. 12, II, d, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Radiocirurgia por Estereotaxia e a Radioterapia Conformada Tridimensional.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.096315/2014-69	LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.	364592.	02.127.779/0001-36	Art. 12, II, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ artroscopia p/ descompressão subacromial c/rotura do manguito rotador, e outros.	16.000,00 (DEZESEIS MIL REAIS)
25789.095121/2014-46	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, c/c art. 4º, V da CONSU 08/98, por negar cob. p/ artrodese da coluna lombar e hérnia de disco.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.002908/2015-53	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cob. p/ osteotomia maxilar malar, osteoplastia prognati micrognat laterognatismo e osteotomia lefort I.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA**
**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 11 de janeiro de 2016

Nº 3 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Despacho 1161/2015-GFISC/GG-FIS/SUCOM/ANVISA, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recursos a seguir, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.562483/2015-15
Expedientes de recursos nº: 1038730/15-7; 1038776/15-5

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA**
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS**

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 11 de janeiro de 2016

Nº 1 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 125, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: A M CARDOSO COMERCIO CNPJ/CPF: 03.338.267/0001-81
25351.627152/2010-11 - AIS:827683/10-8 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: ADRIANA TOMÁS RAMOS CHICARINO CNPJ/CPF: 04.426.259/0001-50
25351.676788/2010-35 - AIS:894906/10-9 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: AFODROGAS AFOGADOS DROGAS LTDA CNPJ/CPF: 08.097.743/0001-33
25351.676595/2010-51 - AIS:894639/10-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: ANDORINHA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 46.239.901/0001-31
25351.631059/2010-12 - AIS:832784/10-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: ARUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/CPF: 65.603.714/0001-30
25351.362499/2012-41 - AIS:0518460/12-6 - GGALI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: BELA VISTA AGRO INDL LTDA CNPJ/CPF: 29.984.515/0001-55
25351.645628/2010-78 - AIS:851915/10-3 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: BIOLINK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 06.349.291/0001-04
25351.576106/2010-28 - AIS:759671/10-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: BODYFARMA ESTÉTICA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.884.642/0001-40
25351.576446/2010-29 - AIS:760147/10-6 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA CNPJ/CPF: 13.004.510/0001-89
25351.576258/2010-80 - AIS:759908/10-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: CARTA EDITORA LTDA CNPJ/CPF: 48.112.650/0001-55
25351.631029/2010-51 - AIS:832748/10-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ

MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: CLECIO TOME DO NASCIMENTO CNPJ/CPF: 02.618.350/0001-41
25351.712497/2010-38 - AIS:058638/10-2 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: COMERCIAL FARMACEUTICA OBR LTDA CNPJ/CPF: 10.894.167/0001-05
25351.572118/2010-73 - AIS:754365/10-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: CRISTINA NUMADA & CIA LTDA CNPJ/CPF: 78.589.520/0001-79
25351.787405/2010-50 - AIS:946887/10-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: D. DA SILVA MESQUITA - ME CNPJ/CPF: 84.577.055/0001-59
25351.638776/2010-25 - AIS:842890/10-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: DABI ATLANTE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA CNPJ/CPF: 55.979.736/0001-45
25351.778298/2010-17 - AIS:960261/10-5 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: DAMASCENO E PIMENTEL SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA ME CNPJ/CPF: 11.260.993/0001-57
25351.680080/2010-47 - AIS:899409/10-9 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: DENTARIA KLYMUS LTDA CNPJ/CPF: 91.828.244/0001-12
25351.006248/2011-82 - AIS:009031/11-0 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: DROGARIA DA ALINE LTDA CNPJ/CPF: 20.873.303/0001-26
25351.518698/2010-40 - AIS:682308/10-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIA FARMEX LTDA CNPJ/CPF: 21.553.722/0001-43
25351.728352/2010-11 - AIS:334150/10-0 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIA PEREIRA E ANDRADE LTDA CNPJ/CPF: 07.841.533/0001-45
25351.218820/2010-40 - AIS:287536/10-5 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIA XAVIER LTDA CNPJ/CPF: 01.518.441/0001-42
25351.730392/2010-73 - AIS:315719/10-9 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: E. M. E. IGREJA CNPJ/CPF: 07.173.262/0001-05
25351.679915/2010-46 - AIS:899242/10-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: E. M. TORRES ME CNPJ/CPF: 01.374.614/0001-04
25351.785662/2010-04 - AIS:946187/10-6 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: EDINOR DO CARMO CARVALHO CNPJ/CPF: 02.934.955/0001-41
25351.679869/2010-37 - AIS:899140/10-5 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: EDITORA SUPRIMENTOS & SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 72.016.314/0001-93
25351.631948/2010-46 - AIS:833916/10-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: ELCY DE CARVALHO- ME CNPJ/CPF: 07.876.866/0001-00
25351.679863/2010-72 - AIS:899130/10-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: ELMA GOMES DE SOUZA CNPJ/CPF: 14.919.427/0001-00
25351.770350/2010-14 - AIS:957447/10-6 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: ENEDINA ALVES FERREIRA CNPJ/CPF: 04.227.119/0001-52
25351.702476/2010-85 - AIS:929048/10-6 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: EUSTAQUIO NEVES & CIA LTDA ME CNPJ/CPF: 11.236.056/0001-66
25351.608419/2010-72 - AIS:802876/10-1 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: FÊNIX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DA RA LTDA CNPJ/CPF: 66.091.901/0001-44
25351.310137/2010-00 - AIS:405075/10-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: FUNDACAO PADRE PELAGIO CNPJ/CPF: 01.542.182/0001-95
25351.799029/2010-81 - AIS:950827/10-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: G S F DOS SANTOS - ME CNPJ/CPF: 05.818.029/0001-07
25351.624934/2010-01 - AIS:824608/10-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: GALGRIN GROUP LTDA CNPJ/CPF: 04.506.236/0001-55
25351.013761/2011-63 - AIS:019735/11-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: GERALDO SOARES DE CASA NOVA CNPJ/CPF: 09.911.992/0001-83
25351.773280/2010-51 - AIS:984391/10-4 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: GLEICE IALE DE SIQUEIRA CARVALHO - ME CNPJ/CPF: 09.014.328/0001-31
25351.697783/2010-87 - AIS:922830/10-6 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 49.383.250/0001-47
25351.579179/2010-30 - AIS:763920/10-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: I. F. COELHO E CIA LTDA-ME CNPJ/CPF: 10.410.093/0001-86
25351.729900/2010-11 - AIS:340483/10-8 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: INPROMED DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 03.202.881/0001-11
25351.670649/2010-11 - AIS:886619/10-8 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: INSETIMAX INDUSTRIA QUIMICA LTDA CNPJ/CPF: 05.328.961/0001-43
25351.499284/2010-09 - AIS:656149/10-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: J D CORDEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS CNPJ/CPF: 07.653.276/0001-18
25351.643048/2010-24 - AIS:848446/10-5 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: JFS COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSM. LTDA ME CNPJ/CPF: 11.911.069/0001-93
25351.571899/2010-18 - AIS:754116/10-3 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 19.924.505/0001-70
25351.631270/2010-17 - AIS:833021/10-2 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: JOSE MANOEL DOS SANTOS FARMACIA ME CNPJ/CPF: 37.028.214/0001-86
25351.730153/2010-12 - AIS:345998/10-5 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: JUAZEIRO COMERCIAL PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE LTDA CNPJ/CPF: 01.340.394/0001-90
25351.771716/2010-31 - AIS:957792/10-1 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76
25351.657669/2010-33 - AIS:868451/10-1 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 22.685.341/0001-80
25351.543342/2010-17 - AIS:714772/10-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: LIMA E SILVA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 07.495.965/0003-03
25351.630495/2010-82 - AIS:832107/10-8 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: M. DO S. CRISPIM PEREIRA - ME CNPJ/CPF: 05.800.929/0001-19
25351.483590/2010-48 - AIS:635411/10-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SILVA ME CNPJ/CPF: 00.845.588/0001-84
25351.773619/2010-14 - AIS:958580/10-0 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: MARIA JOSE DOS SANTOS PRODUTOS FARMACEUTICOS ME CNPJ/CPF: 10.547.601/0001-72
25351.606788/2010-01 - AIS:800717/10-9 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: MARTA MARIA DE SOUZA RIBEIRO SANTOS ME CNPJ/CPF: 00.173.611/0001-31
25351.773239/2010-10 - AIS:984340/10-0 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: MARTA MARIA SILVA DE CARVALHO CNPJ/CPF: 04.130.948/0001-12
25351.772825/2010-35 - AIS:975437/10-7 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: MED-DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 69.366.326/0001-33
25351.778246/2010-70 - AIS:960160/10-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: MEGA NUTRI COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA CNPJ/CPF: 07.518.720/0001-92
25351.022818/2011-65 - AIS:032520/11-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: MULTINIVEL DA AMAZÔNIA DIST. DE PRODUTOS NATURAIS E REFLORESTADORA LTDA CNPJ/CPF: 63.750.160/0001-78
25351.484188/2010-33 - AIS:636217/10-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: NATU KAPILAR ENVASADORA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 82.605.114/0001-20
25351.512096/2010-11 - AIS:672976/10-2 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: NILSON DE JESUS PASSOS CNPJ/CPF: 16.171.639/0001-70
25351.572001/2010-53 - AIS:754230/10-5 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: NUTRIFAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME CNPJ/CPF: 07.178.022/0001-95
25351.557940/2013-93 - AIS:0799130/13-4 - GGALI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)
AUTUADO: OGIVA MAC MANN &TATE PROPAGANDA E MARKETING LTDA CNPJ/CPF: 66.054.438/0001-60
25351.600423/2010-57 - AIS:792322/10-8 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: P E G MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 04.771.350/0001-02
25351.773202/2010-64 - AIS:984290/10-0 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: POLY FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA ME CNPJ/CPF: 04.049.717/0001-89
25351.114752/2013-51 - AIS:0163371/13-6 - GGALI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA CNPJ/CPF: 33.306.929/0001-00
25351.735175/2010-20 - AIS:464469/10-7 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: PRODUTOS DIETETICOS NUTRICA LTDA CNPJ/CPF: 51.385.755/0001-92
25351.520072/2010-86 - AIS:684104/10-0 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: REDE MEDICAMENTOS COMÉRCIO DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.791.849/0001-70
25351.571862/2010-62 - AIS:754050/10-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: SIMONE LD DE ANDRADE - ME CNPJ/CPF: 00.187.748/0001-45
25351.519945/2010-01 - AIS:683922/10-3 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: SURYA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 00.814.559/0001-55
25351.006273/2011-09 - AIS:009021/11-2 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: TEK HOUSE ILUMINAÇÃO, AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO DE AR LTDA ME CNPJ/CPF: 05.923.959/0001-12
25351.579200/2010-70 - AIS:763951/10-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: TELMA RAQUEL DE MACEDO - ME CNPJ/CPF: 09.426.030/0001-39
25351.771781/2010-28 - AIS:957879/10-0 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: VERDE VIDAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.018.509/0001-00
25351.734985/2010-11 - AIS:462558/10-7 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.915.310/0001-50
25351.600057/2010-81 - AIS:791849/10-6 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: WILLIAMS BORGES CORREA EQUIPAMENTO CNPJ/CPF: 04.190.306/0001-09
25351.631677/2010-49 - AIS:833574/10-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: MARIA JOSE AMARAL GOEBEL CNPJ/CPF: 975.376.596-72
25351.292321/2015-73 - AIS:0419910/15-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: MARCELO DE CAMARGO MANSUR CNPJ/CPF: 294.500.468-24
25351.638401/2010-33 - AIS:842399/10-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: JAMIL MACHRKI CNPJ/CPF: 007.408.869-67
25351.422429/2010-31 - AIS:551593/10-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: CARLOS ALBERTO SOARES CNPJ/CPF: 131.273.812-04
25351.601541/2010-44 - AIS:793811/10-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR

Nº 2 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 125, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91
25743.206443/2009-82 - AIS:266398/09-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC CNPJ/CPF: 36.212.637/0002-70
25759.673776/2010-61 - AIS:890867/10-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: BRA CONCEPT COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME CNPJ/CPF: 11.369.551/0001-43
25759.647638/2011-24 - AIS:909637/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07
25759.526823/2011-26 - AIS:738847/11-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: CARCI IND. COM. AP. CIR. ORT. LTDA CNPJ/CPF: 61.461.034/0001-78
25767.256936/2011-89 - AIS:357637/11-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO:DDL DEDETIZADORA LTDA CNPJ/CPF: 00.721.307/0001-81
25759.453296/2011-74 - AIS:634062/11-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO:DENTBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 03.775.002/0001-40
25759.446604/2011-06 - AIS:624342/11-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: FARMACONN LTDA CNPJ/CPF: 04.159.816/0001-13
25761.005008/2008-47 - AIS:548778/08-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: ISS MARINE SERVICES LTDA CNPJ/CPF: 05.429.268/0004-00

25745.702385/2011-79 - AIS:986460/11-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: LAN AIRLAINE S.A CNPJ/CPF: 33.937.681/0008-44
25759.764921/2011-10 - AIS:777616/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: LANGEVO TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.619.186/0001-15
25767.222234/2010-21 - AIS:292131/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: LIMPADORA CALIFORNIA LTDA CNPJ/CPF: 61.514.618/0001-64
25767.502220/2011-20 - AIS:704309/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: M. DO ESPIRITO SANTO BRAGA CNPJ/CPF: 02.043.066/0001-94
25766.773435/2008-45 - AIS:991259/08-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 02.378.779/0001-09
25767.279499/2008-19 - AIS:353612/08-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: MUNIZ AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 05.550.754/0001-39
25745.430304/2012-91 - AIS:0616124/12-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: NEW FLAVOURS COMERCIAL LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.273.772/0001-50
25759.698949/2012-14 - AIS:1000113/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: OPTIMUM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ/CPF: 04.066.040/0001-97
25759.787278/2011-12 - AIS:1022421/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: PENNANT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 36.140.812/0001-80
25752.340480/2010-66 - AIS:443037/10-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 58.193.483/0001-78
25759.576817/2009-51 - AIS:749953/09-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A CNPJ/CPF: 04.214.934/0001-87
25743.698399/2008-58 - AIS:897983/08-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
AUTUADO: SUPERPORTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 11.813.072/0001-74
25767.454958/2011-31 - AIS:636330/11-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0089-00
25766.121074/2012-51 - AIS:0173914/12-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A. CNPJ/CPF: 02.012.862/0010-50
25752.808246/2008-66 - AIS:645386/08-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
AUTUADO: TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR CNPJ/CPF: 14.688.220/0011-36
25767.805356/2010-36 - AIS:819505/10-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS

Nº 3 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 125, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ABZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ/CPF: 68.430.818/0001-88
25759.461552/2011-16 - AIS:645649/11-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: ADB CABELEREIROS LTDA ME CNPJ/CPF: 60.446.036/0001-25
25759.662853/2008-63 - AIS:853848/08-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA CNPJ/CPF: 54.477.377/0001-65
25767.596472/2008-80 - AIS:772487/08-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 43.426.626/0009-24
25759.222877/2007-01 - AIS:284137/07-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: AMWAY DO BRASIL LIMITADA CNPJ/CPF: 58.473.398/0001-63
25759.439681/2007-45 - AIS:565158/07-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: ASA BRANCA INDL. COML. E IMPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 03.636.036/0001-54
25757.400357/2007-57 - AIS:517306/07-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 04.031.579/0001-00
25759.454397/2007-07 - AIS:581245/07-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS



AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 14.372.981/0001-02
25759.607252/2007-15 - AIS:756835/07-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 14.372.981/0001-02
25759.432307/2007-19 - AIS:556899/07-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 49.475.833/0001-06
25759.180494/2007-40 - AIS:228917/07-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 31.274.384/0001-64
25748.723850/2009-11 - AIS:515881/09-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 31.274.384/0001-64
25748.723837/2009-64 - AIS:515616/09-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BA-
HIA CNPJ/CPF: 14.372.148/0001-61
25742.733246/2008-99 - AIS:941233/08-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CNPJ/CPF:
33.592.510/0056-28
25760.181285/2008-65 - AIS:229405/08-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊ-
UTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51
25759.327470/2007-61 - AIS:423027/07-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA CNPJ/CPF:
01.919.410/0001-01
25759.069492/2010-13 - AIS:092810/10-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA CNPJ/CPF:
01.919.410/0001-01
25759.046139/2010-84 - AIS:061178/10-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITA-
DA CNPJ/CPF: 16.624.611/0067-77
25749.000015/2002-25 - AIS:414025/04-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65
25759.366083/2006-69 - AIS:489484/06-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - INSTITUTO DE
TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS -CNPJ/CPF:
33.781.055/0015-30 25752.185751/2007-08 - AIS:235921/07-9 - GG-
PAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25759.128387/2010-31 - AIS:171168/10-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: INSIGHT SERVIÇOS DE FUMIGAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 05.575.506/0004-95
25748.193271/2006-91 - AIS:258272/06-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: ISS MARINE SERVICES LTDA CNPJ/CPF:
05.429.268/0005-90
25760.678734/2009-99 - AIS:880907/09-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS
ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA CNPJ/CPF:
06.880.842/0001-61
25759.355099/2005-65 - AIS:421537/05-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: LATINOFARMA INDUSTRIAS FARMACEUTICAS
LTDA CNPJ/CPF: 60.084.456/0001-09
25759.399113/2010-86 - AIS:520938/10-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: M B AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF:
74.042.664/0001-50
25743.408025/2009-29 - AIS:527475/09-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF:
30.153.811/0001-93
25759.376550/2008-21 - AIS:482401/08-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: NAVEGAÇÃO GUARITA S/A CNPJ/CPF:
92.786.680/0001-39
25751.004554/2011-11 - AIS:006597/11-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: OCEANUS AGENCIA MARÍTIMA S/A CNPJ/CPF:
32.082.489/0009-31
25745.660727/2008-23 - AIS:851229/08-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIP. INDUS-
TRIAIS E ARMAZENS GERAIS CNPJ/CPF: 52.223.427/0001-52
25759.448324/2007-78 - AIS:574787/07-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 02.685.377/0008-23
25759.025832/2008-62 - AIS:032793/08-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 02.685.377/0008-23
25759.478914/2007-25 - AIS:609995/07-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA.
CNPJ/CPF: 10.790.020/0009-14

25767.325320/2007-13 - AIS:420133/07-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: WYETH INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 61.072.393/0039-06
25759.466527/2006-65 - AIS:623873/06-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA CNPJ/CPF:
05.254.971/0007-77
25752.134695/2011-44 - AIS:186719/11-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS

Nº 4 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 125, do Re-
gimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos pro-
cessos abaixo relacionados:
AUTUADO: ADILMA CARDOSO DOS SANTOS CNPJ/CPF: 02.282.182/0001-66
25351.808739/2010-01 - AIS:998486/10-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: ANA CLAUDIA QUEIROZ PEREIRA CNPJ/CPF: 33.963.083/0001-73
25351.410705/2010-20 - AIS:536343/10-8 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: APSEN FARMACEUTICA S/A CNPJ/CPF: 62.462.015/0001-29
25351.472947/2010-19 - AIS:621104/10-6 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SE-
TENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGAN-
DA
AUTUADO: BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A CNPJ/CPF: 03.696.869/0001-00
25351.600517/2010-56 - AIS:792428/10-3 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: BORGES & DINIZ LTDA CNPJ/CPF: 00.495.711/0001-84
25351.803972/2010-08 - AIS:909229/10-3 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 00.660.703/0001-46
25351.634948/2010-48 - AIS:837763/10-4 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUA-
TRO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: CASA ELIAS LTDA CNPJ/CPF: 50.930.270/0001-70
25351.582943/2010-85 - AIS:768939/10-0 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: C.P. LOPES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LT-
DA. CNPJ/CPF: 15.327.935/0001-54
25351.631493/2010-21 - AIS:833333/10-5 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: DFC PROPAGANDA, PROMOÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 00.724.774/0001-65
25351.222637/2008-61 - AIS:282145/08-1 - GGPRO/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: DROGARIA FARMABOX LTDA. CNPJ/CPF: 03.056.708/0001-52
25351.569964/2010-69 - AIS:751441/10-7 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: EDITORA ESCALA LTDA. CNPJ/CPF: 67.526.301/0001-24
25351.778334/2010-11 - AIS:960278/10-0 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUA-
RENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGAN-
DA IRREGULAR
AUTUADO: EDITORA O DIA S/A CNPJ/CPF: 33.216.797/0001-18
25351.735024/2010-03 - AIS:463142/10-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0001-01
25351.022336/2011-04 - AIS:031878/11-7 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA. CNPJ/CPF: 78.935.400/0007-71
25351.786466/2010-92 - AIS:843280/10-5 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRIN-
TA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: FUNDACAO SANTA TEREZINHA CNPJ/CPF: 39.288.295/0001-89
25351.670495/2010-78 - AIS:886439/10-0 - GFIMP1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: GABRIEL RODRIGUES DE MORAES JUNIOR CNPJ/CPF: 07.941.846/0001-75
25351.773411/2010-76 - AIS:958287/10-8 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: GDH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITA-
LARES LTDA EPP CNPJ/CPF: 03.296.441/0001-70
25351.670685/2010-75 - AIS:886686/10-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: GEMIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉ-
TICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.648.237/0001-58
25351.311766/2010-84 - AIS:407304/10-5 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 45.992.062/0001-65
25351.107963/2010-64 - AIS:142305/10-3 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: GOLFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 07.644.746/0001-87
25351.664206/2010-01 - AIS:877349/10-1 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: HIPPO SUPERMERCADOS LTDA CNPJ/CPF: 01.936.465/0001-11
25351.601167/2010-11 - AIS:793325/10-8 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUA-
TRO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: HYPERMARCAS S/A CNPJ/CPF: 02.932.074/0001-91
25351.579250/2010-69 - AIS:764049/10-8 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: HYPERMARCAS S/A CNPJ/CPF: 02.932.074/0001-91
25351.367250/2010-15 - AIS:479084/10-7 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: HYPERMARCAS S/A CNPJ/CPF: 02.932.074/0001-91
25351.006030/2011-29 - AIS:008688/11-6 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRIN-
TA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PRO-
PAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: INTEGRALMEDICA SUPLEMENTOS NUTRICIO-
NAIS S/A CNPJ/CPF: 57.235.426/0001-41
25351.013793/2011-77 - AIS:019782/11-3 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: J. RAPHAEL P. DA SILVA CNPJ/CPF: 06.247.429/0001-64
25351.496844/2010-81 - AIS:652889/10-9 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: J.D. GOMES DA SILVA ME CNPJ/CPF: 05.036.371/0001-47
25351.679996/2010-10 - AIS:899304/10-1 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUA-
TRO MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. CNPJ/CPF: 59.748.988/0001-14
25351.518972/2010-75 - AIS:682664/10-4 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: LABORATORIO VITALAB LTDA CNPJ/CPF: 56.646.953/0001-86
25351.557974/2010-96 - AIS:735889/10-0 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA. CNPJ/CPF: 46.070.868/0001-69
25351.735182/2010-64 - AIS:464819/10-6 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-
REGULAR
AUTUADO: L.M.J. COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 11.433.482/0001-90
25351.388660/2010-11 - AIS:507406/10-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: LP FARMACÊUTICA LTDA ME CNPJ/CPF: 04.824.461/0001-30
25351.644110/2010-93 - AIS:849793/10-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUA-
TRO MIL REAIS)
AUTUADO: M MASQUETE - ME CNPJ/CPF: 11.483.531/0001-07
25351.623580/2010-41 - AIS:822742/10-0 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: MANSANI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 00.813.880/0001-15
25351.582892/2010-31 - AIS:768858/10-0 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: MELCOPROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME CNPJ/CPF: 02.421.911/0001-18
25351.644077/2010-83 - AIS:849748/10-6 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: MICHEL AGOSTINHO DE ASSIS - ME CNPJ/CPF: 05.583.456/0001-45
25351.013794/2011-02 - AIS:019785/11-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: NESTLE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.409.075/0148-89
25351.638181/2010-54 - AIS:842069/10-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: PLENA FORMA SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CNPJ/CPF: 03.878.935/0001-63
25351.006263/2011-81 - AIS:008997/11-4 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 73.856.593/0001-66
25351.496005/2010-66 - AIS:651805/10-2 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: PRATIKO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 07.099.190/0001-95
25351.601163/2010-04 - AIS:793340/10-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: PREZUNIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 04.557.157/0021-17
25351.579260/2010-81 - AIS:764064/10-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ/CPF: 56.307.911/0001-10
25351.638001/2010-01 - AIS:841823/10-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA INUTILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS APREENDIDOS CAUTELARMENTE
AUTUADO: ROSA MARIA DE SOUZA BORGES ME CNPJ/CPF: 74.696.220/0001-38
25351.670968/2010-42 - AIS:887042/10-0 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: S M PREÇO CERTO CENTER LTDA CNPJ/CPF: 02.927.229/0001-00
25351.582960/2010-31 - AIS:768964/10-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.286.647/0001-16
25351.528261/2010-52 - AIS:694812/10-0 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 02.114.686/0005-09
25351.582784/2010-62 - AIS:768705/10-2 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: SANTA LUZIA MOVEIS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 48.901.490/0001-23
25351.221704/2011-91 - AIS:309348/11-4 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: SAUDE JA SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. CNPJ/CPF: 05.603.614/0001-81
25351.013810/2011-50 - AIS:019814/11-5 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: SEABRA E SILVA LTDA ME CNPJ/CPF: 00.443.738/0001-23
25351.497015/2010-85 - AIS:653123/10-7 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: SIGNO VINCES EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 03.717.757/0001-99
25351.600131/2010-97 - AIS:791946/10-8 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: T. DE J. GOMES DOS SANTOS - ME CNPJ/CPF: 01.878.789/0001-40
25351.570872/2010-87 - AIS:752625/10-3 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: Z DOS SANTOS LIMA-ME CNPJ/CPF: 10.795.106/0001-82
25351.624536/2010-14 - AIS:824109/10-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Nº 5 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 125, do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: DROGAO AREIAS BRANCAS LTDA ME CNPJ/CPF: 01.002.787/0001-93
25351.739119/2010-05 - AIS:486479/10-4 E 25351.739161/2010-75 - AIS:487863/10-9 - GGIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: F. P. DA SILVA ME CNPJ/CPF: 11.637.541/0001-41
25351.730545/2010-81 - AIS:317887/10-1 - GGIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: IRMAOS ALMEIDA E FILHO COMERCIO DE FARMACIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 04.138.252/0001-32
25351.164703/2011-15 - AIS:229071/11-5 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A CNPJ/CPF: 45.453.214/0020-14
25351.384245/2011-43 - AIS:537927/11-0 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: PRONABEL LABORATÓRIO INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 79.139.994/0001-81
25351.034823/2011-36 - AIS:049093/11-8 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: SCHERER & WESTPHAL LTDA CNPJ/CPF: 07.201.554/0002-87
25351.257217/2011-95 - AIS:358001/11-6 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
AUTUADO: NILSON HERMES PIRETTI JUNIOR CNPJ/CPF: 548.736.221-15
25351.380716/2010-28 - AIS:497042/10-0 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além de Proibição da Propaganda irregular
AUTUADO: LUIZÁ MASSUCO INOUE CNPJ/CPF: 083.869.508-62
25351.145309/2010-26 - AIS:193382/10-5 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além de Proibição da Propaganda irregular
AUTUADO: ANTONIO CARLOS MULLER CNPJ/CPF: 317.969.239-15
25351.378389/2010-14 - AIS:494147/10-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além de Proibição da Propaganda irregular

Nº 6 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 125, do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A.BOTELHO DA SILVA ME CNPJ/CPF: 34.606.863/0001-29
25351.678631/2010-42 - AIS:897390/10-3 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: ALINE MARTINS DE ARAUJO - ME CNPJ/CPF: 07.758.234/0001-41
25351.729771/2010-54 - AIS:371823/10-9 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIAS TOTAL FARMA CNPJ/CPF: 06.206.923/0001-80
25351.631019/2010-39 - AIS:832733/10-5 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: BENTO RODRIGUES CNPJ/CPF: 37.205.077/0001-08
25351.632052/2010-94 - AIS:834043/10-9 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: C & R IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.700.191/0001-02
25351.528267/2010-12 - AIS:694803/10-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: DAZIFARMA COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 83.341.578/0001-39
25351.623711/2010-67 - AIS:822916/10-3 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: DROGARIA ALVORADA LTDA CNPJ/CPF: 03.775.510/0001-29
25351.631983/2010-52 - AIS:833958/10-9 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIA QUITANDINHA LTDA - ME CNPJ/CPF: 25.336.371/0001-70
25351.049033/2011-42 - AIS:068311/11-6 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIA SAO JOSE EM COROMANDEL LTDA - ME CNPJ/CPF: 05.407.570/0001-14
25351.676776/2010-65 - AIS:894903/10-4 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIA SÃO PAULO LTDA-ME CNPJ/CPF: 11.272.790/0001-80
25351.571869/2010-56 - AIS:754072/10-8 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIA VILA GOIS LTDA CNPJ/CPF: 00.138.495/0001-10
25351.432049/2010-07 - AIS:565426/10-2 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIA VILAGE LTDA ME CNPJ/CPF: 84.598.929/0001-54
25351.750887/2013-11 - AIS:1080510/13-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: DROGCENTRO LTDA CNPJ/CPF: 02.316.261/0001-40
25351.787499/2010-22 - AIS:732086/10-8 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: FARMACIA FONSECA DE CASA NOVA LTDA-ME CNPJ/CPF: 09.283.790/0001-34
25351.774422/2010-14 - AIS:975954/10-9 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: FIGNELLI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 08.596.848/0001-37
25351.631345/2010-18 - AIS:833135/10-9 - COPAS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.247.743/0001-10
25351.529504/2010-50 - AIS:696366/10-8 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: GLEIBSON BARROS RODRIGUES ME CNPJ/CPF: 11.122.027/0001-73
25351.729873/2010-17 - AIS:340275/10-4 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: GODOY & FRANCISQUETTI LTDA-ME CNPJ/CPF: 07.139.070/0001-74
25351.570196/2010-65 - AIS:751758/10-1 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: IOLANDA BEZERRA BARROS-ME CNPJ/CPF: 11.431.846/0001-00
25351.628596/2010-24 - AIS:829619/10-7 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: J. CORDEIRO SANTOS ME CNPJ/CPF: 00.129.112/0001-47
25351.608301/2010-23 - AIS:802730/10-7 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: JA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.502.824/0001-13
25351.607892/2010-64 - AIS:802213/10-5 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: J.D.M.TORRES CNPJ/CPF: 97.489.538/0001-43
25351.325690/2011-92 - AIS:452966/11-9 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: JOSÉ MARIA DE FREITAS CALDAS CNPJ/CPF: 05.350.012/0001-60
25351.679637/2010-11 - AIS:898814/10-5 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: JOSÉ MATIAS SANTOS CNPJ/CPF: 10.598.625/0001-50
25351.608332/2010-14 - AIS:802768/10-4 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: K&K LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA ME CNPJ/CPF: 08.333.721/0001-25
25351.730809/2010-43 - AIS:322383/10-3 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: L M DOS REIS - ME CNPJ/CPF: 05.013.461/0001-12
25351.587680/2010-12 - AIS:775627/10-5 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)



AUTUADO: LACERDA & STORCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/CPF: 09.265.128/0001-51
25351.661869/2010-49 - AIS:874245/10-6 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LEUDE CLEMENTINO SANTOS - ME CNPJ/CPF: 11.279.322/0001-38
25351.729922/2010-10 - AIS:340774/10-8 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: LUPER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.299.111/0003-05
25351.655245/2010-51 - AIS:864837/10-9 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: M DAS GRAÇAS ALMEIDA SOUSA CNPJ/CPF: 22.912.844/0001-41
25351.625642/2010-31 - AIS:825687/10-0 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: M. POMPEU MELO ME CNPJ/CPF: 10.587.081/0001-21
25351.679903/2010-76 - AIS:899187/10-1 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: M SOARES FEITOSA ME CNPJ/CPF: 11.228.096/0001-66
25351.679393/2010-85 - AIS:898516/10-2 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: M SOARES FEITOSA ME CNPJ/CPF: 11.228.096/0001-66
25351.679319/2010-01 - AIS:898395/10-0 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: MARIA ONEIDE DA SILVA & CIA LTDA CNPJ/CPF: 02.663.395/0001-38
25351.632129/2010-37 - AIS:834148/10-6 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: MIRELA CAMILA VARJÃO BRASSAROTI ITU ME CNPJ/CPF: 09.228.878/0001-53
25351.533704/2010-84 - AIS:701987/10-4 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 01.206.820/0008-73
25351.664279/2010-11 - AIS:877423/10-4 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: PEPSICO DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 31.565.104/0001-77
25351.735225/2010-45 - AIS:466156/10-7 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: PORTO CASTRO DISTRIBUIDORA LTDA ME CNPJ/CPF: 06.210.434/0001-00
25351.631802/2010-74 - AIS:833739/10-0 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: P.R.Z. ROCHA & CIA LTDA ME CNPJ/CPF: 05.391.731/0001-29
25351.646017/2010-77 - AIS:852394/10-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: REIS SANTOS COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA CNPJ/CPF: 02.012.645/0001-70
25351.769965/2010-53 - AIS:983191/10-6 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: RICHARD DA SILVA DOURADO CNPJ/CPF: 06.495.514/0001-26
25351.013806/2011-09 - AIS:019797/11-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: SEVERINO MORENO DA SILVA - ME CNPJ/CPF: 08.327.816/0001-36
25351.608024/2010-11 - AIS:802396/10-4 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: UNITED MAGAZINES EDITORA LTDA CNPJ/CPF: 58.603.606/0001-00
25351.638906/2010-11 - AIS:843066/10-7 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: WALKMED PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME. CNPJ/CPF: 00.165.012/0001-76
25351.528249/2010-31 - AIS:694788/10-3 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.423.733/0005-62
25745.406798/2012-25 - AIS:0580021/12-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a implantação de Centros Colaboradores em processos de qualificação de profissionais no plano de resposta à ocorrência de microcefalia relacionada à infecção pelo vírus Zika.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 25, incisos I, II, III e VIII e o art. 55, do anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e
Considerando o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;
Considerando o inciso XIII e XXI do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as competências e atribuições da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
Considerando o art. 45 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece que os serviços de saúde dos Hospitais Universitários e de Ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados;
Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
Considerando a Portaria nº 1.813/GM/MS, de 11 de novembro de 2015 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrências de microcefalias no Brasil;
Considerando o Protocolo de Vigilância e Resposta à ocorrência de microcefalia relacionada à infecção pelo vírus Zika do Ministério da Saúde (MS, CDU 61.002.5; Fonte OS 2014/0138) que preconiza ações de educação em saúde voltados ao cuidado e prevenção da ocorrência da síndrome;
Considerando a necessidade de qualificação de trabalhadores e gestores de saúde para atuar nas ações de resposta à ocorrência de microcefalia relacionada à infecção pelo vírus Zika, resolve:
Art. 1º Instituir os Centros Colaboradores para qualificação de profissionais de saúde em ações relativas à resposta à ocorrência de microcefalia relacionada à infecção pelo vírus Zika.

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.221986/2013-11	LAZARO RAUL CABELLO VALDES	4300227	RS	CAXIAS DO SUL

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:
Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I, II e III e da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência, suspensão de 30 (trinta) dias e cassação e revogação da licença de funcionamento, à pessoa jurídica Nível Núcleo de Inspeções Veiculares Ltda Me, CNPJ nº 05.102.986/0001-24, situada no Estado de São Paulo - SP, Rua Clibas de Almeida

§ 1º Poderão atuar como Centros Colaboradores os serviços de saúde públicos e privados e instituições de ensino, mediante adesão através de cadastro junto ao Ministério da Saúde.
§ 2º O cadastramento como Centro Colaborador deverá ser realizado eletronicamente, através do sítio disponibilizado pelo Ministério da Saúde para este fim.
§ 3º Os Centros Colaboradores deverão disponibilizar suas ofertas de capacitações de profissionais em sítio disponibilizado pelo Ministério da Saúde para este fim.
§ 4º Os serviços e instituições que aderirem como Centros Colaboradores deverão adotar os protocolos do Ministério da Saúde como referência nos processos de qualificação.
Art. 2º Os Centros Colaboradores têm por finalidade:
I - apoiar o Ministério da Saúde no desenvolvimento de protocolos, tecnologias de informação e comunicação, além da participação no desenvolvimento de pesquisas;
II - capacitar os profissionais das maternidades para identificação de casos suspeitos, diagnóstico, notificação e conduta inicial em casos de microcefalia;
III - capacitar os profissionais da reabilitação em programas de estimulação precoce;
IV - capacitar os profissionais envolvidos com pré-natal (atenção básica e pontos de atenção ao pré-natal de risco) para a suspeita, notificação, investigação, diagnóstico e conduta nos casos e situações relacionadas ao Zika Vírus, Dengue e Chikungunya conforme protocolos aprovados pelo Ministério da Saúde;
V - capacitar profissionais de nível superior no cuidado a crianças com microcefalia;
VI - disponibilizar a oferta de capacitações para a rede de atenção à saúde.
Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:
I - gerir o sistema de cadastramento dos Centros Colaboradores e de suas ofertas de capacitação;
II - disponibilizar as ofertas de capacitação para que a gestão estadual e Comissão Intergestores Bipartite organizem, junto aos municípios, as atividades educacionais;
III - disponibilizar os protocolos de resposta à ocorrência de microcefalia relacionada à infecção pelo vírus Zika definidos pelo Ministério da Saúde;
IV - elaborar e disponibilizar material instrucional e módulos educacionais para apoio à realização das capacitações;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Prado 1820 - Parque Industrial, Araçatuba - SP, CEP 16.075-395, em razão das irregularidades previstas nos itens 03, 05, 10, 12, 17 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 12/08/2014, constantes do Processo nº 80000.022552/2015-01.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica INSPECENTER - INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA, CNPJ nº 05.133.858/0001-48, situada no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Newton Prado, 46 - Rua Carneiro de Campos, 34 - São Cristóvão, CEP 20.920-410, atuando como Instituição Técnica Licenciada - ITL por força de liminar concedida por meio do Mandado de Segurança nº 1006255-49.2015.4.01.3400 em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em razão das irregularidades previstas no item 05 e 2ª ocorrência no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 29/10/2014, constantes do Processo nº 80000.040671/2014-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.669, DE 6 DE JANEIRO 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.072343/2013-65, resolve,

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de abril de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO SÃO ROQUE LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 1974.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de dezembro de 2015

Nº 11.096 - O Presidente da Anatel, homologa a avaliação especial de desempenho dos servidores Francilene Maciel de Sousa, Yohana Cavalcante Pereira, Paulo Cesar dos Santos, Murilo Pereira de Freitas Quaresma e Vanessa Macedo dos Anjos, nos termos do §1º do art. 20 da Lei nº 8.112/90, para os efeitos que estabelece o parágrafo 4.º do artigo 41 da Constituição - Processo nº 53500.009359/2015-62;

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53536.000568/2014	ASSOCIAÇÃO COM DE RADIODIFUSÃO HAMILTON DE BARRÓS LINS	Matriz de Camaragibe	02.869.269/0001-34	Multa	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998 e Art. 18 da Resolução nº 303/2002.	5.088, de 29/06/2015
53539.001090/2014	RADIO PANATI LTDA	Patos - PB	09.172.917/0001-48	Multa	Art. 53, do anexo à Resolução nº 73/98, art. 17 da Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da LGT.	10.413, de 23.11.2015
53500.024361/2014	EWELSON CARLINHOS FERREIRA BRAGANÇA	Brasilândia de Minas	07.337.701/0001-60	Multa	Art. 10 da Resolução nº 614/2013 c/c Art. 53 da Resolução nº 73/1998 c/c art. 131 da LGT.	10.041, de 10/11/2015

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53500.014806/2015	SISTEMA CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA	Santo Antônio do Descoberto - GO	03.890.565/0001-80	MULTA	Art. 17 da Resolução nº 259/2001 e Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	10.856, de 09 de dezembro de 2015.
53500.014653/2015	SISTEMA CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA	Santo Antônio do Descoberto - GO	03.890.565/0001-80	MULTA	Itens 5.4.1 e 6.1.1 da Resolução nº 116; Art. 5º da Resolução nº 571/2011; e Art. 18 da Resolução nº 303/2002.	10.855, de 09 de dezembro de 2015.
53539001227/2014	MATEUS MEDEIROS CAVALCANTI LIMEIRA	Patos - PB	090.659.934-28	MULTA	Art. 162 §2º e art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 da Resolução nº 259/2001.	10.887, de 10 de dezembro de 2015.

MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIS DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE Em 31 de dezembro de 2015

Nº 5 - Ref.: Processo nº 53500.016753/2015
O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de IACIARA NET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº: 08.865.465/0001-17, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Iaciara, no Estado de Goiás, que tem por objeto a apuração de uso não autorizado de radiofrequências na operação do Serviço de Comunicação Multimídia, decide aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 5.398,95 (cinco mil tezentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 9/2015/SEI/UO001/SFI.

ANTÔNIO ALEX PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 50.025, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53500.205448/15. Assoc. Comunit. Desenv. Cult. Artist. Corumbataí do Sul - RADCOM - Corumbataí do Sul/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Nº 31 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Vitória/ES, no período de 15/01/2016 a 18/01/2016.

Nº 32 Autorizar NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ Nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/12/2015 a 05/01/2016.

Nº 33 Autorizar NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ Nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/12/2015 a 05/01/2016.

Nº 34 Autorizar NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ Nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/12/2015 a 05/01/2016.

Nº 35 Autorizar VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AUDIO LTDA, CNPJ Nº 32.304.206/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 15/01/2016 a 15/02/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

PORTARIA Nº 6.773, DE 6 DE JANEIRO 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006961/2013-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO VALE FELIZ LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feliz, estado de Rio Grande do Sul, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 4ª alteração contratual, datada em 26 de julho de 2012, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Sérgio Luiz Selbach	380.000	380.000,00
Sérgio Luiz Graebin	20.000	20.000,00
TOTAL	4000.00	400.000,00

NOME	CARGO
Sérgio Luiz Selbach	Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.
Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º A efetivação da mudança do controle societário ora pretendido poderá vir a obstar eventual assinatura de contratos relativos a outras delegações.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ATO Nº 50.025, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s) à COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 07.000.820/0001-22, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.517, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Declarar extinta, por renúncia, a partir de 05 de novembro de 2015, a autorização outorgada à NET6 PROVEDOR & INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 08.649.411/0001-14, por intermédio do Ato nº 3.773, de 25 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 03/07/2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A - CORREIOSPAR
CNPJ 21.612.723/0001-11 - NIRE 53.300.016.208

ATA SUMÁRIA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

I - Data, Local e Hora:
Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 19º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, às 14h.

II - Presenças:
Estavam presentes, como representantes da acionista detentora da integralidade do capital social, os membros da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Giovanni Correa Queiroz, Presidente, e os Vice-Presidentes, Swedenberger do N. Barbosa, Célia Corrêa, Antonio Tomas, Jânio César Luiz Pohren, José Furian Filho e Luis Mario Lepka.

III - Composição da mesa:
Presidente: Giovanni Correa Queiroz, Presidente da ECT.
Secretária: Cristina Couto de Oliveira e Silva.

IV - Ordem do dia:
Prorrogação do prazo para integralização do capital social da CORREIOSPAR;

Eleição dos novos conselheiros de administração representantes da ECT devido às renúncias do Sr. Wagner Pinheiro de Oliveira e Nelson Luiz Oliveira de Freitas.

V - Deliberações:
A ata será lavrada em forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

Aprovada a publicação da ata com omissão das assinaturas dos representantes da acionista detentora da integralidade do capital social, nos termos do §2º do artigo 130 da Lei 6.404/1976, e autorizada, também, a dispensa da leitura dos documentos referentes à pauta por serem de conhecimento prévio dos representantes da acionista detentora da integralidade do capital social.

Aprovada a prorrogação do prazo para integralização do restante do capital social da CORREIOSPAR, no valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), registrando que os Correios integralizarão capital na CORREIOSPAR sempre que for necessário para aquisição de participação acionária ou criação de subsidiária, obedecendo as condições inscritas no boletim de subscrição.

Foram eleitos o Sr. Giovanni Correa Queiroz, Presidente da ECT, e a Sra. Célia Correa, Vice-presidente de Serviços da ECT, viúva, economista, RG nº: 2.014.673-SSP-BA, CPF nº: 221.301.361-68, residente e domiciliada na SQS 310 - BLOCO B - APTO 207 - BRASILIA/ DF, CEP: 70363-020, como representantes da ECT, para substituir e completar os mandatos, respectivamente, do Sr. Wagner Pinheiro de

Oliveira e do Sr. Nelson Luiz Oliveira de Freitas que renunciaram aos seus cargos.

GIOVANNI CORREA QUEIROZ
Presidente da Mesa

SWEDENBERGER DO N. BARBOSA
Vice-Presidente dos Correios

JOSÉ FURIAN FILHO
Vice-Presidente dos Correios

JÂNIO CÉZAR LUIZ POHREN
Vice-Presidente dos Correios

ANTONIO TOMAS
Vice-Presidente dos Correios

CÉLIA CORRÊA
Vice-Presidente dos Correios

LUIS MARIO LEPKA
Vice-Presidente dos Correios

CRISTINA COUTO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretária

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 137, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 71 da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, na Portaria MC nº 4.321, de 17 de setembro de 2015 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às consignações de canal digital das entidades executantes do serviço de radiodifusão e seus ancilares, listadas em anexo.

ROBERTO PINTO MARTINS

ANEXO

PORTARIA Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
622	04/02/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MG	LAMBARI	RTVD	55	53000.044680/2011-09
1052	31/03/2015	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC	RR	BOA VISTA	TVD	15	53000.035687/2011-21
4560	05/01/2016	FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL E ASSISTENCIAL ISMENIA VITTA REIS	MG	POUSO ALEGRE	TVD	40	53000.013125/2009-11
1883	20/01/2015	MACARENA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	TO	PALMAS	RTVD	55	53000.004781/2013-09
6741	28/12/2015	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	MIRADOR	RTVD	38	53000.062272/2012-10

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.044377/2011	Fundação de Teleducação do Estado do Ceará	TVE	Fortaleza	CE	Multa	1.231,48	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 597, de 30/11/12, publicada no DOU de 3/12/12. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6263, de 9/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.008888/2011	Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira Cesar	RADCOM	Pindamonhangaba	SP	Multa	248,78	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 629, de 12/12/12, publicada no DOU de 14/12/12. Atribuir 14 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6285, de 9/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de advertência

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015535/2013	Sociedade Rádio Guarujá Ltda	FM	Florianópolis	SC	Multa e Advertência	5.757,33	Art. 62 do CBT e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 6 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6456, de 14/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.028360/2012	Fundação Ubaense de Educação e Cultura	FM	Ubá	MG	Multa	7.539,37	Alínea "e" do art. 38 do CBT e art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6502, de 8/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA



PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.052423/2012	Associação das Donas de Casa de Itacarambi	RADCOM	Itacarambi	MG	Multa	571,16	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2639, de 17/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.016411/2012	CABLE - Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda	RTV	São Paulo	SP	Multa	777,45	Inciso I do art 46 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6386, de 17/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIA Nº 6.646 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.018173/2011	Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial	RADCOM	Indaial	SC	Multa	273,66	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 48, de 30/1/13, publicada no DOU de 1º/2/13. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6646, de 15/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIA Nº 3.507 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.044547/2011	Associação Comunitária São Judas Tadeu	RADCOM	Ibiassucê	BA	Multa	248,78	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 649, de 26/12/12, publicada no DOU de 27/12/12. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3507, de 17/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.680, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.028706/2015-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Jockey Clube a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Washington Luiz, 41 - Centro para a Av. Brasil, 714 - Bairro da Granja, na localidade de PONTA PORÃ/MS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 758, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Setembro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 12, publicado no Diário Oficial da União de 04 de Janeiro de 2013, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.005709/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22º33'15" S e longitude em 55º42'54" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores nº 693, de 22 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Para fins de verificação do limite remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição, o valor da Retribuição no Exterior paga ao servidor do Ministério das Relações Exteriores em missão transitória ou permanente no exterior, excluídas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei, será convertido em moeda nacional ao câmbio de US\$/R\$ 3,3380.

Parágrafo único. Para a fixação do valor do câmbio de conversão em moeda nacional foi aplicado o valor da média aritmética das cotações de fechamento Ptax para compra de dólar dos EUA, registradas pelo Banco Central do Brasil, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Serão adotadas as providências necessárias para a implementação desta Portaria a partir do pagamento da retribuição no exterior dos servidores em missão permanente ou transitória, relativa ao mês de janeiro de 2016, inclusive.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA-THERESA LAZARO



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 8 de abril de 2013, Seção 1, página 72, onde se lê: "Portaria MME nº 117, 5 de abril de 2012." leia-se: "Portaria MME nº 117, 5 de abril de 2013."

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015, constante no Processo nº 48500.006210/2014-19, publicada no Diário Oficial da União seção 1, p. 101, v. 152, n. 238, de 14 de dezembro de 2015, onde se lê:

"Art. 12

Parágrafo único. Excepcionalmente para os anos de 2015 e 2016, o gerador poderá assinar o termo de repactuação até 15 de janeiro de 2016, com a devida desistência da ação judicial", leia-se:

"Art. 12

Parágrafo único. Excepcionalmente para os anos de 2015 e 2016, a data limite de que trata o caput será 15 de janeiro de 2016, e o agente gerador deverá assinar o termo de repactuação, com a devida desistência da ação judicial, até 25 de janeiro de 2016 ou em até cinco dias úteis após a anuência da ANEEL, no caso de o termo de repactuação ter sido anuído após 15 de janeiro de 2016".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 11 de janeiro de 2016

Nº 38 - Processo nº: 48500.002234/2007-63. Interessadas: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Construtora Queiroz Galvão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Enel Brasil S.A. Decisão: prorrogar até 31/12/2016 o prazo estabelecido no Despacho nº 4.429, de 31 de dezembro de 2013, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Tabajara, com potência instalada de referência de 350 MW, localizada no rio Ji-Paraná, sub-bacia 15, estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 11 de janeiro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 12 de janeiro de 2016.

Nº 40. Processo nº 48500.001052/2012-31. Interessado: Central Eólica Caititu S.A. Usina: EOL Caititu. Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG7, UG11 e UG12 de 1.850 kW cada, totalizando 9.250 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, Estado da Bahia.

Nº 41. Processo nº 48500.001059/2012-52. Interessado: Central Eólica Coqueirinho S.A. Usina: EOL Coqueirinho. Unidades Geradoras: UG4, UG5, UG6 e UG8, de 1.850 kW cada, totalizando 7.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, Estado da Bahia. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de janeiro de 2016

Nº 32 - Documento nº 48513.034003/2015-00. Interessada: Esperanza Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir à proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da Interessada, de alteração do seu estatuto social, ressaltando que deve ser observado o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº 149/2005. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de janeiro de 2016

Nº 2 - Processo: 48500.000083/2016-06. Interessado: FABRIL MAS-CARENHAS - Companhia Fabril Mascarenhas. Decisão: Conhecer do pedido de reconsideração apresentado em face do lançamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, fixada por meio do Despacho n. 2.937, de 1º de setembro de 2015, e acatar parcialmente seus pleitos. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS

Em 11 de janeiro de 2016

Nº 34 - Processo nº 48500.005748/2015-89. Interessados: Energética Corumbá III S/A Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Energética Corumbá III S.A., conforme Termo de Repactuação nº 35/2016, que consta em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 04/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 8/1/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

Nº 35 - Processo nº 48500.005751/2015-01. Interessados: Rio PCH I S.A., Goiás Sul Geração de Energia S.A., Itapebi Geração de Energia S.A. e Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Rio PCH I S.A., Goiás Sul Geração de Energia S.A., Itapebi Geração de Energia S.A. e Afluente Geração de Energia Elétrica S.A., conforme TermoS de Repactuação de nº 28/2016 a 33/2016, que consta em Anexo a este Despacho e no Anexo da Nota Técnica 5/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 08/1/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

Nº 43. Processo nº 48500.000044/2016-09. Interessados: Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A - Elejor Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Elejor, conforme Termo de Repactuação nº 54/2016, que consta em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 07/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 11/1/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 36 - Processo nº 48500.005756/2015-25. Interessados: Energética Águas da Pedra S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Energética Águas da Pedra S.A., conforme Termo de Repactuação nº 53/2016, que consta em Anexo a este Despacho e no Anexo da Nota Técnica 06/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 08/1/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

Nº 37 - Processo nº 48500.005751/2015-01. Interessados: Geração CIII S/A Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Geração CIII S.A., conforme Termo de Repactuação nº 36/2016, que consta em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 4/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 8/1/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado
Substituto

FERNANDO COLLI MUNHOZ
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011559/2015-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Amyris Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 09.379.224/0001-20, situada à Rua James Clerk Maxwell, nº315, Techno Park, Campinas- SP, autorizada, com fulcro nos Art. 1º e 3º da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012, a realizar o uso experimental de combustível não especificado no país, constituído por 100% (cem por cento) de óleo diesel de cana-de-açúcar, em ônibus urbanos na cidade de São Paulo.

§1º O uso experimental objeto desta Autorização será realizado em veículos pertencentes à Viação Santa Brígida Ltda. (CNPJ nº 61.274.809/0001-04) na cidade de São Paulo.

§2º Fica restrito o uso da mistura autorizada à frota cativa informada no processo administrativo em epígrafe, não podendo o consumo mensal exceder a 30.000 (trinta mil) litros.

§3º A Autorização para Uso Experimental terá validade de 6 (seis) meses condicionada para os usuários que estiverem com a licença ou parecer ambiental dentro do prazo de validade.

Art. 2º Caberá aos agentes envolvidos na comercialização e uso da mistura autorizada a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 3º A empresa autorizada deverá apresentar relatório referente ao uso da mistura autorizada e enviar mensalmente os resultados de análise do Produto, considerando no mínimo as características determinadas pela ANP relativa ao combustível ou biocombustível especificado que está sendo substituído.

Parágrafo único. Os resultados descritos no caput deste artigo referem-se aos testes realizados em uma amostra representativa do Produto naquele mês, devendo ser enviados de acordo com as instruções constantes no sítio da ANP (www.anp.gov.br), até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referirem os dados enviados.

Art. 4º A empresa autorizada deverá utilizar, nos veículos automotores da frota cativa, adesivo no padrão estabelecido no artigo 9º da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012.

Art. 5º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial da mistura autorizada para outros fins.

Art. 6º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 7º Esta autorização fica condicionada aos termos estabelecidos na documentação entregue à ANP.

Art. 8º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº. 48610.006276/2015-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0025-50, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada à Fazenda Caipe de Fora, s/n, Lote 05, Madre de Deus, Município de São Francisco do Conde - BA - CEP: 43.900-000 - Coordenadas geográficas aproximadas: Latitude: 12º42'41.5" S, Longitude: 38º35'13.8" O (SIRGAS2000).

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 1.057,395 m³:

Vaso nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	Produto
01	2,751	20,708	117,594	GLP
02	2,751	20,716	117,678	GLP
03	2,752	20,750	117,904	GLP
04	2,751	20,756	117,782	GLP
05	2,753	20,726	117,892	GLP
06	2,752	20,652	117,129	GLP
07	2,749	20,677	116,985	GLP
08	2,749	20,697	117,248	GLP
09	2,749	20,697	117,183	GLP

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0025-50, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 11 de janeiro de 2016

Nº 15 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, e com base no disposto na alínea c, inciso I, art. 23, da Resolução ANP n.º 20, de 19 de junho de 2009, e no que consta do processo n.º 48610.000054/2000-21, torna público o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, a pedido da interessada, Multimineral Química Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 94.738.846/0001-77. Fica revogado o Despacho n.º 93, publicado no Diário Oficial da União em 17/02/2000.

Nº 16 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado: I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0232447	A. DA CONCEICAO DA ROCHA - ME	11.540.161/0001-94	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	48610.007477/2014-78
GLP/MS0232448	BARBOSA GÁS LTDA ME	20.888.940/0001-76	BANDEIRANTES	MS	48610.013096/2015-17
GLP/RJ0232449	CHAMA FORTE COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS GLP LTDA - ME	22.938.555/0001-11	SAO GONCALO	RJ	48610.013286/2015-26
GLP/PR0232450	CLAUDECY GOBBI ME	21.748.964/0001-92	PIRAQUARA	PR	48610.013401/2015-62
GLP/MG0232451	CLAYTON DANILO PEREIRA - ME	10.805.600/0002-61	ESTIVA	MG	48610.013409/2015-29
GLP/MG0232452	CLEIDE H M MAGALHAES - DEPOSITO DE GAS - ME	22.879.520/0001-59	CONGONHAS	MG	48610.013426/2015-66
GLP/BA0232453	COMERCIAL DE GÁS ABAIRA LTDA	23.510.637/0001-23	ABAIRA	BA	48610.013446/2015-37
GLP/CE0232454	COMERCIAL DE GAS PAI & FILHO PENTECOSTE LTDA - ME	22.355.957/0001-93	PENTECOSTE	CE	48610.013427/2015-19
GLP/MG0232455	COMERCIAL LIDER GAS LTDA - ME	23.276.176/0001-76	ITABIRA	MG	48610.013136/2015-12
GLP/SE0232456	COMERCIO DE AGUA E GAS JOANNA REZENDE EIRELI-ME	22.892.097/0001-27	ITABAIANA	SE	48610.009920/2015-26
GLP/RJ0232457	DALIGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.474.026/0002-67	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.012937/2015-61
GLP/MT0232458	DIOCELIO ANTUNES PRUCIANO - ME	07.608.514/0001-73	DIAMANTINO	MT	48610.013462/2015-20
GLP/SP0232459	DIONE CORREA	22.373.185/0001-12	GARCA	SP	48610.013463/2015-74
GLP/MA0232460	EMANOEL DOS SANTOS MOREIRA	20.816.650/0001-17	SAO LUIS	MA	48610.013291/2015-39
GLP/MG0232461	FELIPE VIEIRA DE MELO 094.865.226.85	22.311.490/0001-80	PEDRA DO INDAIA	MG	48610.013292/2015-83
GLP/RN0232462	FRANCISCO ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA 85177903400	17.383.015/0001-89	TRIUNFO POTIGUAR	RN	48610.013408/2015-84
GLP/ES0232463	HORTO CENTRAL MARATIZES LTDA	39.818.737/0001-51	ITAPEMIRIM	ES	48610.013118/2015-31
GLP/PA0232464	J DE O BASTOS COMERCIO EIRELI - EPP	23.248.804/0001-00	NOVO REPARTIMENTO	PA	48610.013289/2015-60
GLP/PA0232465	J. NILSON CARNEIRO - ME	23.369.627/0001-10	SALINOPOLIS	PA	48610.013294/2015-72
GLP/MA0232466	J SOUSA MELO - ME	22.648.039/0001-52	PACO DO LUMIAR	MA	48610.013140/2015-81
GLP/GO0232467	JENIFFER DE SOUZA 009.821.861-18	23.250.580/0001-70	GOIANIRA	GO	48610.013400/2015-18
GLP/PB0232468	JOSE RAMOS DA SILVA	23.216.530/0001-77	SANTA RITA	PB	48610.013101/2015-83
GLP/MS0232469	JOSE RODRIGUES DE FRANCA - ME	08.815.419/0001-03	SAO GABRIEL DO OESTE	MS	48610.013135/2015-78
GLP/MG0232470	KIOMA YAGO THESCO VASCONCELOS - ME	23.163.535/0001-89	CONTAGEM	MG	48610.013388/2015-41
GLP/RJ0232471	L R COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA ME	14.086.967/0001-42	ITABORAI	RJ	48610.013098/2015-06

GLP/PA0232472	LAERCIO NEVES DE OLIVEIRA 89260716268	23.219.492/0001-06	CASTANHAL	PA	48610.013425/2015-11
GLP/MG0232473	MARCOS RODRIGUES TAVARES - ME	19.369.979/0001-06	CARMO DO PARANAIBA	MG	48610.013387/2015-05
GLP/PB0232474	MARCUS LEONCIO FRANCISCO 01275996493	18.648.946/0001-24	CONDE	PB	48610.013428/2015-55
GLP/MG0232475	MARIA DE LOURDES FIDELIS 48595977615	22.528.493/0001-70	CAMPOS GERAIS	MG	48610.013411/2015-06
GLP/CE0232476	MOREIRA JUNIOR COMERCIAL GLP LTDA - ME	20.095.564/0001-62	MARANGUAPE	CE	48610.013290/2015-94
GLP/ES0232477	NATHAN DOS SANTOS SI-MOES COMERCIO VAREJISTA DE GÁS - ME	23.294.805/0001-90	GUARAPARI	ES	48610.013389/2015-96
GLP/RS0232478	OLNEI KROLOW - ME	23.412.253/0001-78	PANAMBI	RS	48610.013139/2015-56
GLP/MT0232479	PADROEIRO DISTRIBUIDORA DE CEREAIS E BEBIDAS EIRELI - ME	21.744.402/0001-70	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MT	48610.013288/2015-15
GLP/BA0232480	PAG MENOS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA ME	23.255.351/0001-49	GUANAMBI	BA	48610.013402/2015-15
GLP/PR0232481	P.C.LOPES EIRELI - ME	09.262.326/0001-61	PINHALAO	PR	48610.009939/2015-72
GLP/CE0232482	PORTELA COMERCIAL DE GÁS LTDA	22.225.276/0001-00	FORTALEZA	CE	48610.013097/2015-53
GLP/MG0232483	RITA DE CASSIA DE SOUZA BORJAILI - ME	23.075.962/0001-05	BELO HORIZONTE	MG	48610.012672/2015-09
GLP/BA0232484	SAO SEBASTIAO COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	20.410.702/0001-50	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.013414/2015-31
GLP/MG0232485	SERGIO APARECIDO DA SILVA 10430816669	22.472.546/0001-88	LUMINARIAS	MG	48610.126653/2015-51
GLP/MT0232486	SILAS SILVA DOS SANTOS 89346041153	22.527.932/0001-20	TANGARA DA SERRA	MT	48610.013464/2015-19
GLP/SE0232487	SILVANIA SANTOS DE SOUZA - ME	06.928.347/0001-85	FEIRA NOVA	SE	48610.013137/2015-67
GLP/MS0232488	TULIO ALVES COSTA ME	22.123.198/0001-33	BONITO	MS	48610.009549/2015-01

Nº 17 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AL0173628	AUTO POSTO DIVINA LUZ LTDA.	08.036.869/0002-89	SAO SEBASTIAO	AL	48610.013453/2015-39
PR/SE0173625	AUTO POSTO JC LTDA	23.166.467/0001-01	ARACAJU	SE	48610.000049/2016-86
PR/SP0173605	FATIMA APARECIDA ANDREATTO ANDREETA -ME	20.452.336/0001-00	RIO CLARO	SP	48610.000054/2016-99
PR/BA0173314	FN REVENDEDORA DE COMBUSTIVEL E TRANSPORTE LTDA	21.713.669/0001-09	CASA NOVA	BA	48610.012438/2015-73
PR/CE0173381	G LIMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.019.728/0001-72	PACATUBA	CE	48610.012896/2015-11
PR/DF0173011	GAS & OIL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.895.787/0004-91	BRASILIA	DF	48610.011894/2015-04
PR/PB0172689	GS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	22.389.353/0001-68	CAMPINA GRANDE	PB	48610.010995/2015-50
PR/PB0172996	PARELHAS GASTDA.	24.206.617/0020-99	BARAUNA	PB	48610.011772/2015-18
PR/SP0170734	PORTAL DA GUARAPIRANGA AUTO POSTO LTDA	21.083.116/0001-01	SAO PAULO	SP	48610.005455/2015-54
PR/PA0173369	POSTO CIDADE JARDIM EIRELI - ME.	19.782.019/0001-65	PARAUPEBAS	PA	48610.012480/2015-94



PR/PB0173391	POSTO DE COMBUSTI- VEIS FERREIRA EIRELI - ME	17.215.270/0001-12	NAZAREZINHO	PB	48610.012721/2015-03	PR/TO0173627	POSTO SERRA GERAL LTDA - EPP.	23.067.351/0001-15	DIANOPOLIS	TO	48610.013424/2015-77
PR/PI0173626	POSTO DE COMBUSTI- VEL COSTA NETO - EPP	14.792.624/0003-65	COCAL	PI	48610.013423/2015-22	PR/CE0139403	S & B COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.742.248/0001-70	FORTALEZA	CE	48610.006822/2013-75
PR/SP0173606	POSTO DE SERVIÇOS CLASSE A LTDA	23.621.944/0001-81	SAO PAULO	SP	48610.000055/2016-33						

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 1/2016 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
335/2016-826.185/2015-MOISES GRISA-
336/2016-826.381/2015-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-
337/2016-826.425/2015-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.-
338/2016-826.435/2015-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
339/2016-826.440/2015-ALV PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA ME-
340/2016-826.441/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-
341/2016-826.442/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-
342/2016-826.443/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-
343/2016-826.449/2015-ABL MINERAÇÃO LTDA ME-
344/2016-826.461/2015-JOSE CARLOS PONTAROLLO-
345/2016-826.462/2015-JOSE CARLOS PONTAROLLO-
346/2016-826.476/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-
347/2016-826.482/2015-TRANSMOLETA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME-
348/2016-826.489/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
349/2016-826.493/2015-ERNO ROQUE WILLERS-
350/2016-826.494/2015-MINERAÇÃO DRISNER LTDA EPP-
351/2016-826.501/2015-JOÃO JOSÉ DE PAIVA-
352/2016-826.502/2015-ARTHUR AMADOR PEREIRA DOS SANTOS-
353/2016-826.503/2015-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-
354/2016-826.510/2015-DENISE MARY MARQUES-
355/2016-826.511/2015-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-
356/2016-826.512/2015-ROSILEI MARQUES BAQUETA ME-
357/2016-826.514/2015-SANDRA RODRIGUES-
358/2016-826.515/2015-DRAGA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA-
359/2016-826.516/2015-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-
360/2016-826.519/2015-VALDECIR MARCOS REBELAT-TO ME-
361/2016-826.520/2015-VALDECIR MARCOS REBELAT-TO ME-
362/2016-826.522/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-
363/2016-826.523/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-
364/2016-826.524/2015-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-
365/2016-826.525/2015-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
366/2016-826.491/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS-
367/2016-826.807/2013-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA.-
368/2016-826.077/2015-GILMAR MALACARNE-
369/2016-826.146/2015-GIULIANO ORCELLI PAVANI-
370/2016-826.414/2015-VALTER CANO-
371/2016-826.457/2015-ELIAS JOSE BATISTA-
372/2016-826.460/2015-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-
373/2016-826.466/2015-ELIZABETH LEMANSKI-
374/2016-826.467/2015-ELIZABETH LEMANSKI-
375/2016-826.475/2015-EDERSON MACHADO-
376/2016-826.486/2015-MIELI & CIA LTDA-
377/2016-826.491/2015-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LT-DA.-
378/2016-826.498/2015-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-
379/2016-826.499/2015-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-
380/2016-826.500/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
381/2016-826.521/2015-SUELI ESTHER SILVA LINO-

382/2016-826.526/2015-COMPASA DO BRASIL DISTRI-BUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-
383/2016-826.527/2015-COMPASA DO BRASIL DISTRI-BUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-
384/2016-826.554/2015-PEDRO MARTINHAGO-
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
385/2016-826.446/2015-SEBASTIÃO FERREIRA DE SOU-ZA-

RELAÇÃO Nº 46/2015 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
329/2016-846.229/2014-R & S BRASIL MINERAÇÃO LT-DA EPP-
330/2016-846.098/2015-MÁRIO CABRAL JUNIOR-
331/2016-846.182/2015-JAMES AUGUSTO COELHO-
332/2016-846.184/2015-ALBUQUERQUE E GUNDIM LT-DA-
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
333/2016-846.700/2011-DOUGLAS DOMINGOS PEDRO-SA DE MENDONÇA-Termo de Compromisso
334/2016-846.116/2015-GUILHERME MORETTI-

RELAÇÃO Nº 183/2015 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
301/2016-840.173/2015-NUNES KUSTER LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
302/2016-840.093/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOA-RES-
303/2016-840.098/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
304/2016-840.099/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
305/2016-840.136/2015-ANTÔNIO RAMOS DA SILVA-
306/2016-840.143/2015-JOSUÉ GOMES CORREIA-
307/2016-840.174/2015-NUNES KUSTER LTDA ME-
308/2016-840.175/2015-NUNES KUSTER LTDA ME-
309/2016-840.176/2015-NUNES KUSTER LTDA ME-
310/2016-840.177/2015-NUNES KUSTER LTDA ME-
311/2016-840.178/2015-NUNES KUSTER LTDA ME-
312/2016-840.191/2015-JOSÉ IVALDO CAVALCANTI DE ANDRADE-
313/2016-840.201/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOA-RES-
314/2016-840.202/2015-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR-
315/2016-840.236/2015-JOSUÉ GOMES CORREIA-
316/2016-840.237/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
317/2016-840.238/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
318/2016-840.285/2015-DANTAS & LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
319/2016-840.286/2015-DANTAS & LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
320/2016-840.287/2015-DANTAS & LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
321/2016-840.290/2015-CLÁUDIO JOSÉ NOGUEIRA HO-LANDA-
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
322/2016-841.135/2011-MINERAÇÃO SERRA D’AGUA LTDA.-
323/2016-840.166/2014-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-
324/2016-840.253/2014-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA-
325/2016-840.101/2015-MINERAÇÃO VALE DO SOL LT-DA ME-

326/2016-840.228/2015-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-
327/2016-840.234/2015-MINERAÇÃO LAGOA DOS GRE-GORIOS LTDA-
328/2016-840.235/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

RELAÇÃO Nº 1/2016-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
850.400/1991-VALE METAIS BÁSICOS S A
850.280/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
830.982/2000-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PE-DRAS LTDA
864.228/2010-WALDEMAR PINTO CERQUEIRA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
864.384/2007-FAMA MINERAÇÃO LTDA.-NATIVIDA-DE/TO - Guia nº 071/2015-100.000TONELADAS-CALCÁRIO- Va-lidade:31/03/2019
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-zida(416)
890.214/1987-PEDREIRA BANGU LTDA.
890.079/2000-IBRATA MINERAÇÃO LTDA
Nega aprovação do novo Plano de Aproveitamento Eco-nômico
830.844/1983-WTM TRANSPORTES LTDA ME
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
890.214/1987-PEDREIRA BANGU LTDA.-GNAISSE
890.079/2000-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-GRANITO
860.806/2006-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-CALCA-RIO
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de con-cessão de lavra(469)
830.250/1978-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- Cessioná-rio:832.255/2013-COMERCIAL PONTE PRETA DE MARIANA E SILVIO LTDA
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
810.219/1972-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÁ-MICOS- Portaria Nº431- DOU de 10/04/1981
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
830.844/1983-WTM TRANSPORTES LTDA ME-AREIA
860.806/2006-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-MARMO-RE
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em
disponibilidade(607)
860.587/2004-GERALDO GARCIA ROSA NETO
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
804.457/1977- Recurso interposto por MINERAÇÃO GUI-DONI LTDA
866.726/2007- Recurso interposto por OSVALDO KENHITI KASICAWA e ELETRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
866.197/2008- Recurso interposto por CODELCO DO BRA-SIL MINERAÇÃO LTDA
861.346/2009- Recurso interposto por SUPERGRAN MI-NERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.090/2004-Interposto porMares Geologia Mineração e Engenharia Ltda

RELAÇÃO Nº 2/2016-SEDE-DF

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
832.241/2001-ARCELORMITTAL BRASIL S.A - Publicado DOU de 28/09/2015, Relação nº 157, Seção 1, pág. 60- Onde se lê:"...Arcelomittal Brasil S.A..." , Leia-se:"...Arcelormittal Brasil S.A...".

TELTON ELBER CORRÊA

RELAÇÃO Nº 3/2016-SEDE-DF

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
832.541/2001-CONSTRUTORA SALES LTDA- DOU de 06/01/2016

ALOÍSIO SOUZA DE JASUS E CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2016

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.005/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº2255/2015
810.187/1994-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA.-OF. Nº2120/2015
810.714/2003-RICHETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE BASALTO LTDA.-OF. Nº6/2016
810.323/2008-LUIZ CARLOS DA SILVA AREIA.-OF. Nº2220/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.591/1988-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:726/1989 - Vencimento em 06/05/2019
810.005/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:1195/1996 - Vencimento em 10/12/2016
810.073/1991-PEDREIRA SÃO JOAQUIM LTDA- Registro de Licença Nº:839/1991 - Vencimento em 17/08/2019
810.187/1994-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA- Registro de Licença Nº:2100/2007 - Vencimento em 21/10/2016
810.150/1997-JAZIDA TATUIRA-EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME- Registro de Licença Nº:1413/2006 - Vencimento em 02/06/2017
810.175/2002-NAIR KAISER COSTABILE- Registro de Licença Nº:2293/2002 - Vencimento em 02/07/2017
810.275/2005-MARIA CASTOLDI LORENZI- Registro de Licença Nº:2973/2005 - Vencimento em 07/05/2018
810.470/2005-VICENTE & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:3024/2005 - Vencimento em 17/04/2019
810.733/2006-DIMICRIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:235/2006 - Vencimento em 23/02/2016
810.734/2006-E. SARTORI & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:236/2006 - Vencimento em 29/08/2024
810.995/2012-SAIBREIRA POTENZA LTDA- Registro de Licença Nº:193/2012 - Vencimento em 19/02/2017
811.050/2012-PEDREIRA SILVA LTDA- Registro de Licença Nº:6/2013 - Vencimento em 24/08/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
802.673/1978-JONAS RICHETTI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.320/2010-BRITADEIRA LEÃO LTDA- Cessionário:De Cezaro Construção e Incorporação Ltda.- CNPJ 04.346.420/0001-85- Registro de Licença nº114/2010- Vencimento da Licença: 14/04/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.029/2011-CERÂMICA WOLKE LTDA ME-Registro de Licença Nº298/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 29/12/2020
811.261/2011-V BAUMGARTEN-FI-Registro de Licença Nº307/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 31/12/2016
810.191/2013-BRENO A. SPONCHIADO ME-Registro de Licença Nº1/2016 de 06/01/2016-Vencimento em 07/01/2023
810.569/2014-GIOVANI CHEROBIN DALL'AGNOL-Registro de Licença Nº309/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 15/04/2019
810.859/2014-LIZANDRO SANTOS DA SILVA-Registro de Licença Nº296/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 05/06/2018
811.167/2014-TRANSPORTES E EXTRAÇÃO DE BASALTO PETRELLA LTDA ME-Registro de Licença Nº299/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 23/06/2019
811.584/2014-ELÁSIO JOSÉ DA SILVA-Registro de Licença Nº297/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 19/09/2018
811.644/2014-SUBLI ALEXANDRO DREHER-Registro de Licença Nº312/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 16/12/2017
810.255/2015-SCHWALM & DUARTE LTDA ME-Registro de Licença Nº286/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 02/03/2016
810.261/2015-PLANTERRA PAVIMENTAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº295/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 18/02/2019
810.462/2015-TERRAPLENAGEM MONTEIRO ROCHA LTDA-Registro de Licença Nº305/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 20/02/2018
810.486/2015-MCGO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-Registro de Licença Nº3/2016 de 08/01/2016-Vencimento em 15/04/2025
811.099/2015-AGROPECUÁRIA VALIOSA LTDA-Registro de Licença Nº303/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 23/07/2019
811.125/2015-OLARIA BRONCA LTDA ME-Registro de Licença Nº300/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 01/04/2019
811.256/2015-ALIAN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº304/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 10/07/2025
811.268/2015-MAYER E NORONHA LTDA ME-Registro de Licença Nº301/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 21/07/2019
811.292/2015-CERÂMICA WALDOW LTDA-Registro de Licença Nº302/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 01/09/2019
811.405/2015-MILTON FARIAS NUNES ME-Registro de Licença Nº293/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 18/08/2019

811.447/2015-ALFREDO LUIS FLORES VIEIRA ME-Registro de Licença Nº292/2015 de 18/12/2015-Vencimento em 30/06/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.384/2013-LMR ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº2221/2015
811.517/2013-LMR ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº2222/2015
811.155/2014-MAQUIPORTO COM E LOC DE MAQ LTDA.-OF. Nº2242/2015
810.204/2015-TOMAZINI & CIA LTDA ME.-OF. Nº2215/2015
811.057/2015-EDSON ALMEIDA DE MENEZES.-OF. Nº2099/2015
811.080/2015-CONSTRUTOR THIELE LTDA.-OF. Nº2245/2015
811.379/2015-RODOPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME.-OF. Nº2243/2015
811.379/2015-RODOPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME.-OF. Nº2243/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
810.779/2015-MUNICÍPIO DE CARAZINHO- Registro de Extração Nº150/2015 de 15/12/2015
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.485/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA- Registro de Extração Nº159/2015 de 17/12/2015
810.705/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL- Registro de Extração Nº149/2015 de 07/12/2015
810.860/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº151/2015 de 15/12/2015
810.861/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº152/2015 de 15/12/2015
810.978/2015-HORIZONTINA PREFEITURA- Registro de Extração Nº153/2015 de 15/12/2015
810.979/2015-HORIZONTINA PREFEITURA- Registro de Extração Nº154/2015 de 15/12/2015
810.980/2015-HORIZONTINA PREFEITURA- Registro de Extração Nº155/2015 de 16/12/2015
810.981/2015-HORIZONTINA PREFEITURA- Registro de Extração Nº156/2015 de 16/12/2015
810.982/2015-HORIZONTINA PREFEITURA- Registro de Extração Nº157/2015 de 16/12/2015
810.999/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO- Registro de Extração Nº158/2015 de 16/12/2015
811.011/2015-MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL- Registro de Extração Nº160/2015 de 17/12/2015
811.018/2015-MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL- Registro de Extração Nº161/2015 de 17/12/2015
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 1 ano(939)
810.141/2014-MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO-Registro de Extração Nº79/2014 de 11/08/2014

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.422/2012-M.A.G TERRA PLANAGEM, TRANSPORT E LOGISTICA LTDA.-OF. Nº3.665/2015/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.216/2003-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. NºOfício 3369/2015
890.634/2011-AREIA BONITA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. NºOfício nº 3637/2015/DNPM/RRJ-DFAM
Reitera exigência(366)
890.216/2003-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. NºOfício nº 3.369/2015/DNPM/RRJ-DFAM-60 dias
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.311/1983-TIBIRIÇÁ MINERAÇÃO LTDA
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.267/1999-Interposto porDuselle e Serviços Ltda
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.540/1993-MINERADORA HERONDINA LTDA ME- Aprova o modelo de rótulo de embalagem de água mineral da fonte Gal. João Maria de Linhares, marca Ouro da Serra, para embalagem de 330 mililitros sem gás apresentada pela Mineradora Herondina Ltda. - M.E.- DUQUE DE CAXIAS/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.721/1998-AGROPECUÁRIA ITATIBA DOS FRADES LTDA.-OF. NºOfício nº 3456/2015/DNPM/RRJ-DFAM
890.398/1999-MINERAÇÃO 7 AMIGOS LTDA ME.-OF. NºOfício nº 3524/2015/DNPM/RRJ-DFAM
890.405/2001-FAZENDA PIEDADE DE TRÊS RIOS LTDA EPP.-OF. NºOfício nº 3392/2015/DNPM/RRJ-DFAM
890.512/2002-EMPRESA DE ÁGUAS SERRA DO PADRE LTDA ME.-OF. NºOfício nº 3616/2015/DNPM/RRJ-DFAM

890.538/2003-JM TEIXEIRA PEDRAS ME.-OF. NºOfício nº 3582/2015/DNPM/RRJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.394/1996-AGUAS MINERAIS VALE DAS AGUAS LTDA.-OF. NºOfício nº 3612/2015/DNPM/RRJ-DFAM
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.233/1997-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP
890.337/2001-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
005.314/1940-ÁGUAS NAZARETH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº642/2015 e 643/2015
006.906/1949-MINERAÇÃO SPAR LTDA- AI Nº639/2015
800.515/1976-EMPRESA SANTO ANTONIO DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº630/2015 e 631/2015
810.098/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRÃO LTDA- AI Nº638/2015
851.762/1977-SOCIEDADE NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- AI Nº651/2015
890.295/1981-APARECIDA GRANITOS LTDA- AI Nº632/2015
890.123/1985-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº625/2015
890.071/1986-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº624/2015
890.610/1991-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA- AI Nº614/2015
890.954/1994-PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP- AI Nº634/2015 e 635/2015
890.242/2000-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.- AI Nº627/2015
890.347/2000-AGROPECUARIA ÁGUAS ZALLY LTDA ME- AI Nº652/2015, 653/2015 e 654/2015
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
004.005/1952-WALO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº190/2015, 191/2015, 192/2015 e 193/2015
890.492/1996-AREAL ATLANTIDA LTDA ME- AI Nº230/2015
890.584/2004-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.- AI Nº464/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.559/2006-JORDES TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº2819/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.499/2011-E E PEDRAS LTDA ME.-OF. NºOfício nº 3652/2015/DNPM/RRJ-DFAM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.499/2011-E E PEDRAS LTDA ME- AI Nº633/2015
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
890.499/2011-E E PEDRAS LTDA ME -AI Nº336/2015 E 335/2015
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
890.203/1979-PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO LTDA- AI Nº581/2015
890.129/2000-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP- AI Nº1/2016 e 2/2016
890.474/2004-AREAL WCM LTDA ME- AI Nº655/2015
890.164/2005-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA- AI Nº621/2015
890.187/2006-JAIRO ALVES ROBAINA- AI Nº619/2015
890.241/2006-PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP- AI Nº636/2015 e 637/2015
890.276/2008-SAIBREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA.- AI Nº658/2015
890.247/2009-J. A. B. CONSTRUTORA LTDA- AI Nº611/2015
890.389/2009-EXTRATORA DE AREIA VOLTA REDONDA LTDA- AI Nº640/2015
890.165/2011-AREAL ANINHA LTDA ME- AI Nº657/2015
890.168/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.- AI Nº626/2015
890.306/2011-AREAL WCM LTDA ME- AI Nº656/2015
890.409/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA- AI Nº622/2015 e 623/2015
890.637/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA- AI Nº641/2015
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714)
890.203/1979-PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO LTDA- AI Nº463/2015
890.305/1995-AREAL DA SERVERINA LTDA ME- AI Nº324/2015
890.129/2000-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP- AI Nº451/2015
890.449/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA- AI Nº320/2015
890.128/2005-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA- AI Nº324/2015
890.291/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME- AI Nº350/2015

novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.598/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA GONÇALVES OLIVEIRA LTDA. - EPP, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de JATAÍ/GO, numa área de 12,08ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°30'45,211"S/51°55'03,216"W; 17°30'45,211"S/51°55'16,776"W; 17°30'51,716"S/51°55'16,777"W; 17°30'52,367"S/51°55'10,674"W; 17°30'52,855"S/51°55'09,657"W; 17°30'52,855"S/51°55'08,640"W; 17°30'53,180"S/51°55'08,640"W; 17°30'53,375"S/51°55'07,962"W; 17°30'53,603"S/51°55'07,284"W; 17°30'53,928"S/51°55'06,606"W; 17°30'53,928"S/51°55'05,759"W; 17°30'54,156"S/51°55'05,759"W; 17°30'54,416"S/51°55'04,911"W; 17°30'45,211"S/51°54'59,826"W; 17°30'45,211"S/51°55'03,216"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°30'45,211"S e Long. 51°55'03,216"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-W; 200,0m-S; 180,0m-E; 20,0m-S; 30,0m-E; 15,0m-S; 30,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 6,0m-S; 20,0m-E; 7,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 25,0m-E; 7,0m-S; 25,0m-E; 8,0m-S; 150,0m-E; 283,0m-N; 100,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de janeiro de 2016

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-

VRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

862.024/2005 - Mineração Itaúna Ltda;

860.147/2007 - Nova Veneza Mineração Ltda;

815.644/2009 - G. S4 - Construções e Obras Ltda;

826.729/1996 - Inecol - Indústria e Comércio de Pedras Britadas Ltda;

826.106/2004 - Eliane S. A. - Revestimentos Cerâmicos;

826.594/2003 - Helena Maria de Oliveira Cunha - ME;

846.104/2005 - Imetame Granitos Ltda;

861.085/2005 - José Alex Novantino;

860.150/2007 - Nova Veneza Mineração Ltda;

848.563/2008 - Dantas, Gurgel & Cia. Ltda.

Processo DNPM nº. 826.254/2003. Interessada: Gnatta & Batista Ltda. - Morretes/PR. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 59 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2012, que indeferiu o requerimento de concessão de lavra apresentado pela empresa interessada. Despacho: Nos termos do despacho de fl.272/273, exarada pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral, o qual adoto como fundamento desta decisão, conhecimento do pedido de reconsideração interposto e no mérito nego provimento, MANTENDO a decisão ora atacada. Após publicação, nos termos do artigo 56, § 1º da Lei nº. 9.784/99, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004382/2015-21, resolve:

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A.	
03 Logradouro	04 Número
Avenida Presidente Vargas	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
13 Andar, Sala 1301 (parte)	
07 CEP	08 Centro
20071-004	
09 Município	10 UF
Rio de Janeiro	
11 RJ	12 Telefone
(21) 2223-7342	
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Itabirito 2 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.904, de 11 de novembro de 2014).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Itabirito 2, compreendendo: I - Instalação do segundo Banco de Autotransformadores monofásicos 500/345 kV, de 3x186,6 MVA; II - Instalação de um Módulo de Conexão 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para o segundo Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/345 kV, de 3x186,6 MVA a ser instalado; e III - Instalação de um Módulo de Conexão 345 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para o segundo Banco de Autotransformadores monofásicos 500/345 kV, de 3x186,6 MVA a ser instalado.
Período de Execução	De 1º/2/2016 a 31/1/2018.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Ramon Sade Haddad.	CPF: 284.517.086-68.
Nome: Marcos Freitas de Sousa.	CPF: 829.894.196-91.
Nome: Aldrea Gorgia Werneck.	CPF: 053.411.387-75.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	37.346.130,25.
Serviços	12.448.710,08.
Outros	...
Total (1)	49.794.840,33.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	34.149.301,50.
Serviços	11.383.100,50.
Outros	...
Total (2)	45.532.402,00.

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003583/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.904, de 11 de novembro de 2014, de titularidade da empresa Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.620.646/0001-98, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.904, de 11 de novembro de 2014.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.318, 30 de junho de 2015, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	
03 Logradouro	04 Número
Rua Casa do Ator	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
9º Andar	
07 CEP	08 Vila Olímpia
04546-004	
09 Município	10 UF
São Paulo	
11 SP	12 Telefone
(11) 3138-7000	
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Taubaté (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.318, 30 de junho de 2015).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Taubaté, compreendendo: I - adequar proteção de barra da Entrada de Linha 230 kV para Aparecida C1 com a instalação de Pannel de Proteção de Barra de Unidade de Bay; II - adequar proteção de barra da Entrada de Linha 230 kV para Aparecida C2 com a instalação de Pannel de Proteção de Barra de Unidade de Bay; III - adequar proteção de barra da Entrada de Linha 230 kV para São José dos Campos com a instalação de Pannel de Proteção de Barrá de Unidade de Bay; IV - instalar o segundo Gerador Diesel e Pannel de SPCS dos Serviços Auxiliares; V - adequar o CT 230 kV do TR2 que passará a servir o TR1, com a substituição do Disjuntor, Chaves Seccionadoras, Transformador de Corrente e cabo de controle; VI - instalar Chave Seccionadora e Armário de Transferência Automática; VII - substituir o Transformador Reserva por um Autotransformador Monofásico 440/230 kV - 250 MVA com Computador e Terciário;



VIII - adequar o IB 230 kV com a substituição do Disjuntor, Chaves Seccionadoras, cabos e conexões e cabo de controle e dos Painéis de Proteção de Barra;	
IX - adequar o IB 440 kV com a substituição de 3 TC e cabo de controle;	
X - instalar um Banco de Autotransformadores Monofásicos 440/230 kV - 3 x 250 MVA com Comutador e Terciário;	
XI - instalar Módulo de Conexão de Transformador 440 kV, Arranjo Disjuntor e Meio com Chave Seccionadora e Armário para Transferência Automática;	
XII - instalar o CT 230 kV, Arranjo BD5 e Chave Seccionadora para Transferência Automática;	
XIII - substituir o Banco de Transformadores 440/230 kV - 330 MVA por um Banco de Autotransformadores Monofásicos 440/230 kV - 750 MVA com Comutador e Terciário;	
XIV - adequar o Módulo de Conexão de Transformador 440 kV com a substituição de para-raios;	
XV - instalar Chave Seccionadora para Transferência Automática; e	
XVI - instalar Módulo de Infraestrutura de Manobra para o Módulo de Conexão 230 kV.	
Período de Execução	De 6/7/2015 a 6/11/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Taubaté, Estado de São Paulo.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.	CPF: 056.264.178-50.
Nome: Marcos José Lopes Filho.	CPF: 719.763.104-15.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.	CPF: 251.266.718-98.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	90.685.213,25
Serviços	8.819.444,18
Outros	5.061.238,03
Total (1)	104.565.895,46
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	82.346.581,29
Serviços	8.396.965,94
Outros	4.622.885,42
Total (2)	95.366.432,65

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004774/2015-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.211, de 5 de maio de 2015, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf				02	CNPJ 33.541.368/0001-16			
03	Logradouro Rua Delmiro Gouveia				04	Número 333			
05	Complemento Edifício André Falcão			06	Bairro/Distrito San Martin		07	CEP 50761-901	
08	Município Recife			09	UF PE		10	Telefone (81) 3229-2330	
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		Reforços nas Subestações Fortaleza II, Igaporã III, Ibicoara, Cícero Dantas e Arapiraca III (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.211, de 5 de maio de 2015).							
Descrição do Projeto		Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Fortaleza II: a) instalação do quarto Banco de Autotransformadores 500/230 kV, de 3 x 200 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão, em 500 kV, para o quarto Banco de Autotransformadores 500/230, de 3 x 200 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão, em 230 kV, para o quarto Banco de Autotransformadores 500/230, de 3 x 200 MVA; e							

d) complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV.	
II - Subestação Igaporã III:	
a) complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV;	
b) instalação do quarto Banco de Autotransformadores 500/230, de 3 x 250 MVA;	
c) instalação de um Módulo de Conexão, em 500 kV, para o quarto Banco de Autotransformadores 500/230 kV, de 3 x 250 MVA; e	
d) instalação de um Módulo de Conexão, em 230 kV, para o quarto Banco de Autotransformadores 500/230 kV, de 3 x 250 MVA.	
III - Subestação Ibicoara:	
a) instalação do segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV, de 3 x 100 MVA;	
b) instalação de um Módulo de Conexão, em 500 kV, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV, de 3 x 100 MVA;	
c) instalação de um Módulo de Conexão, em 230 kV, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV, de 3 x 100 MVA; e	
d) complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV.	
IV - Subestação Cícero Dantas:	
a) complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV e um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 69 kV;	
b) instalação do terceiro Transformador Trifásico 230/69 kV, de 50 MVA;	
c) instalação de um Módulo de Conexão, em 230 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, para o terceiro Transformador Trifásico 230/69kV; e	
d) instalação de um Módulo de Conexão, em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, para o terceiro Transformador Trifásico 230/69kV, incluindo Cabos Isolados em 69 kV.	
V - Subestação Arapiraca III:	
a) instalação do segundo Transformador 230/69 kV, de 100 MVA;	
b) instalação de um Módulo de Conexão, em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o segundo Transformador 230/69 kV, de 100 MVA;	
c) instalação de um Módulo de Conexão, em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, para o segundo Transformador 230/69 kV, de 100 MVA; e	
d) complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV e um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 69 kV.	
Período de Execução	De 18/5/2015 a 18/5/2017.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Fortaleza, Estado do Ceará; Caetité, Ibicoara e Cícero Dantas, Estado da Bahia; e Arapiraca, Estado de Alagoas.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: José Carlos de Miranda Farias.	CPF: 090.244.174-49.
Nome: Roberto Sampaio Pires Ferreira.	CPF: 172.565.854-20.
Nome: Denilson Veronese da Costa.	CPF: 025.971.457-78.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	112.289.433,99.
Serviços	31.023.816,65.
Outros	4.491.577,37.
Total (1)	147.804.828,01.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	101.902.661,36.
Serviços	29.891.447,34.
Outros	4.076.106,46.
Total (2)	135.870.215,16.

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005692/2014-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Bandeirantes, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.029686-4.01, de titularidade da empresa Santa Fé Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.932.450/0001-36, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.295, de 11 de março de 2008, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 912, de 1º de abril de 2015, pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.737, de 28 de maio de 2015, e pela Resolução Autorizativa nº 5.593, de 15 de dezembro de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Santa Fé Energética Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Santa Fé Energética Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial					02	CNPJ		
	Santa Fé Energética Ltda.						05.932.450/0001-36		
03	Logradouro					04	Número		
	Avenida Demétrio Ribeiro						430		
05	Complemento				06	Bairro		07	CEP
	Sala 21 B					Zona 07			87030-090
08	Município				09	UF		10	Telefone
	Maringá					Paraná			(42) 3446-1721
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		PCH Salto Bandeirantes (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.295, de 11 de março de 2008, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 912, de 1º de abril de 2015, pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.737, de 28 de maio de 2015, e pela Resolução Autorizativa nº 5.593, de 15 de dezembro de 2015).							
Descrição do Projeto		Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Bandeirantes, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada; e							

		II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora 4,2/34,5 kV, e uma Linha de Transmissão de 34,5 kV, Circuito Simples, com cerca de oito quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Nossa Senhora das Graças, de propriedade da Copel Distribuição S.A.	
Período de Execução		De 14/02/2015 a 14/08/2016.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Municípios de Santa Fé e Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.	
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Eda Berger Naumann.		CPF: 617.595.209-00.	
Nome: Alberto de Andrade Pinto.		CPF: 832.662.919-72.	
Nome: Walter Camargo.		CPF: 772.562.399-04.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	15.619.000,00.		
Serviços	4.179.000,00.		
Outros	21.000,00.		
Total (1)	19.819.000,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	14.559.364,00.		
Serviços	3.886.052,10.		
Outros	19.410,30.		
Total (2)	18.464.826,40.		

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da circular SECEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 11 de janeiro de 2016, Seção 1, páginas 44-52; onde se lê: "8709.29.99"; leia-se: "8708.29.99".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Institui a gestão unificada e cria o Comitê de Avaliação de Demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Processo nº 02070.000511/2015-18

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2014, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 2014; e

Considerando a necessidade de disciplinar a gestão de demandas, relacionadas à aquisição de suprimentos, equipamentos, serviços e bens estruturais básicos, por meio de sistema informatizado que auxilie o planejamento, a avaliação, a priorização e o controle das demandas da organização,

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de transparência no ICMBio, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como intuito contribuir com o planejamento e a sistematização da gestão dos recursos institucionais, em consonância com os princípios da prestação de contas e da governança.

Art. 2º Esta Instrução Normativa visa a disciplinar os procedimentos para a solicitação, gestão e atendimento de demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

§ 1º As demandas mencionadas no caput referem-se a pedidos de obras e reformas, equipamentos, mobiliários, veículos e postos de serviço.

Art. 3º A solicitação, gestão e atendimento das demandas referidas no artigo anterior serão apoiados por sistema informatizado específico denominado Sistema de Gestão de Demandas - SGD - disponibilizado na internet.

Art. 4º Será instituído o Comitê de Avaliação de Demandas, responsável por avaliar e deliberar quanto ao atendimento das demandas apresentadas

CAPÍTULO II

DO FLUXO DE TRABALHO

Art. 5º A demanda será solicitada exclusivamente pelo chefe titular ou substituto da unidade, por meio do preenchimento do formulário eletrônico, disponível no SGD, constando as especificações e quantitativos dos itens selecionados.

Parágrafo único. No caso da sede do ICMBio, a demanda será solicitada pelo chefe de cada Coordenação e Coordenação Geral,

sendo as demandas de Coordenação avaliadas previamente pela Coordenação Geral.

Art. 6º As demandas serão submetidas à avaliação prévia da Coordenação Regional(CR), ouvida a respectiva Unidade Avançada de Administração e Finanças (UAAF), para encaminhamento posterior ao Comitê a que se refere o Capítulo III.

§ 1º A avaliação prévia tem como objetivo subsidiar o julgamento do Comitê de Avaliação de Demandas, identificando a relevância e prioridade, pautando-se pela otimização e racionalização dos recursos institucionais.

§ 2º A avaliação prévia poderá propor a realocação de itens entre as unidades do ICMBio, a fim de promover eficiência, eficácia e efetividade na gestão dos recursos.

Art. 7º O cronograma anual para solicitação, análise e julgamento das demandas deverá ser divulgado pela DIPLAN.

§ 1º O cronograma para o primeiro ano deverá ser divulgado no prazo de trinta dias da publicação desta norma.

§ 2º Excepcionalmente, desde que justificadas, poderão ser avaliadas demandas imprevisíveis e de caráter emergencial, decorrentes de fatores supervenientes, fora do cronograma estabelecido.

Art. 8º As demandas referentes às obras e reformas seguirão um fluxo exclusivo, ouvidas a UAAF e a CR, estas serão avaliadas pelo Serviço de Engenharia e Arquitetura do ICMBio (SEARQ), para posteriormente serem enviadas, junto de seus respectivos pareceres técnicos, ao Comitê Gestor e não ao Comitê de Avaliação.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DEMANDAS

Art. 9º O Comitê de Avaliação de Demandas será composto pelos seguintes representantes do ICMBio:

I - Um membro e suplente da Diretoria de Planejamento e Administração e Logística - DIPLAN.

II - Um membro e suplente da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN.

III - Um membro e suplente da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT.

IV - Um membro e suplente da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Parágrafo único: O membro da Assessoria da DIPLAN exercerá a função de secretaria-executiva do comitê.

Art. 10 O titular máximo de cada diretoria descrita no parágrafo anterior indicará os membros para participar do referido comitê.

Art. 11 O comitê se reunirá, no mínimo, três vezes ao ano, com o quorum mínimo de três membros, para avaliação, acompanhamento e gerenciamento do atendimento as demandas, podendo promover reuniões extraordinárias, quando:

I - A segurança do demandante, de servidores ou de demais colaboradores estiver em iminente risco.

II - A não deliberação acarretar em grande ônus ao Orçamento do ICMBio.

III - A não deliberação acarretar em danos irreversíveis ou de difícil reparação ao meio ambiente, ao patrimônio do ICMBio ou ao Interesse Público.

Art. 12 O Comitê de Avaliação de Demandas terá caráter deliberativo, dependendo da aprovação de disponibilidade orçamentária e financeira. Além disso, as decisões do comitê deverão ser motivadas, em consonância com o princípio da motivação, nos termos da Lei nº 9.784/99, art. 2º.

Art. 13 A forma e metodologia de trabalho do comitê serão definidas por seus membros, devendo ser registrada em ata.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO

Art. 14 Os critérios para atendimento dos pedidos deverão considerar os seguintes aspectos:

I - Disponibilidade de recursos orçamentários e extraorçamentários.

II - Quantidade já existente do item solicitado disponível na unidade, em relação à necessidade e potencial de utilização.

III - Urgência do atendimento.

IV - O impacto do não atendimento, considerando seus efeitos sobre a gestão e a implementação da unidade.

V - Os reflexos sobre os custos de manutenção

§ 1º A solicitação de atendimento será avaliada pelo Comitê de Avaliação de Demandas, devendo este julgar, conforme o caso concreto, justificando sua avaliação, nos termos do artigo 12.

§ 2º O Comitê de Avaliação de Demandas deverá considerar a possibilidade de redistribuição dos itens solicitados, bem como dos existentes, promovendo, dessa forma, eficiência na utilização dos recursos do ICMBio.

§ 3º A decisão do comitê poderá resultar em atendimento, não atendimento ou atendimento em parte da demanda.

§ 4º A utilização dos recursos extraorçamentários disponíveis deverá ser priorizada em detrimento da orçamentária, quando sua destinação contemplar especificamente a demanda.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Será dada ampla publicidade, por meio da intranet do ICMBio, à ferramenta de gestão de demanda e aos resultados da avaliação do comitê, de modo a propiciar eficácia e transparência no atendimento das demandas.

Art. 16 Os fluxos processuais referentes à gestão de demandas estarão disponíveis na intranet do ICMBio.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de janeiro de 2016

REFERÊNCIA: Processo nº 47909.001053/2015-72
Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER Nº 654/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2127/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Interino

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 11 de janeiro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0002/2016 de 05/01/2016, 0003/2016 de 06/01/2016, 0004/2016 de 07/01/2016 e 0005/2016 de 08/01/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039013908201685 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: BRADY WAGONER Passaporte: 422102237 Mãe: MARCIA WAGONER Pai: ROBERT WAGONER.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039013915201687 Empresa: SAMPAIO COR-REA FUTEBOL CLUBE Prazo: 15 Mês(es) Estrangeiro: BRANDIE RENE BAKER Passaporte: 506667310 Mãe: BARBARA BAKER Pai: LARRY BAKER.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039013881201621 Empresa: ENGEGRAUT GEOTECNIA E ENGENHARIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Alessandro Cirone Passaporte: AA5599742 Mãe: Francis di Carlo Pai: Vincenzo Cirone.



Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039013862201602 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: RUTH MARIE FAULKNER Passaporte: 461011813 Mãe: DONNA MARIE FAULKNER Pai: DAVID FAULKNER.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039011971201504 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINWOOK YU Passaporte: M05847430 Mãe: GILSUN PARK Pai: JAEHOON YU; Processo: 47039012505201538 Empresa: RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANTINO GONZALEZ VARELA Passaporte: PAA067640 Mãe: MARIA ROSA VARELA GONZALEZ Pai: JOSE GONZALEZ FERNANDEZ; Processo: 47039012828201521 Empresa: RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Laarni Soriano Amarrador Passaporte: EC4531747 Mãe: Rosalina Barrientos Soriano Pai: Isidro Mariano Soriano; Processo: 47039013060201511 Empresa: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO DEL AMO ROMEA Passaporte: XDB356408 Mãe: JOAQUINA ROMEA MARTIN Pai: AURELIO DEL AMO MORCILLO; Processo: 47039013122201587 Empresa: SHREM HOMA-COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANKIT RAWAT Passaporte: J7456052 Mãe: KAUSHLYA DEVI Pai: GULAB SINGH; Processo: 47039013136201509 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Suresh Veeeramalai Passaporte: L4662482 Mãe: Chinnaponnu Pai: Veeeramalai; Processo: 47039013139201534 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SASTI VINAYAGAMOORTHY CHIDAMBARAM Passaporte: M2988983 Mãe: PALANIYAMMAL Pai: CHIDAMBARAM; Processo: 47039013173201517 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJENDIRAN MARIAPPAN Passaporte: J2464707 Mãe: Ponnammal Pai: Mariappan; Processo: 47039013182201508 Empresa: ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENOÎT FAVIER Passaporte: 15CC08075 Mãe: Dominique Favier Pai: Daniel Favier; Processo: 47039013205201576 Empresa: ENERFLEX ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH RICHARD ROMERO Passaporte: 101310536 Mãe: FRANCIA MARCELINA ROMERO Pai: JUAN ROMERO; Processo: 47039013215201510 Empresa: SINOSTAR AGENCIADORA DE CARGAS E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHAO MIN Passaporte: E09553385 Mãe: Song Yuncai Pai: Zhao Wenjie; Processo: 47039013238201516 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lee Kit Tong Passaporte: E2373508A Mãe: Chan Chit Wah Pai: Lee Ting Wah; Processo: 47039013244201573 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SELVAM MUTHUMALAI Passaporte: G6691747 Mãe: Soundaram Pai: Selvam; Processo: 47039013249201504 Empresa: VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSANNE HAVERKAMP Passaporte: C7CTMXPCF Mãe: Christel Haverkamp Pai: Manfred Haverkamp; Processo: 47039013250201521 Empresa: ANCORBRAS GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MIGUEL DINIS BRISIDO Passaporte: M561791 Mãe: MARIA IVETE DINIS DE CAMPOS Pai: ABILIO BRISIDO; Processo: 47039013277201513 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHI ZHIQIANG Passaporte: E57472363 Mãe: KUANG BAOZHEN Pai: SHI CHUNGEN; Processo: 47039013278201568 Empresa: LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUANG WEI Passaporte: E25533484 Mãe: LIU ZHNEGFEN Pai: HUANG CHAOYUAN; Processo: 47039013283201571 Empresa: LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHONG LIU Passaporte: E16145591 Mãe: RAN KAIJIN Pai: LIU JIAQIAN; Processo: 47039013286201512 Empresa: LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOCHUN HE Passaporte: G54420786 Mãe: ZHENGLAN LIU Pai: HONGMING HE; Processo: 47039013289201548 Empresa: LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANMING QI Passaporte: G37974399 Mãe: YU GUIZHI Pai: QI HONGBIN; Processo: 47039013335201517 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE MARCEAU ADONIS PERCHAT Passaporte: 09PV31057 Mãe: ALICE NICOLE LECLERE Pai: ALAIN ALBERT KLEBER PERCHAT; Processo: 47039013338201542 Empresa: ADDVALORA BRASIL REGULADORA DE SINISTROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULA DE LA COLINA MUÑOZ Passaporte: AAF510064 Mãe: BEGOÑA ANA MUÑOZ LOPEZ Pai: JUAN JOSE DE LA COLINA MENDEZ; Processo: 47039013352201546 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SHINKICHI TAKAI Passaporte: TK4944839 Mãe: YOSHIKO TAKAI Pai: KENJI TAKAI; Processo: 47039013359201568 Empresa: ALEFE GESTAO ADMINISTRATIVA E TREINAMENTO EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM EDWARD MORGAN Passaporte: BA322802 Mãe: INGA SHIRLEY THOMSEN Pai: EDWARD IVOR MORGAN; Processo: 47039013381201516 Empresa: BRASIL CONSUMIVEIS - PECAS E SERVICOS PARA LASER LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGWEI PEI Passaporte: E42291421 Mãe: YIFANG PEI Pai: TAN XIANG; Processo: 47039013396201576 Empresa: COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Théophile, Pierre Samuel Passaporte: 09PR14482 Mãe: Rozenn Le Roux-Mion Pai: Henri Mion; Processo: 47039013431201557 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU

CONSULTORES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DOUGLAS SCOTT ALMAND Passaporte: 460066235 Mãe: DEBORAH JUNE MCLEROY Pai: MARION KEITH ALMAND; Processo: 47039013450201583 Empresa: ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: até 09/01/2017 Estrangeiro: ROMAIN JEAN RENE LECLERCQ Passaporte: 07AL95192 Mãe: JOCELYNE MARIE-GÉRARD COURTOIS Pai: CHRISTIAN MARIE JACQUES BERNARD LECLERCQ; Processo: 47039013456201551 Empresa: PML PETERSEN MATEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELINA BEJGROWICZ Passaporte: EF5213905 Mãe: ANNA KRYSZYNA BEJGROWICZ Pai: BOGUSLAW ANTONI BEJGROWICZ; Processo: 47039013463201552 Empresa: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL CARDONA TORRES Passaporte: 478484607 Mãe: VIVIAN TORRES Pai: MILTON CARDONA; Processo: 47039013465201541 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE JEAN LOUIS ANTOINE GELIS Passaporte: 13CC38889 Mãe: SIMONE MARIE LOUISE CHABBERT Pai: JEAN ALBERT GELIS; Processo: 47039013475201587 Empresa: ORTENG ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDO PINHAL DOS SANTOS Passaporte: L923986 Mãe: TERESA MARIA RAMOS PINHAL DOS SANTOS Pai: JOSE MANUEL ESTEVES DOS SANTOS; Processo: 47039013482201589 Empresa: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE IGARASHI Passaporte: TK 5.761.346 Mãe: ATSU IGARASHI Pai: YOICHI IGARASHI; Processo: 47039013485201512 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL HERRERA ROMERO Passaporte: G03481631 Mãe: MARIA ENGENIA ROMERO Pai: JUAN EUGENIO HERRERA; Processo: 47039013492201514 Empresa: ALUMISEC COMERCIO DE PECAS DE ALUMINIO E PLASTICO EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Bruno Miguel dos Santos Monteiro Passaporte: L739148 Mãe: Rosa Julieta Araújo dos Santos Pai: Acácio Carneiro Monteiro; Processo: 47039013537201551 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FERNANDEZ SANCHO Passaporte: AAJ863822 Mãe: ELENA SANCHO SANZ Pai: SANTIAGO FERNANDEZ GARCIA; Processo: 47039013550201518 Empresa: INSTITUTO DE AÇAO SOCIAL PELA MUSICA - IASPM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN FLORIENT LERAT Passaporte: 09PI64214 Mãe: PASCALINE DULONG LERAT Pai: MARTIAL LERAT; Processo: 47039013554201598 Empresa: ORTENG ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY BRUNO MARCEL JEAN GUELLEC Passaporte: 08CE42047 Mãe: AGNES MARTHE ODILE BARBOT Pai: JEAN LUC ALBERT RENE GUELLEC; Processo: 47039013556201587 Empresa: ANDREOLI/MANNING, SELVAGE & LEE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Béatrice Hélène Céline Rose Seguin Passaporte: 08CK44250 Mãe: Françoise Reine-Marguerite Seguin Pai: Jean-Pierre André Seguin; Processo: 47039013559201511 Empresa: ESCUBEDO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO ELETRICA-ELETRONICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduard Baulida Cunillera Passaporte: AAB209669 Mãe: Ana Maria Cunillera Pai: Antônio Baulida Casadella; Processo: 47039013567201567 Empresa: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIEU HENRI NICOLAS HONORÉ Passaporte: 09PA46914 Mãe: FRANÇOISE DENISE SERIEYS Pai: CYRILLE JEAN NICOLAS HONORÉ; Processo: 47039013578201547 Empresa: ARTPLAN COMUNICACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA MADALENA DE ALMEIDA CARDOSO SÁ FERNANDES Passaporte: N311273 Mãe: MARIA PAULA CANAS MENDES DE ALMEIDA CARDOSO Pai: JOSÉ PAIXÃO MOREIRA SÁ FERNANDES; Processo: 47039013595201584 Empresa: BESTTABLES BRASIL INTERNET, SERVICOS DE INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS FILIPE DA COSTA MOURA LOUREIRO Passaporte: M748160 Mãe: ISABEL MARIA DA COSTA MOURA LOUREIRO Pai: DINO RUI DA COSTA MOTA LOUREIRO; Processo: 47039013111201505 Empresa: RED BULL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: jaimé montalvo de marcos Passaporte: AAG63823 Mãe: raquel elena de marcos eguiara Pai: antonio montalvo crickx; Processo: 47039013269201577 Empresa: CONFRARIA DE SONS & CHARUTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN VALDES SANZ Passaporte: I353862 Mãe: ILEANA MARGARITA SANZ CABRERA Pai: JOAQUIN GILBERTO VALDES ZEQUEIRA; Processo: 47039013497201547 Empresa: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELA MALDONADO GASCA Passaporte: G01790389 Mãe: EDITH GASCA CONEJO Pai: JOSE DEL CARMEN MALDONADO DUARTE.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039011382201518 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 22/02/2016 Estrangeiro: DAVID JOSEPH HORNE Passaporte: 488285899; Processo: 47039011598201583 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: até 25/06/2016 Estrangeiro: BENIAMINO MARIA MANGIOLA Passaporte: YA4809228; Processo: 47039012207201548 Empresa: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 365 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN GOVONI Passaporte: YA 5103238; Processo: 47039012483201514 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHITRAKATOO SHYAM GUNNESS Passaporte: BA007601; Processo: 47039012486201540 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER NEWTON Passaporte: HG087230; Processo: 47039012495201531 Empresa: KAROON PETROLEO &

GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ENRIQUE BARBERA VILCHEZ Passaporte: 117874749; Processo: 47039012497201520 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ROBERTO JIMENEZ Passaporte: 478780630; Processo: 47039012854201550 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER EHLERS Passaporte: 207648973; Processo: 47039012917201578 Empresa: MOBILE SOLUTION TECHNOLOGY LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VESELA GO-CHEVA BALEV Passaporte: 15CP82110; Processo: 47039013026201539 Empresa: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 365 Dia(s) Estrangeiro: NICOLA TOSI Passaporte: AA 1.508.904; Processo: 47039013252201510 Empresa: ANCORBRAS GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL PINTO DA CUNHA Passaporte: M178913; Processo: 47039013386201531 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO GIORDANI Passaporte: YA7456760; Processo: 47039013391201543 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGRUI ZHANG Passaporte: PE0791865; Processo: 47039013395201521 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNFEI MA Passaporte: PE0791863; Processo: 47039013397201511 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHEN GONG Passaporte: PE0791864; Processo: 47039013436201580 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOFANG LIU Passaporte: PE0791862; Processo: 47039013441201592 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIJIA WU Passaporte: PE0791866; Processo: 47039013443201581 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIZHONG SHAN Passaporte: PE0659622; Processo: 47039013457201503 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS IGOR FALINSKI Passaporte: 14DC04501; Processo: 47039013478201511 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BONAVENTURE BAIDEN Passaporte: G0316799; Processo: 47039013487201510 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN PATRICK MULLINS Passaporte: PC8835274; Processo: 47039013496201501 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL STANISLAW LUSIAK Passaporte: EH6673687; Processo: 47039013509201533 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MITCHELL TOWNSEND Passaporte: 465021950; Processo: 47039013569201556 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wang, Shengxiu Passaporte: PE0174218; Processo: 47039013570201581 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO PETTERI MÄENPÄÄ Passaporte: PZ3515213; Processo: 47039013629201531 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OENSOO NOH Passaporte: M27092568; Processo: 47039013630201565 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAESEON KANG Passaporte: KR0465777; Processo: 47039013634201543 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUISOO KIM Passaporte: M78991922; Processo: 47039013635201598 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYUSUNG YEON Passaporte: M68273519; Processo: 47039013638201521 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGMAN LEE Passaporte: M70427008; Processo: 47039013645201523 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK BROELDIK Passaporte: C7M643W7H; Processo: 47039013653201570 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABHJIT RAY Passaporte: Z2155137; Processo: 47039013707201505 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEHA SRIVASTAVA Passaporte: J8866470; Processo: 47039013710201511 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMRIT PAL SINGH Passaporte: M6192347; Processo: 47039013719201521 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARC DETMERS Passaporte: CH2V7K650; Processo: 47039013725201589 Empresa: SCATI BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER LARRODE LOPEZ Passaporte: AAG982796; Processo: 47039013728201512 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANNIAN RAMESH BABU Passaporte: M4216884; Processo: 47039013730201591 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMIR BOUTAHAR Passaporte: 06BA81731; Processo: 47039013731201536 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID HENDERSON OLIVER HOWIE Passaporte: 761276420; Processo: 47039013732201581 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ GÉRARD MARCEL DESBOIS Passaporte: 11CT88509; Processo: 47039013742201516 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KWANG YEUB CHOO Passaporte: M64661220; Processo: 47039013743201561 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNCHAN YANG Passaporte: M85532326; Processo: 47039013744201513 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL THOMAS KUNTZMAN Passaporte: 439221113; Processo: 47039013755201595 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s)

Estrangeiro: JINMO KIM Passaporte: M67442955; Processo: 47039012853201513 Empresa: ELEBAT ALIMENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YVES MICHEL ROGER CASTES Passaporte: 10AK64049; Processo: 47039013440201548 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORRADO TAGLIABUE Passaporte: YA2781015; Processo: 47039013747201549 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: andre filipe mendes estanqueiro Passaporte: N892226; Processo: 47039013748201593 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: felix enrique cuartero gracia Passaporte: AAF293357; Processo: 47039013750201562 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: jose joaquin terceiro sanchez Passaporte: PAA588164; Processo: 47039013756201530 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: raul díaz gil Passaporte: AAG350351.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039013872201630 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA TSAROVA Passaporte: EX722681 Estrangeiro: HANIEL MAC LAREL ROBERTS Passaporte: R0251538 Estrangeiro: LEON PAUL LIM Passaporte: R0450353 Estrangeiro: MILTIADIS KAPODISTRIAS Passaporte: AM0440487 Estrangeiro: NELIA PIENAAR Passaporte: M00151659; Processo: 47039013875201673 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK SAVIO DSOUZA Passaporte: K1620834 Estrangeiro: IGOR KOVALOV Passaporte: EE767409 Estrangeiro: WILLIAM HIDALGO DE LA O Passaporte: E947781; Processo: 47039013876201618 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DORON DOMB Passaporte: 21570825 Estrangeiro: VANESSA JANE MARSLAND Passaporte: 530783818; Processo: 47039013800201692 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BHAVESH ASHOK PARMAR Passaporte: Z3449627 Estrangeiro: CHRISTO XAVIER Passaporte: J6664177 Estrangeiro: DANIEL POPESCU Passaporte: 050949999 Estrangeiro: EUGEN ALEXANDRU MACOVEI Passaporte: 053364591 Estrangeiro: GRIS MICAELA MONTOYA ZAMORA Passaporte: 6265188 Estrangeiro: MICHELE MARZOCCHI Passaporte: YA1585427 Estrangeiro: PASQUALINO DI GIROLAMO Passaporte: YA4021367 Estrangeiro: PRITAM PANDURANG BANDODKAR Passaporte: M0027972 Estrangeiro: RAHUL HIRALAL SHUKLA Passaporte: H5603090 Estrangeiro: SUHAELI TAUFIK Passaporte: A4671170; Processo: 47039013803201626 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELENA DIGLIO Passaporte: YA7783175; Processo: 47039013824201641 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY D SA Passaporte: H0192303; Processo: 47039013900201619 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO DE GRANDI Passaporte: YA4433838 Estrangeiro: ANAND DURAI Passaporte: G9737402 Estrangeiro: FEDERICO NOGUERA ACHAVAL Passaporte: AAB720123 Estrangeiro: FRANCESCO IUORIO Passaporte: YA8574724 Estrangeiro: FULVIO VISAGGIO Passaporte: AA0961890 Estrangeiro: MELWIN JESUS FURTADO Passaporte: H6840307 Estrangeiro: OSWIN RODRIGUES Passaporte: J3369638 Estrangeiro: PAOLO MARINI Passaporte: YA3174683 Estrangeiro: ROBERTO SCORDO Passaporte: AA0196043 Estrangeiro: RONY RODRIGUES Passaporte: L7982596 Estrangeiro: TIHOMIR NIKOLAEV TODOROV Passaporte: 382949875; Processo: 47039013912201643 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MEZA REYES Passaporte: E513394 Estrangeiro: MANU PARA KADAN Passaporte: F8187436 Estrangeiro: MELVIN FURTADO Passaporte: J2135162 Estrangeiro: MIRCO ROMAGNOLI Passaporte: YA6840839 Estrangeiro: PASQUALE IOSSO Passaporte: YA2703943 Estrangeiro: PAULO PEREIRA Passaporte: G0539505 Estrangeiro: SONAIRAJ JEYAPANDI Passaporte: K3020354; Processo: 47039013917201676 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAZ ADRIANA CAMPOS GONZALEZ Passaporte: 11.996.221-4.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041005687201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raymund Cabala Tesnad Passaporte: EC0726268 Estrangeiro: Stalindo Pulido Sumawang Passaporte: EC1662105 Estrangeiro: VINCENT RAMADALBA Passaporte: EB6785685 Estrangeiro: Vien Labao Pangilian Passaporte: EB6741270; Processo: 47041005688201596 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Concordio Rulona Gujöl Passaporte: EB8376613 Estrangeiro: Joseph Malubay Condes Passaporte: EB8650106 Estrangeiro: ZEUS EDURISE PEÑA Passaporte: EB5918312; Processo: 47041005712201597 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARREN HODDER Passaporte: 099149025; Processo: 47041005718201564 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: ARSENIO JR. MERCADAL AVES Passaporte: EC4146356; Processo: 47041005719201517 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINESH PARSHURAM PATIL Passaporte: H3814695; Processo: 47041005721201588 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANGADHARA RAO TEKKALI Passaporte: Z 1726043; Processo: 47041005730201579 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: ANDRIY ALYOSHYN Passaporte: EP361074; Processo: 47041005732201568 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-

geiro: AMIT TOMAR Passaporte: M9846950; Processo: 47041005734201557 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Jean-Louis Daniel Lafont Passaporte: 11CI29641; Processo: 47041005742201501 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2017 Estrangeiro: Ricardo Rolando Hidalgo Castro Passaporte: 5737735; Processo: 47041005743201548 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER CATACTI HARO Passaporte: EB7651705; Processo: 47041005759201551 Empresa: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Prazo: até 19/02/2016 Estrangeiro: ANTONIO PORTO CAMPOS Passaporte: AAH387386 Estrangeiro: CESAR ANGEL RODRIGUEZ PADIN Passaporte: AAF101466 Estrangeiro: DIEGO MAROÑO VALES Passaporte: PAA064492 Estrangeiro: DIEGO PERMUY MARTINEZ Passaporte: AAD778663 Estrangeiro: ESTEBAN PAZ MARIÑO Passaporte: LM009895 Estrangeiro: FERNANDO SANMARTIN ALLEGUE Passaporte: AAH388676 Estrangeiro: HENRY CORDOVA LIMACO Passaporte: AAF602953 Estrangeiro: JOSE ANTONIO TRASANCOS GARCIA Passaporte: PAA614804 Estrangeiro: JOSE REY TRASMONTE Passaporte: PAA242327 Estrangeiro: JUAN CARLOS GONZÁLEZ LÓPEZ Passaporte: AA1011482 Estrangeiro: MANUEL JESUS RODRIGUEZ SANCHEZ Passaporte: AAJ981533 Estrangeiro: MANUEL JORDANA CASTRO Passaporte: BE371515; Processo: 47041005792201581 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNST-JAN KOUVELD Passaporte: NM2P720R8 Estrangeiro: HENRI FRANS JOHAN VAN LEEUWEN Passaporte: NX60LDP07; Processo: 47041005795201514 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLENE MAGDALENA LINTELO Passaporte: NR62B8DK4 Estrangeiro: STEFAN VAN MIERLO Passaporte: NMD23PC86; Processo: 47041005796201569 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DRAGAN MASLOVAR Passaporte: U01UG0123; Processo: 47041005797201511 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oliver Andreasen Passaporte: 350015075; Processo: 47041005828201526 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erik Van Noulhuys Passaporte: BUF14FRR6; Processo: 47041005833201539 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rolly Nolasco Fabro Passaporte: EB6238785; Processo: 47041005844201519 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEUNIS JOHANNES BINNEKAMP Passaporte: NXL803C33; Processo: 47041005850201576 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artur Stefan Barczewski Passaporte: EH7690069 Estrangeiro: Krzysztof Miroslaw Chrzanoski Passaporte: ED6667181; Processo: 47041005852201565 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MADHAVA SHENOY Passaporte: J2878483; Processo: 47041005854201554 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARBRINDER SINGH SANDHU Passaporte: Z2998842; Processo: 47041005858201532 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSIAS FOURIE Passaporte: M00119181; Processo: 47041005860201510 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 06/04/2016 Estrangeiro: Anders Mariegaard Vistруп Passaporte: 207429566 Estrangeiro: Antonie Cornelis Van Rijswijk Passaporte: NU84KLK82 Estrangeiro: JAMES JEFFERSON MERCHANT Passaporte: 407601541 Estrangeiro: Richard Earl Vance Passaporte: 488088258; Processo: 47041005861201556 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 03/05/2016 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM SCALES Passaporte: 494997734 Estrangeiro: DAVID LEONARD HOLMBERG Passaporte: 4813333578 Estrangeiro: IGOR BESPALOV Passaporte: GK828148 Estrangeiro: JACK WILLIAMS HUTCHINSON III Passaporte: 121233815 Estrangeiro: JOSIAH WAYNE LAWRENCE Passaporte: 505637492 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER BOGERT Passaporte: 017809242; Processo: 47041005885201513 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/12/2017 Estrangeiro: YUE YANG Passaporte: PE0421601; Processo: 47041005886201550 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JAN KOUDENBURG Passaporte: BN3FR7387 Estrangeiro: JOHN CORNELIS PIETER MARINUS GOVERS Passaporte: NS7306J60 Estrangeiro: REINIER PETER WONDERGEM Passaporte: NPP6J14P4 Estrangeiro: VLADIMIR TKACHEV Passaporte: 722505991 Estrangeiro: YEVGENIY LAZORENKO Passaporte: AK909510; Processo: 47041005889201593 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Thomas Vincent Passaporte: K4068011; Processo: 47041005891201562 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Andreyev Passaporte: EE560416 Estrangeiro: Sergiy Likhman Passaporte: EH320979; Processo: 47041005892201515 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksii Fefelatiev Passaporte: ER778500 Estrangeiro: Oleksiy Rogozhyn Passaporte: PO821898; Processo: 47041005893201551 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pavlo Avdonkin Passaporte: EP922627; Processo: 47041005894201504 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jevgenijs Kolpakovs Passaporte: LZ3245842 Estrangeiro: Sergiy Chigrakov Passaporte: FA395770; Processo: 47041005895201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Artem Kupreev Passaporte: 646049453; Processo: 47041005896201595 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLY ANDREYEV Passaporte: 710347022

Estrangeiro: Sergey Labutin Passaporte: 648162223; Processo: 47041005897201530 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Spyridon Billias Passaporte: AH3298314; Processo: 47041005898201584 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Irakli Shkarishvili Passaporte: 10CC40756; Processo: 47041005899201529 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Kalavros Passaporte: AI0762851 Estrangeiro: Georgios Krelkos Passaporte: AK4806541; Processo: 47041005902201512 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ALEXANDER POLUNIN Passaporte: 72 1311363; Processo: 47041005905201548 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ALISTAIR PAUL PASCOE Passaporte: 720088155; Processo: 47041005904201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bogdan Pioch Passaporte: EF8000544 Estrangeiro: MATEUSZ KRZYSZTOF JAKUBOWSKI Passaporte: AU3623880; Processo: 47041005906201592 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: Sandeepkumar Rajmani Mishra Passaporte: H6442704; Processo: 47041005907201537 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Balkar Singh Passaporte: Z2873193; Processo: 47041005908201581 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro: Ievgen Volkov Passaporte: EE512067; Processo: 47041005910201551 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ANDREW WRIGHT-BARKER Passaporte: 099275085; Processo: 47041005911201503 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ARIEL ADAO GALICIA Passaporte: EB7042431; Processo: 47041005912201540 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ASTER MAHIDLAWON CANONIGO Passaporte: EC1133728; Processo: 47041005913201594 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: AUBNET JAMES TURNUAS BANZON Passaporte: EB6929523; Processo: 47041005914201539 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: CARLTON GLYN PHILLIPS Passaporte: 529222962; Processo: 47041005915201583 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: CHRISTOPH REINHARD GRAMS Passaporte: C2C8J9HP3; Processo: 47041005916201528 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: DARREN LEE JOBLING Passaporte: 099236051; Processo: 47041005935201554 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: IVAN GESTOSO CALVETE Passaporte: PAB613470; Processo: 47041005938201598 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 03/05/2016 Estrangeiro: JARED SHAWN FEDOR Passaporte: 422055515; Processo: 47041005936201507 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: IVER VINCENT BEROY DE GUIA Passaporte: EC2677938; Processo: 47041005937201543 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: JADE MABALON SACUDIT Passaporte: EB6849191; Processo: 47041005939201532 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: JAROSLAW ADAM ZAREBSKI Passaporte: EC 2030261; Processo: 47041005940201567 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: JASON RELANES HERMO Passaporte: EB6933370; Processo: 47041005941201510 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: KARL AXEL FREDRIK LOEOLF Passaporte: 89989570; Processo: 47041005942201556 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: MARCIN PAWEŁ KALUZYŃSKI Passaporte: EB 4451432; Processo: 47041005943201509 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO KAMENARIC Passaporte: 115008389; Processo: 47041005944201545 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: MICHAEL GEORGE SIM GONZAGA Passaporte: EC3339127; Processo: 47041005945201590 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: MORGAN RUSSELL SCHNEIDER Passaporte: 488988846; Processo: 47041005946201534 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: PATRICIO AGUINALDO SANTOS Passaporte: EB2990459; Processo: 47041005947201589 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: PATRICK TRAUTNER Passaporte: C218K33ZN; Processo: 47041005948201523 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: PAUL HOLLINGSWORTH Passaporte: 761325722; Processo: 47041005954201661 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: DONALD JOHN MACLENNAN Passaporte: 510542463; Processo: 47041005955201614 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH MURREN Passaporte: 099195014; Processo: 47041005956201651 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: RONNIE IAN TODD Passaporte: 502714078; Processo: 47041005957201603 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: FRANCESCO CALABRO Passaporte: YA8784014; Processo: 47041005959201694 Empresa:



NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSS-LYN GULMATICO DAQUIADO Passaporte: EB9670144; Processo: 47041005960201619 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/06/2017 Estrangeiro: THOMAS STEWART MURPHY WALKER Passaporte: 801410304; Processo: 47041005964201605 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: RICHARD GALINO BALASA Passaporte: EB6914397; Processo: 47041005963201652 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JARI SCHNEKLOTH KRISTIANSEN Passaporte: 207291723; Processo: 47041005965201641 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKE THYGESSEN Passaporte: 204112779; Processo: 47041005966201696 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ROBERT ALEXANDER REASON Passaporte: 099132300; Processo: 47041005967201631 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ROBERT PAYLOR Passaporte: 099252064; Processo: 47041005970201654 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO IEMMI Passaporte: YA8784342; Processo: 47041005969201620 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ROMAN LESZEK KAWCZYNSKI Passaporte: EB 6530036; Processo: 47041005971201607 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: SIMON PHILIP ROLAND WILLIAM WESTBERG Passaporte: 82321477; Processo: 47041005972201643 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: SIMON REGINALD AVERY Passaporte: 507899459; Processo: 47041005973201698 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: STANKO ANDRIC Passaporte: 021731633; Processo: 47041005974201632 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: STEFAN INGVE HELLBERG Passaporte: 82873981.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039013049201543 Empresa: OBERTHUR TECHNOLOGIES - SISTEMAS DE CARTOES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Kelly-Diana Colim Paixão Passaporte: N878689; Processo: 47039013275201524 Empresa: GLAXOSMITH-KLINE BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRENDA VERONICA BERTINETTI Passaporte: AAB457846; Processo: 47039013574201569 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEEVE,DIONY,DOMINIQUE BAUDRY Passaporte: 12AT07434; Processo: 47039013608201515 Empresa: SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATRIN CHRISTINE MUELLERS Passaporte: C9KR66LYT; Processo: 47039013616201561 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maria Rosa Antônio João Dinda Passaporte: N1607372; Processo: 47039013679201518 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITA KANAZAWA Passaporte: TR3736478; Processo: 47039013722201545 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMONA - CORINA SCHIOPU Passaporte: 052248216; Processo: 47039013766201575 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CINTIA IVON AGUILAR FLORES Passaporte: 06380058252; Processo: 47039013490201525 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED JOAKIM ANDERSSON Passaporte: 89440763.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039013784201638 Empresa: 6 PRO - EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AYELEN RAMALLO Passaporte: AAC265428 Estrangeiro: DIEGO IGNACIO FERNANDEZ MAYORA Passaporte: AAB722219 Estrangeiro: GUILLERMO AUGUSTO PEREZ Passaporte: AAB733380 Estrangeiro: JERONIMO JUAN CASARES Passaporte: AAB931557 Estrangeiro: JORGE RICARDO CARTO Passaporte: AAB783017 Estrangeiro: MARIA LIZ DE LAS MERCEDES GONZALES Passaporte: AAC037342 Estrangeiro: MAURO MIGUEL MADERA Passaporte: 25909780N Estrangeiro: OSVALDO MATIAS CALDORA Passaporte: AAB441376 Estrangeiro: PABLO ALEJANDRO MACEDO Passaporte: 31014982N Estrangeiro: SEBASTIAN NICOLAS ANGELOZZI Passaporte: 30642782N; Processo: 47039013795201618 Empresa: COM CIENCIA COMUNICACAO CULTURA E EVENTOS EIRELI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DONAVON MARTIN FRANKENREITER Passaporte: 530654330 Estrangeiro: MATTHEW RYAN GRUNDY Passaporte: 452126387 Estrangeiro: MICHAEL RICHARD BEDARD Passaporte: 436852466; Processo: 47039013809201601 Empresa: CLARISSA DANIELE ROCHA DE OLIVEIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH KAY IV Passaporte: 496632358 Estrangeiro: KAI A WRIGHT Passaporte: 500735467; Processo: 47039013817201640 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSEP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: BEHZOD ABDURAIMOV Passaporte: AB1657277; Processo: 47039013822201652 Empresa: PAULO RICARDO GONCALVES SILVEIRA - HYPNO - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS ATHANASIADIS Passaporte: AK2901979; Processo: 47039013863201649 Empresa: ENTOURAGE PRODUcoes E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DON PEPIJN SCHIPPER Passaporte: NN41PH0P8 Estrangeiro: ERIK EGBERT MIDDENDORP Passaporte: NN9141L1 Estrangeiro: PATRICK VAN DER WAL Passaporte: NW8C5RK01 Estrangeiro: RUDOLF THOMAS STEPHANUS

PIEKET WEESERIK Passaporte: NM4K66128; Processo: 47039013873201684 Empresa: CONSPIRACAO FILMES ENTRETENIMENTO 3 MILENIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKHAIL BRONNIKOV Passaporte: QD693211; Processo: 47039013868201671 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN DAVID CARR Passaporte: 720111603 Estrangeiro: NORMAN QUENTIN COOK Passaporte: 507783377; Processo: 47039013921201634 Empresa: AUGUSTO STEVANOVIICH - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CELINA MARZENA MALEK Passaporte: EB5807441 Estrangeiro: KATARZYNA MARIA AUGUSTYNIAK Passaporte: EG4078393 Estrangeiro: REGINA SABINA MALEK Passaporte: ED8243381 Estrangeiro: YULIA SIMONOVA Passaporte: 515422144; Processo: 47039013922201689 Empresa: LUCAS DA SILVA RODRIGUES SIMARRO 08359831610 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN ALAN RADINSKY Passaporte: 711569077 Estrangeiro: CASEY JAMES LEWIS Passaporte: GB475362 Estrangeiro: CHRISTOPHER NORMAN REST Passaporte: 486973340 Estrangeiro: CHRISTOPHER WAYNE FLIPPIN Passaporte: 215305052 Estrangeiro: CRAIG CHARLES JENKINS Passaporte: 453509083 Estrangeiro: DAVID MICHAEL RAUN Passaporte: 488971777 Estrangeiro: DAVID RAPHAEL POLLACK Passaporte: 482524883 Estrangeiro: JASON MICHAEL STANLEY SINCLAIR Passaporte: GG878765 Estrangeiro: JOE COSTA RAPOSO Passaporte: 506005406 Estrangeiro: JOSHUA GROPP Passaporte: HD641061 Estrangeiro: RANDAL JOSEPH CAPE Passaporte: 488917627 Estrangeiro: RYAN CLYDE LEWIS EDWARD MATTHIAS Passaporte: 531131671 Estrangeiro: STEVEN ROBERT RAWLES Passaporte: HD947984; Processo: 47039000016201614 Empresa: ENTOURAGE PRODUcoes E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CESAR STEVE ALVARADO Passaporte: 530418593 Estrangeiro: DILLON COLLIER ANDERSON Passaporte: 505440695 Estrangeiro: LORENZO DE PASCALIS Passaporte: YA7733535 Estrangeiro: SCOTT PATRICK KELLEY Passaporte: 504753983 Estrangeiro: STEVE HIROYUKI AOKI Passaporte: 505842954; Processo: 47039000024201661 Empresa: ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: DIETER BROMSEN Passaporte: C7488X4FN.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039012938201593 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHONG YEW CHUEN Passaporte: A26108770; Processo: 47039013211201523 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KANICHI MATSUDA Passaporte: TH9755198; Processo: 47039013540201574 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HYONG JU CHI Passaporte: M73479266; Processo: 47039013553201543 Empresa: SINTERAMA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO SINIGAGLIA Passaporte: YA2415630; Processo: 47039013587201538 Empresa: TESA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS LEONEL BLANCO TARACENA Passaporte: 177430370; Processo: 47039013597201573 Empresa: ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ESTEBAN GARIBOTTI Passaporte: AAB662743; Processo: 47039013618201551 Empresa: OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOJI EGUCHI Passaporte: TK6929140.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 REVOGADA PELA RN 118/2015 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039003679201518 Empresa: SAFIRA HL COMERCIO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINGHUI SHI Passaporte: G27857793; Processo: 46205009297201568 Empresa: LUX IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANLUIGI MARZOTTO Passaporte: YA5346179; Processo: 47039012280201510 Empresa: BL COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHAO RONG KE Passaporte: G57390220; Processo: 47039012563201561 Empresa: XUCHANG QINF A DO BRASIL COSMETICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LINQIANG ZHENG Passaporte: E48892720; Processo: 47039012648201540 Empresa: WML INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONGGAN CHEN Passaporte: EI1378688; Processo: 47039012719201512 Empresa: SALVADORLIVING.COM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT NEIL MANNING Passaporte: 707837846.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039013651201581 Empresa: DUPLO P - CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LARS ANDERS FREDRIK CARLSSON Passaporte: 90733052; Processo: 47039013769201517 Empresa: BFM GESTAO IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTEO FRAULINI Passaporte: YA3431200; Processo: 47039013770201533 Empresa: BFM GESTAO IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CIRO LO BIANCO Passaporte: YA2338233.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039011676201540 Empresa: DANILO KAZUO TAKAHASHI CERNICCHIARO - CONSULTORIA AMBIENTAL - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Floriane GRANGÉ Passaporte: 11CK53283.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039011427201554 Empresa: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Domingos dos Santos Salembé Passaporte: N1437790, Processo: 47039012730201574 Empresa: THE EAST COAST SCHOOL OF ENGLISH LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ashley Richard Nicholson Passaporte: PC0835043, Processo: 47039012650201519 Empresa: ABA AGENCIAMENTO E PRODUcoes FOTOGRAFICAS E ARTISTICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSSEF MICHAELI Passaporte: 21750183, Processo: 47039012761201525 Empresa: L V R COMERCIO E EXTRACAO MINERAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BURI AK IHOR Passaporte: ES252846, Processo: 47039012764201569 Empresa: L V R COMERCIO E EXTRACAO MINERAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONENKO MYKHAILO Passaporte: ES694099, Processo: 47039012766201558 Empresa: L V R COMERCIO E EXTRACAO MINERAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETRUCHEK OLEKSANDR Passaporte: EP176207, Processo: 47039012768201547 Empresa: L V R COMERCIO E EXTRACAO MINERAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAPOVAL ANDRII Passaporte: EX824540, Processo: 47039012876201510 Empresa: GEONOR BRASIL SONDAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JAVIER DIAZ TRIGO Passaporte: AAG348859, Processo: 47039012875201575 Empresa: CMA RESTAURANTE EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALENTINO PALERMINO Passaporte: YA5557261.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039012520201586 Empresa: GLINTT BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIANA SOFIA GOMES DA SILVA Passaporte: N579523, Processo: 47039012824201543 Empresa: DOWERTECH DA AMAZONIA INDUSTRIA DE INSTRUMENTO ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zhou Chunfa Passaporte: E41466719.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041005484201555 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/12/2015 Estrangeiro: Pavlos Matosian Passaporte: AK1190062.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 REVOGADA PELA RN 118/2015 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039012907201532 Empresa: TRANSFOX TRANSPORTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO CARLOS CORREIA DOS SANTOS Passaporte: M305406.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 3º):

Processo: 47039013230201550 Empresa: PIRBAHIANO INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MARIA SOLERA MERCADILLO Passaporte: AAH127516, Processo: 47039013158201561 Empresa: SOLACE INTERNATIONAL ADVISORS DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA POTENA Passaporte: AA0728878, Processo: 47039013214201567 Empresa: MARRAZZO FABRICACAO DE SORVETES E LICORES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO MARRAZZO Passaporte: AA3016685, Processo: 47039013229201525 Empresa: PIERCY EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHE NELSON PIERCY Passaporte: 801825522.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 172 de 09/09/2015, Seção 1, p. 72, Processo: 47039.008749/2015-16, onde se lê: Mãe: NICOLE GENTILHOMME; leia-se: Mãe: NICOLE ERNESTINE GENTILHOMME.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 239 de 15/12/2015, Seção 1, p. 165, Processo: 47039.012240/2015-78, onde se lê: Estrangeiro(s): HOLFER GEORG HAHN, leia-se: Estrangeiro(s): HOLGER GEORG HAHN.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 521, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Inciso III, do artigo 16, do Decreto n.º 5.063 de 05 de maio de 2004, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, alcançadas até 31 de dezembro de 2015, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO

RESULTADOS ALCANÇADOS

Número de empresas beneficiárias inscritas: 223.415; Número de trabalhadores beneficiados: 19.513.426; Número de trabalhadores beneficiados que ganham até cinco salários mínimos: 16.241.334; Número de empresas fornecedoras de alimentação coletiva registradas: 13.805; Número de empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva registradas: 249; Número de profissionais habilitados em Nutrição registrados: 22.248; Número de cancelamento de inscrições e registros realizados: 36.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 7 de janeiro de 2016

"O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida no Processo Judicial 00192200603502000- Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 006/2016/AIP/SRT/MTE decide DEFERIR o Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas e Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto e Franca, processo administrativo 46000.000548/2002-21, para representar a categoria dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos nos Municípios de Ribeirão Preto e Franca no Estado de São Paulo. Resolve ainda EXCLUIR, para fins de anotação do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, os municípios de Ribeirão Preto e Franca da representação do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, CNPJ 61.762.043/0001-07, Carta Sindical L023 P043 A1954, bem como NOTIFICAR o Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto e Franca, processo administrativo 46000.000548/2002-21, para que atualize sua diretoria e recolha a taxa de segunda publicação, nos termos da Portaria 326/13 e do Ofício 637/2015/CGRS/SRT/MTE e o Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, CNPJ 61.762.043/0001-07, para que no prazo de 60 dias junte novo estatuto social com sua representação atualizada, nos termos do Ofício 10/2016/AIP/SRT/MTE sob pena de suspensão de seu registro, conforme dispõe o art. 30 da Portaria 326/13".

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica 04/2016/GAB/SRT/MTE e no artigo 64 da Lei 9.784/99, resolve acatar o recurso administrativo 46000.006711/2014-01 e DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Araucária/PR, para representar a categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, com base territorial nos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha e Rio Branco do Sul no Estado do Paraná".

Em 8 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 03/2016/GAB/SRT/MTSP, resolve DEFERIR os recursos administrativos protocolados sob os n.ºs 46000.000568/2014-35, 46000.000569/2014-80 e 46000.000693/2014-45 e ANULAR a publicação constante no Diário Oficial da União em 21/01/2014, Seção I, pág. 37, n.º 14, para o fim de publicar o pedido de registro sindical da entidade abaixo mencionada, considerando o preenchimento dos requisitos, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 11 de março de 2013:

Processo	46222.008104/2011-10
Entidade	SINTEC-PA - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio (2º grau) do Estado do Pará - SINTEC-PA
CNPJ	11.638.332/0001-12
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará

Categoria: Trabalhadores técnicos industriais de nível médio (2º grau) empregados da indústria de extração e beneficiamento de ferro e metais básicos; Os trabalhadores técnicos industriais de nível médio (2º grau) empregados da indústria da extração e beneficiamento de ouro e metais preciosos e de minerais não metálicos; Os trabalhadores técnicos industriais de nível médio (2º grau) empregados das empresas de manutenção mecânica; Os trabalhadores técnicos industriais de nível médio (2º grau) empregados das empresas de manutenção elétrica; Os trabalhadores técnicos industriais de nível médio (2º grau) empregados das empresas da construção civil leve e pesada; Os trabalhadores técnicos industriais de nível médio (2º grau) empregados das empresas de siderurgia; Os trabalhadores técnicos industriais de nível médio (2º grau) empregados das empresas de extração e produção de óleos vegetais; e Os trabalhadores técnicos industriais de nível médio (2º grau) autônomos.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no

Processo nº 44011.000171/2010-65, sob comando nº 405814738 e juntada nº 407972528, resolve:

Nº 17 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre as empresas ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., ALL - América Latina Logística S.A., ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Tezza Consultoria de Negócios Ltda., Portofer Transporte Ferroviário Ltda., ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A. e ALL- América Latina Logística Malha Oeste S.A., na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Futura - CNPB nº 2011.0009-47, e a Futura II Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000029/2010-18, sob o comando nº 407971710, resolve:

Nº 18 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Plenoprev - CNPB nº 2011.0017-65, e a Sociedade de Previdência Complementar Sul Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
AMAZONAS

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Resolução CNJ n. 83, de 10 de junho de 2009, resolve:

TORNAR PÚBLICA a lista de veículos oficiais de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme anexo.

Des. JOÃO MAURO BESSA

	Modelo/Combust	Marca	Placa	Ano	Classif.	Local
1	Motociclo Carg/Gas	Honda	JXE3837	00/00	Serviço	Sede
2	Zafira CD/Gas	Chevrolet	JWY2258	03/03	Serviço	Sede
3	Zafira Elegance/Gas	Chevrolet	JWW5842	04/05	Serviço	Sede
4	L200 4x4 GL/Dies	Mitsubishi	JXG6357	05/05	Serviço	51ª ZE
5	Ranger/Diesel	Ford	JWX5421	05/06	Serviço	Sede
6	Ranger/Diesel	Ford	JWX5431	05/06	Serviço	Sede
7	Ranger/ Diesel	Ford	JWX5451	05/06	Serviço	Sede
8	Ranger/ Diesel	Ford	JWX5471	05/06	Serviço	Sede
9	Ranger/ Diesel	Ford	JWX5481	05/06	Serviço	Sede
10	Ranger/ Diesel	Ford	JWX5501	05/06	Serviço	5ª ZE
11	Gol 1.0/ Gas	Volkswagen	JXK1447	05/06	Serviço	34ª
12	Gol 1.0/ Gas	Volkswagen	JXK1457	05/06	Serviço	Sede
13	Microônibus/ Diesel	Agrale	MHL0652	07/07	Serviço	Sede
14	Frontier/ Diesel	Nissan	NOI0184	08/09	Serviço	Sede
15	Focus Sedan/Gas	Ford	NOV5034	12/12	T.Inst.	Sede
16	Focus Sedan/Gas	Ford	NOV5044	12/12	T.Inst.	Sede
17	Van Boxer/ Diesel	Peugeot	OAF9213	12/13	T.Inst.	Sede
18	Van Boxer/ Diesel	Peugeot	OAJ2374	13/13	T.Inst.	Sede
19	Van Boxer/ Diesel	Peugeot	OAJ2394	13/13	T.Inst.	Sede
22	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6152	07/07	Serviço	Sede
21	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6182	07/07	Serviço	4ª ZE
22	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF5882	07/07	Serviço	5ª ZE
23	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6012	07/07	Serviço	15ª ZE
24	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF5992	07/07	Serviço	7ª ZE
25	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6102	07/07	Serviço	8ª ZE
26	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6142	07/07	Serviço	10ª ZE
27	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF5892	07/07	Serviço	11ª ZE
28	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF5952	07/07	Serviço	12ª ZE
29	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6092	07/07	Serviço	14ª ZE
30	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6202	07/07	Serviço	17ª ZE
31	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6032	07/07	Serviço	18ª ZE
32	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6122	07/07	Serviço	19ª ZE
33	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6252	07/07	Serviço	20ª ZE
34	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6242	07/07	Serviço	Sede
35	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF5982	07/07	Serviço	25ª ZE
36	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF5822	07/07	Serviço	26ª ZE
37	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF5932	07/07	Serviço	28ª ZE
38	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF5962	07/07	Serviço	30ª ZE
39	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6222	07/07	Serviço	36ª ZE
40	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF4942	07/07	Serviço	Sede
41	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6032	07/07	Serviço	41ª ZE
42	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF5832	07/07	Serviço	42ª ZE
43	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6072	07/07	Serviço	Sede
44	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF5872	07/07	Serviço	45ª ZE
45	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6162	07/07	Serviço	47ª ZE
46	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6192	07/07	Serviço	49ª ZE
47	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF5842	07/07	Serviço	50ª ZE
48	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF5852	07/07	Serviço	Sede
49	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF5862	07/07	Serviço	53ª ZE

50	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6052	07/07	Serviço	54ª ZE
51	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6112	07/07	Serviço	55ª ZE
52	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6002	07/07	Serviço	60ª ZE
53	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF5802	07/07	Serviço	61ª ZE
54	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6172	07/07	Serviço	64ª ZE
55	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6212	07/07	Serviço	Sede
56	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6082	07/07	Serviço	Sede
57	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF5902	07/07	Serviço	Sede
58	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6042	07/07	Serviço	Sede
59	Moto Hunter/Gas	Sundown	JXF6062	07/07	Serviço	Sede
60	Moto Hunter/Gas	Yamaha	NOK7391	13/14	Serviço	35ª ZE
61	Moto Fazer 125	Yamaha	NOK7411	13/14	Serviço	27ª ZE
62	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7451	13/14	Serviço	11ª ZE
63	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7491	13/14	Serviço	23ª ZE
64	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7551	13/14	Serviço	18ª ZE
65	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7571	13/14	Serviço	64ª ZE
66	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7591	13/14	Serviço	19ª ZE
67	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7621	13/14	Serviço	55ª ZE
68	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7661	13/14	Serviço	15ª ZE
69	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7681	13/14	Serviço	25ª ZE
70	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7701	13/14	Serviço	21ª ZE
71	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7721	13/14	Serviço	43ª ZE
72	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7741	13/14	Serviço	29ª ZE
73	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7761	13/14	Serviço	39ª ZE
74	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7781	13/14	Serviço	66ª ZE
75	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7811	13/14	Serviço	8ª ZE
76	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7821	13/14	Serviço	Sede
77	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7831	13/14	Serviço	26ª ZE
78	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7841	13/14	Serviço	05ª ZE
79	Moto Fazer 125/Gas	Yamaha	NOK7861	13/14	Serviço	24ª ZE

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 85/2015, de 8 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 239 em 15 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 247, onde se lê: "Denunciada: Sra. Maria Aparecida do Nascimento", leia-se: "Denunciado: Sr. Luiz Carlos Rodrigues dos Santos" e; onde se lê: "Declara nulidade parcial do Processo Ético Cofen nº 039/2015", leia-se: "Declara nulidade parcial do Processo Ético Cofen nº 036/2015".

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga os prazos estipulados na Resolução Conter nº 03, de 29 de abril de 2.015, que autoriza os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia a promoverem conciliações com os devedores da entidade e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo Regimento Interno do CONTER;CONSIDERANDO a decisão Plenária expedida no dia 19 de dezembro de 2015, constante na Ata da 21ª sessão da IV Reunião Plenária Extraordinária do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER no ano de 2015; resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução CONTER nº 03, de 29 de abril de 2015, publicada no DOU de 11 de maio de 2015, seção 1, pg. 104, que passa a ter a seguinte redação: Art. 2º - Para os créditos constituídos nos exercícios de 2012 a 2015 poderão os CRTs aplicar redução progressiva dos encargos (juros e multa), sem desconto no principal, de acordo com o número de parcelas, na seguinte proporção:

QUANTIDADE DE PARCELAS	DESCONTO MULTA	DESCONTO JUROS
ÚNICA	100%	100%
2 A 6	80%	80%
7 A 12	60%	60%

Art. 2º - A presente Resolução terá vigência do dia 01 de janeiro ao dia 31 de dezembro de 2.016, mantendo as demais disposições da Resolução CONTER nº 03/2015 que não forem conflitantes.

VALDELICE TEODORT
Diretora PresidentaHAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário



RESOLUÇÃO Nº 16, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Artigo 3º da Resolução Conter nº 05, de 29 de abril de 2015, que instituiu o modelo da credencial de estagiários.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER;CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, orientar e normatizar o exercício das atividades dos profissionais da Radiologia; CONSIDERANDO a decisão Plenária expedida no dia 19 de dezembro de 2015, constante na Ata da 22ª sessão da IV Reunião Plenária Extraordinária do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER no ano de 2015; resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 3º da Resolução CONTER Nº 05, de 29 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:"Art. 3º - Na Cédula de Identidade de Estagiário deve constar obrigatoriamente as seguintes informações: Identificação do Órgão Expedidor, Armas da República, número de controle no CRTR composto por cinco dígitos acompanhados pela letra "E" maiúscula, nome completo do identificado, filiação, local e data de nascimento, nacionalidade, número do RG e órgão expedidor, número do CPF, data da expedição, data de validade, fotografia 3x4 cm, com assinatura e impressão

digital do polegar direito do identificado, assinatura do Presidente do Órgão expedidor, nos moldes e modelos a serem fornecidos pelo CONTER."Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.015

Acrescenta a alínea "d" ao artigo 2º inciso iii da resolução conter nº 12, de 09 de outubro de 2015, que dispõe sobre a padronização de dados de registros dos profissionais e pessoas jurídicas inscritas no sistema Conter/CRTS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do

CONTER; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia orientar e normatizar o exercício das atividades dos profissionais da Radiologia; CONSIDERANDO a decisão Plenária do dia 19 de dezembro de 2015, constante na Ata da 23ª sessão da IV Reunião Plenária Extraordinária do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER no ano de 2015; resolve:

Art. 1º - Acrescentar a alínea "d" ao artigo 2º e inciso III da Resolução CONTER nº 12, de 09 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação: Art. 2º - Para registro de pessoas FÍSICA no sistema, sejam elas tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, dever-se-á observar a seguinte padronização:[...]III - A designação de cada profissão deverá ser acompanhada do número de registro composto por 5 (cinco) dígitos acompanhados de uma letra maiúscula designativa, a saber: a)O Tecnólogo em Radiologia deverá ser identificado pela letra "N"; b)O Técnico em Radiologia deverá ser designado pela letra "T", e; c) O Auxiliar em Radiologia deverá ser designado pela letra "A". d) O estagiário deverá ser designado pela letra "E" Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 1.427, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2016.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 25 da Lei nº 3.820/60, e: CONSIDERANDO a necessidade de adequar as anuidades e taxas cobradas por este Regional às Resoluções nº 614 e 615, de 25 de novembro de 2015, do Conselho Federal de Farmácia, delibera: Artigo 1º - Fixar o valor das anuidades e taxas para o exercício de 2016, de acordo com a tabela a seguir:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL		VALOR DA ANUIDADE	
	R\$		R\$	
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR	*****		472,64	
FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	*****		236,32	
RECEM-INSCRITO	*****		50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio	
1ª INSCRIÇÃO	*****			
JURIDICA	Até	50.000,00	até	200.000,00
	Acima de	50.000,00	até	500.000,00
	Acima de	200.000,00	até	1.000.000,00
	Acima de	500.000,00	até	2.000.000,00
	Acima de	1.000.000,00	até	10.000.000,00
	Acima de	2.000.000,00		
	Acima de	10.000.000,00		

ESPÉCIE DE TAXAS	VALOR(R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	435,81
Inscrição de Pessoa Física - Nível Superior	123,01
Inscrição de Pessoa Física - Nível Médio	50% do valor do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - Recém-inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	90,00
Expedição ou Substituição de Carteira	71,21
Expedição ou Substituição de Cédula	71,21
Expedição de 2ª Via	87,12
Certidões de Pessoas Jurídicas	145,23
Certidões de Pessoas Física	71,21

Artigo 2º - A taxa para o pagamento de alteração na Certidão de Regularidade terá o valor de R\$ 71,21

Artigo 3º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 10% (dez por cento), se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento), se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no máximo, 05 (cinco) parcelas sem desconto, iniciando-se a primeira em 31 de janeiro.

Artigo 4º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Artigo 5º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 1303, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2014, Seção 1, página 73.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
DIRETORIA

DECISÃO

Protocolo n. 49.0000.2015.013068-0. Assunto: Eleição da Diretoria do Conselho Federal da OAB (Triênio 2016/2019). Decidiu a Diretoria, por unanimidade: a) referendar os termos do despacho proferido pelo Presidente às fls. 13; b) estabelecer o cronograma do processo eleitoral com a unificação de prazos em 03 (três) dias, quanto a eventuais recursos, defesas, notificações e convocações, de modo a viabilizar a realização das eleições no dia 31 de janeiro de 2016, nos termos do inciso IV do art. 67 do Estatuto da Advocacia e da OAB; c) admitir a transmissão de mensagens eletrônicas como mecanismo válido de notificação para os atos decorrentes do processo eleitoral; d) considerando a certidão de decurso de prazo juntada às fls. 25 e atendidos os pressupostos legais e regulamentares, deferir o registro da candidatura única à Diretoria do Conselho Federal da OAB - Triênio 2016/2019, com a seguinte composição: "CHAPA ADVOCACIA, ÉTICA E CIDADANIA!" Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia (OAB/RS n. 22356); Vice-Presidente: Luís Cláudio da Silva Chaves (OAB/MG n. 53514); Secretário-Geral: Felipe Sarmento Cordeiro (OAB/AL n. 5779, OAB/DF n. 40917 e OAB RJ n. 115173); Secretário-Geral Adjunto: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF n. 11555, OAB/AL n. 8735A, OAB/GO n. 31025, OAB/MG n. 117278, OAB/PB n. 11555-A, OAB/PI n. 6057-A, OAB/RJ n. 153885, OAB/RS n. 78892A, OAB/SC n. 40868-A e OAB/SP 299060); Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira (OAB/RR n. 155); e) aprovar o modelo de cédula eleitoral (Anexo Único).

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2016.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

SÉRGIO EDUARDO FISHER
Secretário-Geral

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Secretário-Geral Adjunto

CLÉA CARPI DA ROCHA
Conselheira Federal
(art. 98, § 1º, do Regulamento Geral)

ANEXO ÚNICO

Anexo Único da Ata da 51ª Reunião de Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
CÉDULA DE VOTAÇÃO
Eleição da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Triênio 2016/2019
Data: 31 de janeiro de 2016, 19 horas.
Local: Sede do Conselho Federal da OAB, Plenário do Conselho Pleno.
SAUS Quadra 5, Bloco M, Lote 1, Brasília/DF.
[] CHAPA ADVOCACIA, ÉTICA E CIDADANIA!
Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia
Vice-Presidente: Luís Cláudio da Silva Chaves
Secretário-Geral: Felipe Sarmento Cordeiro
Secretário-Geral Adjunto: Ibaneis Rocha Barros Junior
Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira
Presidente do Colégio Eleitoral
Secretário do Colégio Eleitoral



Informações Oficiais

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

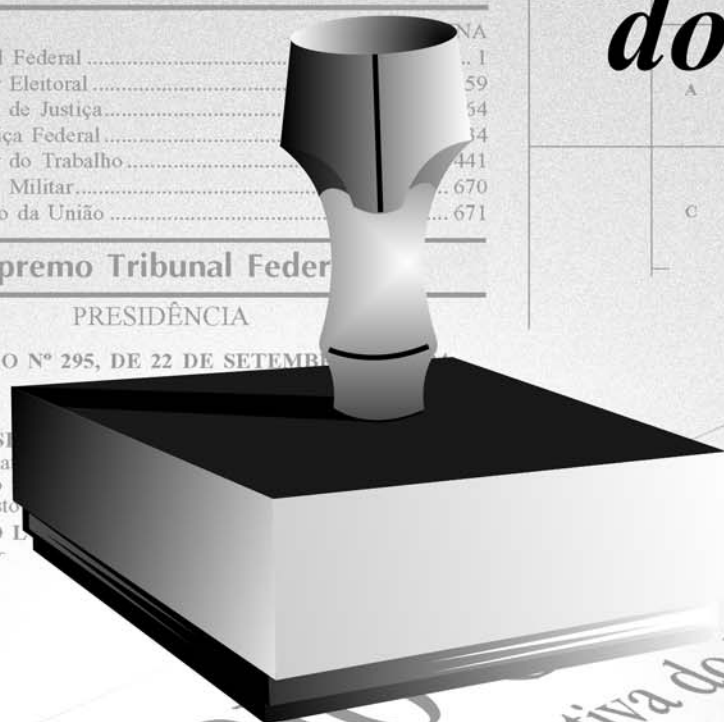
**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

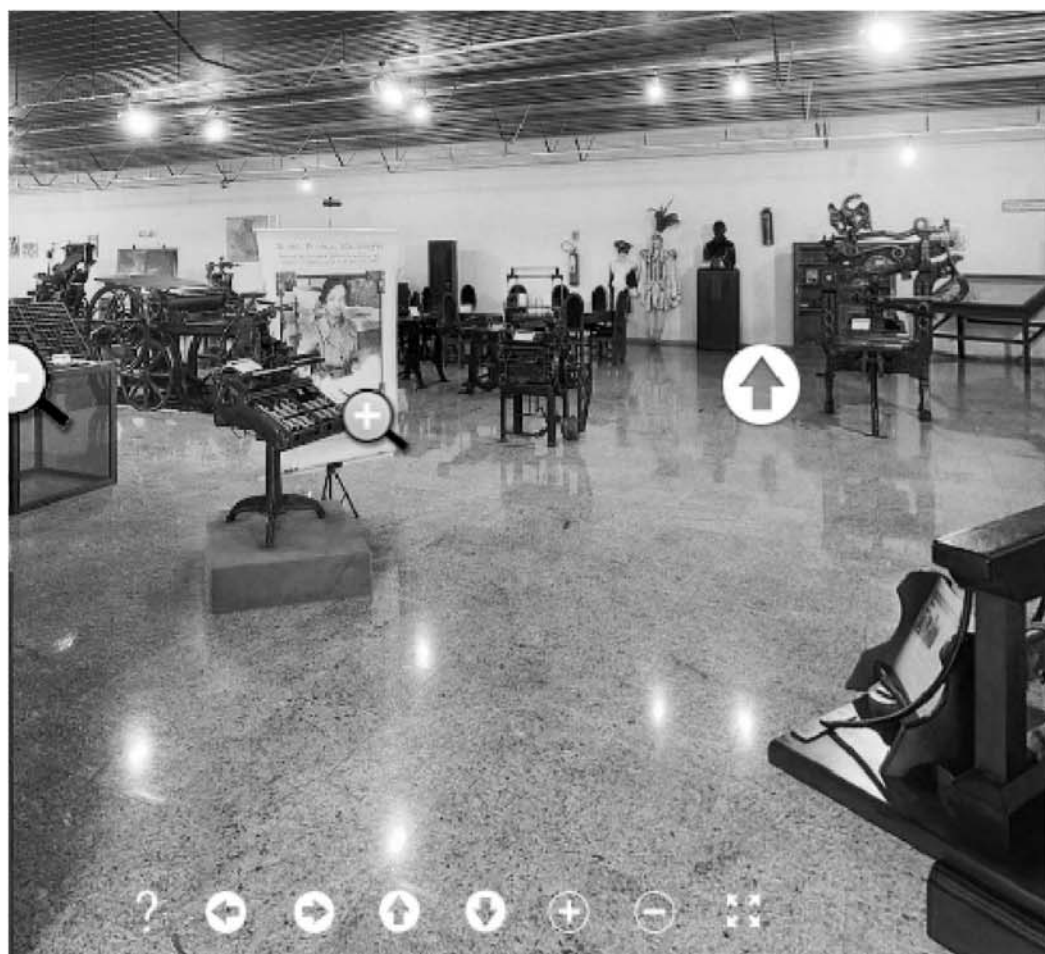


MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

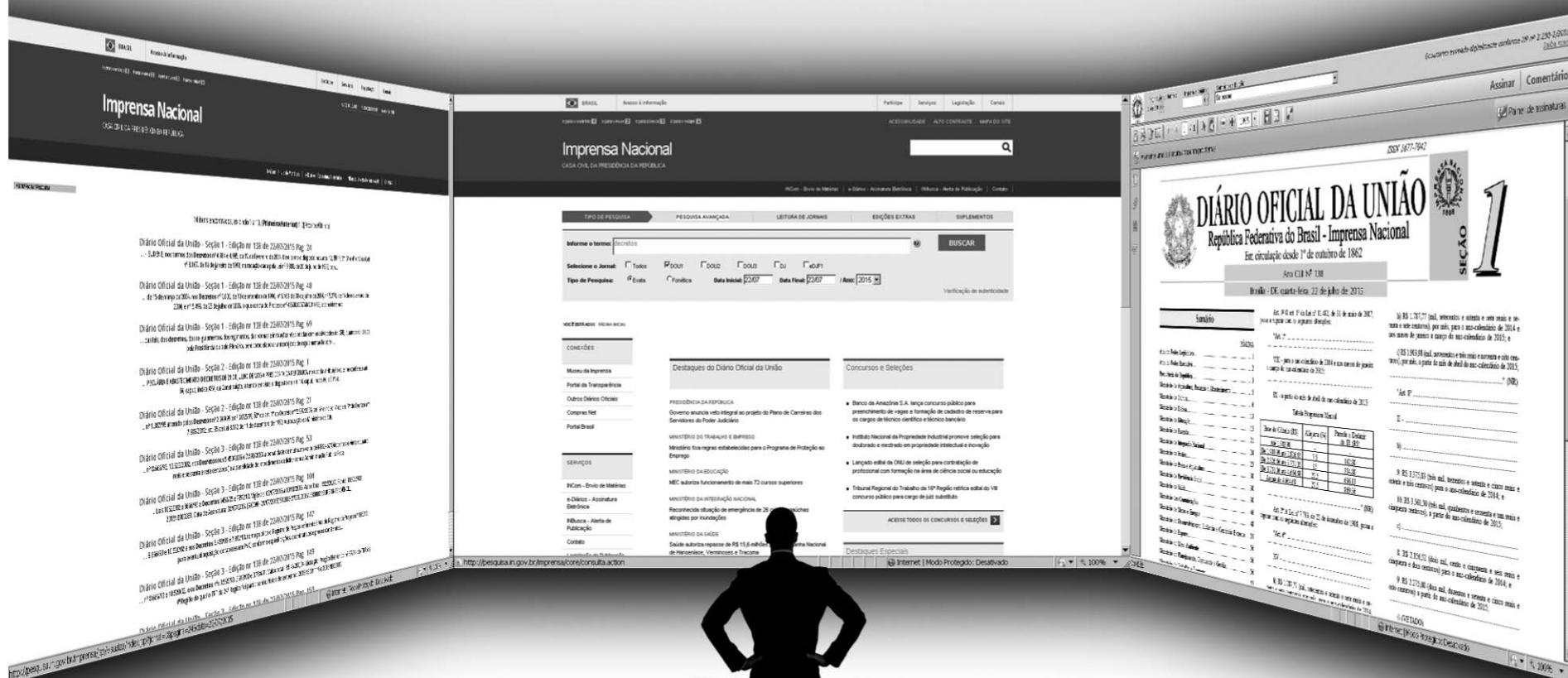


Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59



Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais